

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS NAS**  
**VICISSITUDES DA ÉPOCA DO OUTRO QUE NÃO EXISTE**

**Marta Rodrigues de Moraes Andrade**

**Belo Horizonte**

**2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**Marta Rodrigues de Morais Andrade**

**REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS NAS  
VICISSITUDES DA ÉPOCA DO OUTRO QUE NÃO EXISTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Ilka Franco Ferrari

**Belo Horizonte**

**2009**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

A553r Andrade, Marta Rodrigues de Moraes  
Reivindicações dos homossexuais masculinos nas vicissitudes da  
época do Outro que não existe / Marta Rodrigues de Moraes  
Andrade. Belo Horizonte, 2009.  
93. : II.

Orientadora: Ilka Franco Ferrari  
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de  
Minas Gerais,  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

1. Homossexuais masculinos. 2. Direitos dos homossexuais. 3.  
Adoção por homossexuais. 4. Casamento entre homossexuais. I.  
Ferrari, Ilka Franco. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas  
Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III. Título.

CDU: 616.89-008.442.36

Marta Rodrigues de Moraes Andrade

**Reivindicações dos homossexuais masculinos nas vicissitudes da época do Outro que não  
existe**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

---

Ilka Franco Ferrari (Orientadora) – PUC Minas

---

Oswaldo França Neto – UFMG

---

Luiz Flávio Silva Couto – PUC Minas

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2009.

Dedico este trabalho ao meu marido, Renato, a  
nossa linda filha, Anna Luísa, aos meus pais e  
irmãos.

## AGRADECIMENTOS

À Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ilka Franco Ferrari, minha orientadora, que, com sua escuta apurada e sua capacidade, acreditou, apostou e não desistiu de me orientar.

Ao Colegiado do Mestrado em Psicologia da PUC Minas, por me dar a oportunidade de recuperar o tempo perdido.

Aos Professores Dr. Oswaldo, Dr. Luis Flávio, por terem aceitado, prontamente, o convite para participarem da banca.

Aos Professores do Mestrado, por terem ampliado meus conhecimentos.

À Jaqueline Moreira, por ter-me escutado e indicado um caminho, em Juiz de Fora, através da Andréia Guerra.

À Andréia Guerra, que, mesmo sem me conhecer, indicou-me à Regina, em Juiz de Fora.

À Regina de Paula, minha analista, pela escuta e acolhimento e por ter sustentado que não deveria abrir mão do meu desejo.

À querida Marília Rita, e ao Celso, ambos da Secretaria do Mestrado, pelas inúmeras ajudas.

À Nádia Figueiredo, minha eterna professora e amiga, pela leitura atenta, pelo incentivo e pelo exemplo de amor à transmissão da teoria psicanalítica.

À Patrícia, à Leila e à Teca, pela valiosa ajuda que possibilitou a finalização deste trabalho. Sem vocês, seria muito difícil seguir em frente.

Às minhas amigas Cidinha, Estael, Érika e Juliana (Juiz de Fora), pela amizade e força.

Aos meus pais e irmãos, pela força e pelas orações.

Aos meus cunhados, pelo acolhimento e incentivo.

À D. Clélia, que, mesmo sem saber, ajudou-me muito.

À Vânia, por ajudar-me a cuidar da Anna Luísa, sempre alegre e sorrindo.

Ao Francis, pelas perguntas que me impulsionaram a pesquisar sobre o tema.

Ao José Maria e a Cirléia, por terem-me esclarecido dúvidas do campo do Direito.

Ao meu marido, Renato, pelo apoio, incentivo e por ter suportado comigo essa árdua caminhada.

À minha querida filha, Anna Luísa, pelo simples fato de existir.

*“Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir.”*

*Michael Foucault*

## RESUMO

Este estudo discutiu um assunto que envolve o contexto cultural de toda a sociedade e provoca mal-estar no laço social por mexer com estruturas simbólicas até então resguardadas: a diferença sexual no casamento e nas figuras parentais e a reprodução sexuada. Seu principal objetivo foi analisar, a partir do aporte teórico da psicanálise lacaniana, o que possibilitou a emergência das reivindicações dos homossexuais masculinos pelos direitos: ao casamento, à adoção de criança e à procriação assistida, na realidade social em que o Outro não existe. Isso quer dizer que o Nome-do-Pai, cujos ideais norteavam a civilização, declinou e pluralizou, deixando ideais inconsistentes. O trabalho constituiu-se a partir de uma pesquisa bibliográfica, baseada em alguns textos da obra de Freud, sendo que a grande ênfase foi a leitura de textos da obra de Lacan e de autores contemporâneos orientados pelo ensino lacaniano. Propôs-se trabalhar com exemplos de significantes forjados para denominar a época atual, tomando o conceito de hipermodernidade como principal. Buscou-se contextualizar essa época, identificando o discurso e o modo de gozo em que predominam as coordenadas discursivas da ciência e do capitalismo, comandando os sujeitos à caça do mais de gozar e ao imperativo de que todos têm o direito e também o dever de serem felizes e gozarem dos recursos que a ciência oferece. Procurou-se mostrar o percurso histórico dos homossexuais masculinos, da sua marginalidade até a busca pela norma jurídica, diferenciando o conceito de norma do conceito de lei. Analisaram-se as reivindicações mencionadas feitas pelos homossexuais em relação às normas jurídicas e sociais brasileiras. A pesquisa mostrou que, na hipermodernidade, as antigas morais rígidas encarnadas pela lei paterna foram flexibilizadas, possibilitando a emergência das reivindicações dos homossexuais masculinos. Além disso, mostrou que o discurso capitalista fez da família um objeto a ser desejado e consumido, contribuindo para a produção das demandas mencionadas.

**Palavras-chave:** O Outro que não existe. Realidade Social. Discurso capitalista. Homossexuais masculinos. Reivindicações.

## ABSTRACT

This study discusses a subject that involves the cultural context of the whole of society and provokes unease in social ties because it disturbs symbolic structures previously preserved: the difference of sexes in marriage and in the parental figures and sexual reproduction. Its main aim is to analyse, based on theoretical subsidy from Lacanian psychoanalysis, what it was that enabled the emergence of male homosexuals' claims to the right to marry, to adopt children and to assisted reproduction, within the current social reality in which the Other does not exist. This means that the Name-of-the-Father, whose ideals guided civilization, declined and pluralized, leaving inconsistent ideals. The study is made up of bibliographical research based on some texts from the work of Freud, the main emphasis being the reading of texts from Lacan's work and that of contemporary authors guided by Lacanian teaching. We set out to work with examples of meanings devised to denominate the current age, taking the concept of hypermodernity as central. We attempted to contextualize this age, identifying the discourse and way of enjoyment in which the discursive coordinates of science and capitalism predominate, commanding subjects to hunt for more enjoyment, and to the imperative that everyone has not only the right but also the obligation to be happy and enjoy the resources that science offers. We attempted to show the historical trajectory of male homosexuals, from their marginality to their search for the legal norm, differentiating the concept of norm from the concept of law. We also analysed the above-mentioned claims made by homosexuals with regard to Brazilian legal and social norms. The research showed that in hypermodernity, the former strict morals embodied in the paternal law have become more flexible, allowing the possibility of the emergence of the claims of male homosexuals. It also showed that capitalist discourse has made the family an object to be desired and consumed, contributing to the production of the above-mentioned demands.

**Key-words:** The Other who does not exist. Social reality. Capitalist discourse. Male homosexuals. Claims.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 Os discursos .....	33
FIGURA 2 Discurso capitalista .....	34
FIGURA 3 Tradução da fórmula do discurso capitalista .....	34

## LISTA DE SIGLAS

AIDS	<i>Acquired Imune Deficiency Syndrome</i>
APA	<i>American Psychiatric Association</i>
CFM	Conselho Federal de Medicina
DNA	Ácido Desoxirribonucléico
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPA	<i>International Psychoanalytical Association</i>
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Rio Grande do Sul
SP	São Paulo

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
<b>1 AS COORDENADAS DA ÉPOCA QUE POSSIBILITARAM A EMERGÊNCIA DE REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS .....</b>	<b>24</b>
1.1 A época hipermoderna.....	24
1.2 A era do Outro que não existe .....	28
1.3 As coordenadas discursivas da época do Outro que não existe .....	32
1.4 O discurso capitalista e o mal-estar na cultura .....	34
<b>2 O PERCURSO DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS: DA MARGEM DA SOCIEDADE À INSERÇÃO NAS NORMAS SOCIAIS .....</b>	<b>40</b>
2.1 No início, a clausura e a vergonha .....	40
2.2 O começo de uma nova era para os homossexuais .....	44
2.3 Teoria <i>queer</i> e a construção da política de identidade dos homossexuais .....	49
2.4 Uma nova <i>norma</i> em busca da norma jurídica.....	52
<b>3 UNIÃO CIVIL, ADOÇÃO E PROCRIAÇÃO ASSISTIDA: ALGUMAS DAS ATUAIS REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS.....</b>	<b>56</b>
3.1 Fragmentos das vicissitudes normativas do casamento.....	56
3.1.1 <i>Reconhecimento civil dos pares homossexuais: sentença dos segregados em busca de ser a norma .....</i>	<i>59</i>
3.1.2 <i>Situação do reconhecimento civil dos pares homossexuais no Brasil .....</i>	<i>62</i>
3.2 Adoção: algumas implicações da lei brasileira, 8.069/90 .....	65
3.2.1 <i>A quem se destina o direito de adotar?.....</i>	<i>66</i>
3.2.2 <i>O aparato jurídico: impasses da homossexualidade na adoção .....</i>	<i>67</i>
3.2.3 <i>Para além das normas jurídicas: a adoção simbólica da lei do pai.....</i>	<i>70</i>
3.3 Procriação assistida: um recurso da ciência à filiação biológica dos homossexuais .....	73
3.3.1 <i>Situação normativa da procriação assistida no Brasil.....</i>	<i>76</i>
CONCLUSÃO.....	79
REFERÊNCIAS.....	84

## INTRODUÇÃO

O interesse em dedicar um tempo ao estudo de reivindicações atuais dos pares homossexuais masculinos surgiu a partir de uma indagação feita por um estudante do curso de Direito, a respeito das possíveis consequências psíquicas nas crianças adotadas por esses pares. “Ficariam loucas?”, “Seriam também homossexuais?”, perguntava esse estudante, não fugindo muito do modo de pensar de outros cidadãos. Tal situação aponta para questões cruciais da sociedade, próprias da época, das formas de laços sociais que a caracteriza, e abriu campo para a construção desta dissertação.

Sem a possibilidade de explorar toda a questão que envolve a temática, centrou-se em algumas das principais reivindicações feitas por esses sujeitos que, de acordo com material pesquisado, as mais frequentes são o direito ao casamento/união civil, à adoção de crianças e à procriação assistida. Como se pode constatar, a pergunta do jovem estudante de Direito é relativa a uma das reivindicações dos pares homossexuais masculinos, que se configura como uma das mais polêmicas, e foi o interesse por ela que propiciou o acesso às outras duas reivindicações mencionadas.

De saída, vislumbrou-se a inquietação que o tema provoca, pois, conforme afirma Théry (2005), essas reivindicações sacodem os pilares da cultura, naquilo que ainda lhe resta de instituição e tradição: a família e o casamento. Vê-se, então, o reboliço formado pela falta de garantias, pelo não saber sobre esse novo com o qual a sociedade se depara, já que o Outro – aquele cuja consistência servia de ponto de basta e de bússola para a civilização e que podia ser percebido, segundo Jacques-A. Miller (2006a), até o início do século XX – não existe. Esse Outro consistente, encarnado pela figura do Pai e pelo seu Nome, foi fragmentado e pluralizado pelo discurso da ciência, pela tecnologia e pela globalização. Com isso, restaram ideais sem consistência suficientes para apontar o norte, garantir a direção, sustentar a tradição e a hierarquia. Em contrapartida, abriu-se um novo horizonte repleto de objetos oferecidos pela ciência e pelo mercado global, com a promessa de aplacar a falta no ser falante.

Visto que, a partir de então, para cada falta há, supostamente, um objeto que a satisfaça, o imperativo que se instalou é que todos têm o dever de gozar e o direito de que isso seja dividido igualmente. Para cada um, seu quinhão de gozo! E, se o dever de gozar é um imperativo superegóico, o campo do Direito tem, por essência, de “repartir, distribuir,

retribuir, o que diz respeito ao gozo.” (LACAN, [1972-1973]1985, p. 11). Nessa perspectiva, surgem reivindicações ao campo do Direito, vindas de todas as partes, em blocos de indivíduos identificados como iguais ou individualmente, todos buscando usufruir da parte que lhes cabe, dos direitos garantidos “para todos”. As reivindicações dos homossexuais não são de outra ordem, só que, nesse caso, reivindicam-se os direitos garantidos para todos os heterossexuais: seja poder assumir publicamente, com dignidade, sua escolha sexual, seja poder casar e constituir uma família com filhos, frutos de adoção ou de procriação assistida. Reivindicam o direito de serem diferentes, já que buscam seus pares na não diferença sexual, ao mesmo tempo em que buscam direitos iguais aos que afirmam a diferença sexual nos seus pares.

Mesmo com todas as barreiras, os homossexuais querem ter filhos biológicos ou adotivos e também ter seus relacionamentos afetivos reconhecidos juridicamente como casamento/união civil. E hoje essa voz reivindicativa, essa visibilidade e essa força de *lobby* que os homossexuais têm, por si só, já são conquistas importantes, pois, de acordo com Jacques-A. Miller (2003a) há mais ou menos meio século os homossexuais ainda sofriam alguns interditos implícitos ou legais – a exemplo de prisões – que os estigmatizavam. Rodeada de vergonha, a homossexualidade era confinada em segredo, sendo vivida “no armário”, ou, então, apresentada em obras literárias. De acordo com É. Laurent (2005a), em uma das obras literárias, **Sodoma e Gomorra**, de Marcel Proust, os homossexuais são apresentados como capazes de se reconhecerem em todas as idades e classes sociais, por pequenos signos como em uma “francomassonaria”.

Se é possível serem observadas mudanças na significação e na representação social da homossexualidade e dos homossexuais, é porque se trata de mudanças próprias do que se conhece como realidade social. Para a psicanálise, a realidade social se constitui a partir do simbólico, de forma transindividual, e é imposta ao sujeito à sua revelia.

É nesse contexto que É. Laurent (2000) discute a adoção de crianças por pares homossexuais, também, relativa a uma das reivindicações dos homossexuais masculinos, aquela que já se disse ser a mais polêmica. O autor versou sobre o tema na conferência proferida em Belo Horizonte, durante a V Jornada da Escola Brasileira de Psicanálise, MG, quando abordou “O que as psicoses ensinam à clínica das neuroses”. Nessa ocasião, argumentou que, em princípio, não vê razões para que tais adoções possam produzir, necessariamente, crianças psicóticas ou homossexuais, que, desde sempre, existiram, mesmo antes dos homossexuais quererem ser pais.

Pode-se observar, então, que tanto a psicanálise quanto o campo do Direito se ocupam das questões sobre as consequências psíquicas que terão as crianças adotadas por pares homossexuais masculinos. Parece haver, no entanto, nessas duas áreas do conhecimento, a clara idéia de que cada caso deve ser observado na sua particularidade, sendo necessário um tempo para análise dos resultados dessas novas relações de parentesco que estão sendo criadas. Esse tempo de análise, no âmbito jurídico, é estabelecido como estágio de convivência, no período de guarda que precede qualquer adoção de criança, com mais de um ano de idade. E, no âmbito psicanalítico, como observa Berenguer (2004), na medida em que esses casos forem acontecendo, e os sujeitos em questão – criança ou adolescente – se dispuserem a falar de seus conflitos e de seu mito individual. Para o autor, as transformações ocorridas no mundo e, em particular, na família, produzem novos mal-estares, os quais serão traduzidos em novos sintomas, produzidos pelas novas falhas das novas famílias. Na mesma direção, Vicente (2003) assegura que a psicanálise e os psicanalistas não ignoram “[...] a influência de fatos reais na vida do homem, entretanto, [...] esses fatos só tomam importância quando ganham uma significação subjetiva, fantasística, particular.” (VICENTE, 2003, p. 69).

O casamento/união civil, outra das reivindicações atuais dos homossexuais, no que tange à norma jurídica é “[...] um contrato legal que liga vontades.” (MILLER, Jaques-A., 2006a, p. 411, tradução nossa)<sup>1</sup>. Só que, nesse caso, as vontades têm que estar atreladas ao fundamento dessa instituição, que se realiza a partir da diferença dos sexos dos envolvidos. Segundo Théry (2005), tal fundamento, baseado no aspecto biológico da diferença anatômica dos sexos, garantidor da procriação e da perpetuação da família, manteve-se consistente e inquestionável até menos de meio século atrás.

A irrupção da busca dos homossexuais pela legalização de suas parcerias não fez apenas reivindicar os direitos já concedidos aos pares heterossexuais, mas questionar a ordem simbólica do casamento. E não se pode esquecer que, nesse momento da História, não só o casamento, mas toda ordem simbólica – antes detentora da verdade sobre o real – estava sendo desvelada como semblante. E a reivindicação dos pares homossexuais pelo reconhecimento civil de suas parcerias vem “[...] mostrar o casamento como uma montagem de semblantes.” (MILLER, Jacques-A., 2006a, p. 383, tradução nossa)<sup>2</sup>. Montagem essa estruturada nas ficções simbólicas, que, como uma mentira, recobre o real da não relação/proporção sexual.

---

<sup>1</sup> [...] *un contrato legal que liga voluntades.*

<sup>2</sup> [...] *mostrar o matrimonio como un montaje de semblantes.*

A última das reivindicações dos homossexuais que se estudou, a procriação assistida, figura-se como recurso oferecido pela ciência para se obter a filiação biológica, dispensando o ato sexual entre as partes. Trata-se de uma procriação cuja inseminação é assexuada e que pode ter diferentes arranjos, inclusive, de a mulher, literalmente, não saber quem é o pai biológico de seu filho quando a inseminação é feita com sêmen de doador anônimo.

Segundo Cadoret (2004), a busca de homossexuais masculinos pela filiação biológica, através da procriação assistida, assegura, de forma inquestionável, um vínculo de parentesco com a criança que vai nascer e acontece com a confortável dispensa do contato sexual entre os futuros pais. Entretanto, ao contrário do que acontece com as mulheres, que podem engravidar a partir de gametas de doadores anônimos, os homossexuais masculinos dependem, fundamentalmente, de uma mulher de carne e osso para levar a cabo seu projeto de paternidade biológica. Mesmo que a clonagem humana estivesse acontecendo a todo vapor, ainda assim seria indispensável o corpo feminino para gerar a criança; para falar só do aspecto biológico da gestação. Isso faz com que diversos arranjos sejam possíveis, quando a filiação biológica é buscada por homossexuais masculinos, inclusive, o arranjo vinculado a uma operação comercial, como é o caso da chamada “barriga de aluguel”, legalizada, segundo Tendlarz (1998), nos estados americanos: Kentucky, Alaska, Florida, Michigan, Nevada e Califórnia.

A busca dos homossexuais masculinos pela procriação assistida é diferente daquela do casamento e da adoção, que acontece, explicitamente, dentro de um movimento de luta política. Como a maioria dos países – a partir de seus Comitês de Ética – permite a procriação assistida a casais casados ou em união estável e rechaça o aluguel de útero, por ser uma prática de comercialização, essa busca, muitas vezes, é feita nos Estados Unidos por aqueles que dispõem de recursos financeiros para fazê-lo. Trata-se, portanto, muito mais de uma busca particular e até mesmo camuflada, visto que, muitas vezes, para se ter acesso a esse recurso da ciência, recorre-se a um falso casamento hétero com uma lésbica ou a uma “barriga de aluguel.”

As reivindicações dos homossexuais aqui estudadas emergiram a partir da luta desta dita minoria, pela legitimação da homossexualidade e pela simetria de direitos com os demais cidadãos, o que fez com que o casamento/união civil, a adoção de crianças e a procriação assistida suscitassem debates em diferentes partes do mundo. Embora essas reivindicações dos homossexuais à normalização, à inserção nas normas sociais e jurídicas tenham tomado corpo na atualidade, elas ecoam o que Lacan (1971-1972), já nos anos 70, observou a respeito da emergência de uma nova ordem de pensamento. Naquele momento de efervescência social,

sexual e política, afirmou: “para que qualquer coisa tenha sentido, no estado atual do pensamento, é triste dizer, mas precisa parecer como normal. É bem por isso que André Gide queria que a homossexualidade fosse normal.” (LACAN, 1971-1972, p. 54).

No caso do Brasil, local onde se centrará este estudo, no que tange às normas jurídicas que regulam as instituições casamento, família, adoção e procriação assistida, a Lei nº. 9.278/96, parágrafo 3º do artigo 226, estabelece que, para o Estado, “[...] é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.” (BRASIL, 2004, p. 143). No parágrafo 4º do mesmo artigo, a entidade familiar é estabelecida como “[...] a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.” (BRASIL, 2004, p. 143). Também contemplada na Lei nº. 8.069/90, Capítulo III, Seção II, artigo 25, a família natural é “[...] a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.” (BRASIL, 2000, p. 20). Nessa Lei, a Seção III determina a família substituta destinada à colocação da criança e/ou adolescente mediante tutela, guarda, ou adoção. Não é definido, entretanto, o que é uma família substituta. Apenas salienta que, para se efetivar como família substituta, o requerente terá que fornecer ambiente familiar adequado e mostrar-se compatível com a natureza da medida. Serão levados em conta, também, o grau de parentesco, a afinidade e a afetividade com a criança e/ou adolescente. Como se pode observar, nas leis brasileiras, mesmo quando a família é descrita como uma comunidade formada por apenas um dos pais e seus descendentes, essa descrição supõe referência ao casal: um homem e uma mulher, em uma referência biológica.

Não é sem motivo, então, que o tema das reivindicações dos homossexuais masculinos suscite tantos debates, mas, também, muitas cautelas. Se o absoluto não existe e a verdade, conforme pontua Lacan (1971-1972), tem estrutura de ficção, ou seja, tem estrutura simbólica, não é real, mas sim uma mentira sobre o real, quem dará a última palavra, sobretudo a respeito do que é novo, sem a devida cautela e até desconforto? Figueiredo (2001), que é juiz de Direito, explicita bem o desconforto que o tema da adoção por homossexuais causa, quando diz:

Afunilando para o objetivo básico deste trabalho e insistindo na impossibilidade de uma lista taxativa, passemos a tecer considerações sobre uma questão tormentosa, costumeiramente objeto de indagações verbais em salas de aula e auditórios, mas dificilmente posta por escrito, no mais das vezes por temor de ser conceituado como preconceituoso [...], que diz respeito à possibilidade ou não de se deferir colocação em família substituta em favor de pessoas (e até para casais) homossexuais. (FIGUEIREDO, 2001, p. 84).

O caráter tormentoso do assunto, mencionado por esse juiz, demonstra que algo escapa às formalizações propostas pelas normas sociais, ainda que elas tenham sua utilidade no processo civilizatório. Esse algo que escapa é descrito na obra de Lacan, mais claramente naquilo que chamam de seu segundo ensino, como a impossibilidade da palavra contemplar a totalidade do que se propõe ser dito, impossibilidade de se recobrir com a palavra o real. Nesses pontos, em que a subjetividade humana impõe novas formas de funcionamento, novas formas de laços sociais, a psicanálise pode ser convocada para dar suas contribuições. Dessa forma, conforme afirma Lacan ([1955]1998), a subjetividade da época deve estar no horizonte do trabalho daqueles que praticam a psicanálise.

A relevância acadêmica conferida ao tema deve-se à sua atualidade e, conseqüentemente, à escassez de estudos publicados no Brasil. As produções acadêmicas existentes sobre o assunto são, em geral, oriundas do campo do Direito, no entanto, não é raro que esse campo demande à psicologia ou à psicanálise um saber a respeito. Dessa forma, acredita-se que este estudo, além de ser um acréscimo aos poucos trabalhos sobre o tema produzidos no campo Psi no Brasil, possibilitará uma melhor interlocução com outros campos do saber.

A importância desta pesquisa também se revela no fato de ser um assunto que envolve o contexto cultural de toda a sociedade e provoca mal-estar no laço social porque mexe com estruturas simbólicas, que até então eram resguardadas como se fossem de uma ordem natural e absoluta, quais sejam: a diferença sexual no casamento e nas figuras parentais e a reprodução sexuada.

Por fim, vale ressaltar que este estudo encontra ainda suas justificativas na importância social por dizer respeito à vida de sujeitos que, de alguma forma, foram postos à margem da sociedade: de um lado, há crianças abandonadas, muitas vezes esquecidas em abrigos ou casas lares, aguardando a oportunidade, que lhe é de direito, de ter uma família; e de outro lado, há os pares homossexuais que, embora tenham conquistado direitos individuais iguais aos dos heterossexuais, ainda lutam por igualá-los aos dos pares heterossexuais, como o casamento civil e a constituição de uma família para uma criança. E, em se tratando da procriação assistida, justifica-se refletir sobre o lugar que uma criança ocupa em uma relação parental que pode envolver diretamente até três pessoas e, inclusive, ser fruto de uma transação comercial, como é o caso da “barriga de aluguel.”

Ademais, estas relevâncias, social e acadêmica, são divisões mais didáticas. Para o bem ou para o mal, para o positivo ou para o negativo, estão entrelaçadas. Não há como pensar a academia sem um contexto social que lhe é inerente, pois cada época trás consigo os

sintomas sociais e individuais com a finalidade de, no que esses portam um sentido, serem lidos, decifrados e teorizados. Isso porque a única exceção de sentido no real é o que é produzido no sintoma e o “O sintoma funciona como único broche [...] entre o semblante e o real. Na rotina das comunidades, na arquitetura das civilizações, tudo se mantém pelo sintoma.” (MILLER, Jacques-A., 2006a, p. 133, tradução nossa)<sup>3</sup>.

Em relação à delimitação do tema, decidiu-se, nesta dissertação, que o foco das reivindicações já citadas seria em relação aos homossexuais masculinos. Do ponto de vista da psicanálise, a homossexualidade masculina se configura, segundo Freud ([1921]1996), como uma escolha de objeto inconsciente ligada à renegação da castração e ao Édipo. Sua gênese, na maioria dos casos, advém de um intenso vínculo do filho com a mãe, no sentido do complexo de Édipo. Na vida adulta, em vez de o sujeito substituir a mãe por algum outro objeto sexual, ele identifica-se com ela, transforma-se e procura objetos amorosos em quem possa redescobrir-se e a quem possa então amar, tal como ele foi amado pela mãe. Essa identificação remodela o ego em seu caráter sexual de acordo com o modelo que até então constituía o objeto. Neste processo, o objeto em si mesmo é renunciado inteiramente ou preservado apenas no inconsciente. Segundo Roudinesco e Plon (1998), Freud coloca a homossexualidade como uma perversão de objeto, cujo caráter se dá pela fixação da sexualidade em uma disposição bissexual.

Lacan ([1957-1958]1999) diz que a homossexualidade é uma perversão que está intimamente ligada à conclusão do complexo de Édipo. Nesse caso, a conclusão do complexo de Édipo acontece invertida e o menino se identifica com a mãe, pois é ela quem dita a lei para o pai, é ela quem tem a chave da situação da saída do Édipo. Segundo É. Laurent (2005a), a identificação fálica, tanto na neurose quanto na perversão, é crucial, mas o homossexual se identifica com o falo morto.

No Seminário VIII, A transferência, Lacan ([1960-1961] 1992a) diz claramente que a homossexualidade masculina é uma perversão. Inclusive, afirma que a homossexualidade observada na Grécia antiga, no amor grego, é uma perversão. Perversão que, enquanto se relaciona com a cultura, implica elaboração, construção e sublimação, não deixando de ser, mesmo assim, uma perversão. Segundo o autor, a homossexualidade grega se diferencia da homossexualidade contemporânea apenas pela qualidade dos objetos, concluindo que em nada se distingue a estrutura.

---

<sup>3</sup> *El sintoma funciona como único broche [...], entre el semblante y lo real. En la rutina de las comunidades, en la arquitectura de las civilizaciones, todo se mantiene por el sintoma.*

De acordo com Jacques-A. Miller (2003a), se há 40 anos – a exemplo do colóquio de Nice, intitulado *Des gays en analyse?* – fossem fazer um colóquio sobre homossexuais masculinos em análise, certamente o denominaria com o título, “Perversos em análise?”. Entretanto, na atualidade, o termo “perversão” circula mais discretamente, de preferência, escrito com o hífen, *père-version*, já que “Para Lacan, dizer *père-version* – após ter formulado desde o início dos anos sessenta, que o termo perversão era simplesmente ‘ridículo’ – é reclassificar o Édipo como uma forma de perversão.” (MILLER, Jacques-A. 2003a, p. 88, tradução nossa).<sup>4</sup> A *père-version* é um chiste de Lacan, mostrando que não há somente a norma edípica e esta não é de outra matéria diferente da perversão, ou seja, se dirigir ao pai enquanto este se ocupa de uma mulher para barrá-la e obstruí-la.

Assim, na época em que o privilégio era o Nome-do-Pai, o Édipo clássico era o que se opunha à perversão, e o perverso era aquele que não teria aceitado a norma edípica. Com a pluralização do Nome-do-Pai e com a designação da função paterna como *père-version*, o Nome-do-Pai perdeu o privilégio de ser a encarnação da lei, passando a ser um instrumento útil. Enquanto instrumento útil, o Nome-do-Pai é aquele que regula o gozo da relação pai e filho, tornando-se “sintoma ou uma ficção jurídica como outra qualquer.” (LAURENT, É., 2000, p.179)

Para É. Laurent (2005a), com a crescente demanda de análise de sujeitos homossexuais, em vez de a homossexualidade masculina ser confirmada e classificada a partir de uma perversão o analista pode “[...] testemunhar acerca da diversidade de modos em que cada um faz frente ao imperativo de gozo” (LAURENT, E. 2005a, p. 30, tradução nossa).<sup>5</sup> Não é sem motivo, então, que, além dessa questão do gozo, Jacques-A. Miller (2003a) diz que a homossexualidade masculina impôs o que a questão da feminilidade anunciou à psicanálise: a problemática da metáfora paterna, do Édipo ser somente uma das maneiras de *savoir-y-faire* com o gozo. E isso aconteceu a partir da homossexualidade masculina e de seu modo de afirmação *gay* reivindicando direitos.

Por isso, aqui se denomina por homossexuais masculinos os *gays*, que, em comunidade, militam pela causa política de inserção às normas, reivindicando o reconhecimento jurídico dos pares homossexuais e toda sorte de direitos e deveres que isso possa representar. Eles são, portanto, aqueles que, em um movimento comunitário, instituíram um novo significante mestre e colocaram, no “mercado dos valores e das figuras ideológicas,

<sup>4</sup> *Pour Lacan, dire père-version – après avoir formulé dès le début des années soixante, que le terme de perversion était tout simplement “ridicule” – c’est reclasser l’Édipe comme une forme de perversion.*

<sup>5</sup> *[...] testimoniar acerca de la diversidad de modos en que cada uno hace frente al imperativo del goce.*

uma representação social da homossexualidade, no que respeita à minoria tendo que reivindicar direitos.” (MILLER, Jacques-A., 2003c, p. 89, tradução nossa)<sup>6</sup>. Ademais, os homossexuais masculinos, conforme afirma o sociólogo Bourdier (1997), totalizam 90% do movimento que abrange os *gays* e as lésbicas. Segundo Julien (2005), as lésbicas e as mulheres em geral não têm o mesmo comunitarismo que os homens. No caso das lésbicas, elas vivem sua vida privada com menos consequências de homofobia que no caso dos homens, e isso faz diferença quanto ao interesse pela luta política. Outros autores como Cadoret (2004), Théry (2005) e Jacques-A. Miller (2003a) também confirmam a pouca expressividade das lésbicas enquanto um grupo de pressão política.

Essa pouca expressividade reivindicativa das lésbicas, em relação aos homossexuais masculinos, para além do fator quantitativo mencionado por Bourdier (1997), pode ser associada também ao menor grau de dificuldades sociais e jurídicas para a realização da maternidade, por exemplo, já que a gravidez e o parto legitimam a maternidade. Segundo Cadoret (2004), inclusive para os próprios homossexuais, a representação social da maternidade é signo de feminilidade, e esse signo pode ser reivindicado por uma lésbica para se afirmar como indivíduo feminino, sem com isso a maternidade ser associada à idéia de casal. Por participar efetivamente da gestação com seu corpo, uma mãe lésbica é vista como alguém que assumiu sua natureza feminina. Este caráter “natural” dado à maternidade remete à natureza biológica e orgânica do corpo feminino, preparado para abrigar, gestar, parir e alimentar sua cria.

Quanto à paternidade, ao contrário da maternidade, não é percebida como signo de masculinidade, mas sim como uma característica do homem casado ou em união estável com uma mulher e pai dos filhos dessa união. Ou seja, a representação social da paternidade remete a uma parceria heterossexual que presume a paternidade ao marido ou companheiro da mulher da parceria em questão. Assim, o homossexual que busca a paternidade está indo contra sua natureza de homossexual, e essa percepção faz com que “na França alguns homossexuais qualifiquem seus semelhantes com filhos, como *sous-homos* (‘infra-homos’).” (CADORET, 2004, p. 66, tradução nossa)<sup>7</sup>. A autora lembra que, mesmo com toda evolução histórico-tecnológica, na atualidade, a diferença na representação social da paternidade e da maternidade e, em contrapartida, do feminino e do masculino, ainda demonstra a arraigada concepção da diferença entre os sexos, segundo a qual a mulher pertence à natureza e homem

---

<sup>6</sup> [...] *marché des valeurs et des figures idéologiques une représentation sociale de l’homosexuel en tant que minorité ayant à revendiquer des droits.*

<sup>7</sup> *En Francia algunos homosexuales califican a sus semejantes con hijo como sous-homos (‘infrahomos’).*

à cultura. Lacan ([1960] 1997) observa a legitimação que o casamento dá à paternidade jurídica, já que esta instituição ainda legitima e pressupõe a paternidade ao marido. Isso vai ao encontro dessa articulação que coloca o homem pertencente à cultura, embora não se possa dizer que as mulheres também não o sejam. Mesmo porque, o fato de o humano ser atravessado pela linguagem já o coloca em posição de exilado da natureza e pertencente à cultura. De qualquer forma, quando não é o casamento que pressupõe a paternidade, é a mãe a única que tem o poder de apontar quem é o pai – ainda que isso possa ser confirmado pelo exame de Ácido Desoxirribonucléico (DNA) – e até mesmo registrar a criança como sendo filho de pai desconhecido. Vê-se, então, uma barreira a mais para o homossexual masculino que busca a paternidade biológica, uma vez que depende, fundamentalmente, de uma mulher para gerar seu filho e apontá-lo como sendo o pai.

Esclarece-se, neste contexto, que não se trabalhará a homossexualidade em termos de estruturas clínicas, pois esse não é o propósito desta pesquisa. Ademais, a crescente demanda de análise feita por sujeitos homossexuais tem permitido aos psicanalistas afirmarem que “Há homossexuais perversos, neuróticos, psicóticos e ordinários.”<sup>8</sup> (É. LAURENT, 2005a, p. 30, tradução nossa)<sup>9</sup>.

Dessa forma, trabalhar a homossexualidade nas estruturas clínicas, além de fugir do foco deste estudo, ampliaria, sobremaneira, o tema, já que só na frase de Laurent, anteriormente citada, muitas questões são suscitadas. Algumas delas, por exemplo, dizem respeito à psicose: pode-se falar de homossexualidade na psicose? Se a inscrição fálica na psicose é zero, e ela marca a diferença entre os sexos, há condição de dizer que na psicose há homossexualidade? O que são homossexuais ordinários: aqueles cuja homossexualidade ainda não se manifestou ou “homossexuais” psicóticos sem desencadeamento? Essas são questões sérias, que merecem serem pesquisadas, mas em outro momento. Enfatiza-se, assim, que

---

<sup>8</sup> Acredita-se que o termo usado aqui se refere à psicose ordinária. O termo, psicose ordinária é título do livro fruto do trabalho coletivo de três conversações: *El conciliábulo de Angers; La conversación de Arcachon e La convención de Antibes*. Nesses três momentos, em relação à psicose: respectivamente, conversou-se sobre: as surpresas; os casos raros e inclassificáveis; os casos freqüentes. A psicose ordinária revelou, então, sua diferença do modelo clássico das psicoses extraordinárias, no que se refere ao desencadeamento, aos fenômenos do corpo e às manobras de transferência. “[...] aqui, temos psicóticos mais modestos, que reservam surpresas, porém que podem fundir-se em uma sorte de média: a psicose compensada, a psicose suplementada, a psicose não desencadeada, a psicose medicada, a psicose em terapia, a psicose em análise, a psicose que evolui, a psicose sinthomatizada [...]” (MILLER, Jacques-A., 2006b, p. 2001, tradução nossa) A tradução se refere ao seguinte trecho: *[...] aqui tenemos psicóticos más modestos, que reservan sorpresas, pero que pueden fundirse en una suerte de media: a psicosis compensada, La psicosis suplementada, La psicosis no desencadenada, La psicosis que evoluciona, La psicosis sinthomatizada [...]*.

<sup>9</sup> *Hay homosexuales perversos, neuróticos, psicóticos y ordinarios.*

agora o que está em pauta são as reivindicações como forma de busca política dos homossexuais por sua inserção nas normas jurídicas, nesta época em que o Outro não existe.

Há, nesta dissertação, momentos em que as questões das reivindicações dos homossexuais masculinos são abordadas de forma mais ampla, mas, ao se tratar das questões relativas às normas jurídicas, o trabalho centra-se na realidade social brasileira. Isto porque, conforme pontua D. Laurent (2007), na época do Outro que não existe, o mundo contemporâneo tem como saída e única resposta o Outro da lei e, sendo assim, buscar o reconhecimento jurídico supõe estar de acordo com uma dada legislação, no caso, a brasileira.

O trabalho que se propôs, para esta dissertação de mestrado, está neste caminho e o balizamento é dado pelas contribuições da psicanálise ensinada por Lacan.

Em relação ao problema da pesquisa, pergunta-se: o que aconteceu ao Outro social que propiciou aos homossexuais exigirem suas inserções nas normas jurídicas do casamento, da adoção de criança e da procriação assistida? O que mudou? Que regime regula essa sociedade contemporânea e qual é o discurso que nela predomina? Quais são as mudanças simbólicas implicadas na instituição do casamento e da família com o acolhimento das reivindicações dos homossexuais masculinos? Qual é a realidade brasileira no tocante às reivindicações dos homossexuais masculinos?

O objetivo geral consistiu em analisar, a partir do aporte teórico da psicanálise, a problemática das reivindicações dos homossexuais masculinos pelo direito ao casamento, à adoção de criança e à procriação assistida, na realidade social atual em que o Outro não existe.

Diante desse objetivo, evidenciam-se os objetivos específicos: (i) contextualizar a época atual, na realidade social do Outro que não existe, segundo denominação de Jacques-A. Miller (2006a); (ii) identificar, na hipermodernidade, o discurso e as modalidades de gozo dos sujeitos; (iii) contextualizar o percurso histórico dos homossexuais masculinos, da sua marginalidade à busca pela norma jurídica, quando reivindicam inserir-se nas normas estabelecidas pela sociedade; (iv) analisar o conceito de norma, diferenciando-o do conceito de lei, para mostrar que, com a inexistência do Outro, a sociedade se rege pela norma; (v) analisar as reivindicações dos homossexuais em relação às normas jurídicas e sociais, no que diz respeito a: casamento, adoção e procriação assistida na realidade jurídica brasileira.

Para alcançar os objetivos propostos, fez-se uma pesquisa bibliográfica de textos da obra de Freud ([1930] 1996); ([1912-1913]1996), de Lacan ([1972-1973]1985); ([1973] 1993) e de autores contemporâneos, tais como Jacques-A. Miller (2006a), (2006b), (2003a); É. Laurent (1999), (2005a), (2007); Roudinesco (2003), Quinet (2006), orientados

pelo ensino lacaniano. Recorreu-se a textos da área de Direito, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como a alguns textos de etnólogos e sociólogos que retratam o tema, para aprofundar o conhecimento do que se passa na realidade social contemporânea, em relação às já mencionadas reivindicações dos homossexuais, das quais se ocupam esses diferentes saberes. Nesta dissertação, a leitura foi realizada tentando separar o essencial do retórico existente no texto, sem perder a compreensão do todo. A pesquisa pautou-se pela leitura feita em um recurso metodológico que explora aquilo que já se formalizou, na psicanálise lacaniana, a propósito do laço social contemporâneo.

O trabalho foi estruturado da seguinte forma: há esta Introdução, localizando o problema, os objetivos, a metodologia utilizada, a justificativa de estudo e uma revisão bibliográfica sobre o que se propôs estudar.

O capítulo I destinou-se à contextualização das vicissitudes da atual época hipermoderna, caracterizada por Jacques-A. Miller (2006a) como a era do Outro que não existe. Partiu-se da inconsistência dos ideais, que caracteriza a época pautada pelo Outro não-todo para buscar, em suas particularidades, a resposta do que possibilitou aos homossexuais masculinos saírem da clandestinidade e ter força reivindicativa. Para tanto, observou-se que, nessa realidade social, a fragilidade dos ideais flexibiliza as morais e as instituições, deixando esta época hipermoderna permeável a diferentes mudanças socioculturais, alavancadas, em grande parte, pelo predomínio do discurso capitalista. Desta forma, percebeu-se que o discurso capitalista, juntamente com a tendência que o Outro não-todo tem para o acolhimento das diversidades, propiciou o surgimento de tais reivindicações.

No capítulo II, apresentou-se uma abordagem histórica sobre a trajetória dos homossexuais, fazendo uma breve demarcação dos momentos em que os homossexuais sofriam todo tipo de hostilidade, passando pela erupção do Movimento *Gay*, em 1969, reivindicando o direito a um estilo de vida diferente, mostrando que com o advento da *Acquired Immune Deficiency Syndrome* (AIDS) que dizimou milhares homossexuais, ocorreu uma nova mudança e os homossexuais começaram a reivindicar direitos iguais aos dos heterossexuais. A AIDS, então, reforçou a presença desses sujeitos na sociedade fazendo com que sua luta tomasse uma dimensão maior, pois, de liberação sexual passa para uma luta por direitos e de “minorias” estigmatizadas, a sujeitos possuidores de identidade: a homossexual. Ao buscarem inserir-se na norma, os homossexuais não só conseguiram tirar a homossexualidade da classificação de perversão, como também abalaram as estruturas simbólicas de instituições que, até então, mantinham a tradição. Mostraram também que, com a inexistência do Outro, as sociedades são cada vez mais reguladas pela norma e não pela lei.

O capítulo III foi destinado à discussão e análise das mudanças simbólicas ocorridas nas instituições do casamento, da adoção e da procriação assistida, com a emergência das reivindicações dos homossexuais masculinos. Analisaram-se essas instituições de forma mais ampla, centrando a discussão no reconhecimento jurídico, na realidade brasileira. Observou-se que, apesar de o casamento ser uma montagem de semblantes, no Brasil, essa montagem ainda não pode ser feita para os homossexuais. Verificou-se que, apesar de já existirem decisões jurídicas, concedendo alguns benefícios aos pares homossexuais, a legalização da união não foi aprovada. Percebeu-se que, no país, já foram concedidas adoções de crianças para homossexuais, tendo sido mais problemática e discutida a adoção quando se tratava de instituí-la ao par homossexual. Em relação à procriação assistida, ainda não existe lei que a regule, o que a baliza é apenas uma resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM), cujas determinações não contemplam a possibilidade de inseminação em mulheres sem problemas orgânicos de fertilidade, nem o recurso da “barriga de aluguel”. Verificou-se que essa resolução possibilita aos casais casados ou em união estável recorrer ao empréstimo de útero, desde que seja feito por pessoas com parentesco até segundo grau e sem fins lucrativos. Sendo assim, a partir da resolução do Conselho de Medicina, não é dada aos homossexuais masculinos essa opção da procriação assistida.

E, encerrando o trabalho, apresentou-se a conclusão e as considerações finais da pesquisa.

## **1 AS COORDENADAS DA ÉPOCA QUE POSSIBILITARAM A EMERGÊNCIA DE ALGUMAS REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS**

Chamar a época em que se vive, simplesmente, de “época atual” não localiza sua temporalidade, pois os termos, atual e atualidade referem-se ao tempo presente de qualquer época, não especificando uma data já passada ou uma data presente, no futuro. Mesmo assim, usar-se-á o termo “atual”, referindo-se à época em que a dissertação está sendo escrita e “atualidade” no sentido em que Tizio (2007a) se refere ao termo: são coordenadas discursivas de uma determinada época. Por isso, antes de explanar as atuais coordenadas discursivas e suas relações com a emergência de reivindicações dos homossexuais masculinos, é necessário localizar-se no tempo.

### **1.1 A época hipermoderna**

Diversos significantes vêm sendo forjados por diferentes teóricos, no afã de formalizar e nomear a época em que se vive. Kumar (1997) faz um apanhado de autores que se debruçaram sobre o tema da modernidade e da pós-modernidade e, no que respeita a esta última, ele observa que a maioria dos autores afirma existir, nas sociedades atuais, um novo grau, ou até mesmo o fortalecimento de um grau já existente, de fragmentação, pluralismo e individualismo. Desse apanhado feito por Kumar (1997), podem-se citar alguns exemplos de significantes e seus respectivos teóricos: pós-modernidade, do filósofo francês Jean-François Lyotard (1924-1998), marca uma distinção com a modernidade no que se refere ao conhecimento, ao saber científico. Distinção que aparece como uma crise no saber, caracterizada pela deslegitimação dos metarrelatos da modernidade e a abertura para a circulação de pequenas narrativas, que não dependem da legitimação externa, mas sim da própria comunidade em que surgiram; modernidade tardia, do filósofo inglês, Anthony Giddens, nascido em 1938, significando que não se ultrapassou a modernidade, mas sim se vive uma fase de sua radicalização, em que se encontra elevado grau de autorreflexividade pessoal, individual. Seguindo ainda com Kumar (1997), pós-modernidade do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, nascido em 1925, não é uma nova era, mas sim uma situação em

que se pode olhar para trás, para a modernidade, e sobre ela refletir. É o desenvolvimento pleno da modernidade, a liberação de parte de seu potencial oculto, em que indivíduo e sociedade são livres para moldar seus destinos. Nesse sentido, Bauman (2004) denomina a pós-modernidade, modernidade líquida ou fluida, metáfora que caracteriza a mobilidade, a inconstância e a fluidez que o homem da sociedade contemporânea tem, de tal qual um conteúdo líquido, tomar a forma do recipiente.

A partir desses poucos exemplos – sabe-se que existem outros – pode-se vislumbrar a variedade de termos forjados para denominar uma mesma época, mostrando a dificuldade de se ater a um nome, especificamente, tal como ocorreu com: Idade Antiga, Idade Média e Modernidade. Devido a essa falta de consenso, Forbes (2004) observa que nenhum termo parece ser suficientemente bom para nomear esta época. Este último autor e outros, como Lipovetsky (2004) e Charles (2004), constatam que até mesmo quando se trata do termo comumente mais usado, pós-modernidade, a nomeação não se torna menos problemática, já que o prefixo “pós” indica algo que vem depois, ou seja, indica que uma época sucede a outra, supondo uma ruptura radical. E o que se observa, a tomar como exemplos, os outros termos aqui já citados, é que há uma relação de continuidade com a modernidade, mas com uma nova roupagem e uma nova perspectiva.

Desse modo, Charles (2004),<sup>10</sup> seguindo o pensamento de Lipovetsky (2004), afirma que não se pode usar o termo pós-modernidade para se nomear uma época, pois, enquanto época, a pós-modernidade nunca existiu. Esse termo traduz apenas um momento histórico da queda de todos os domínios institucionais que se opunham à emancipação individual, deixando surgir, em seus lugares, manifestações: dos desejos subjetivos, do amor próprio e da realização individual. Isso porque, apesar de, no princípio, a modernidade ter sido pensada a partir de valores como a liberdade, a igualdade e da figura do indivíduo autônomo, simultaneamente, o poder estatal seguia sendo ampliado, prevalecendo e quase anulando a autonomia do indivíduo.

Em respeito a esse predomínio do poder estatal sobre a autonomia do indivíduo nas sociedades modernas, recorre-se ao que Freud expõe em sua obra, **O mal-estar na civilização**, quando diz do esforço que a civilização faz para conter a agressividade inerente ao ser humano, para assim não ser extinta. Esclarece que a tendência constitutiva dos homens para a agressividade mútua é o “maior estorvo à civilização” e que tanto a agressividade

---

<sup>10</sup> Sébastien Charles escreveu um capítulo no livro, Os tempos hipermodernos, de Lipovetsky (2004), dando uma introdução ao pensamento deste último e também, em outro capítulo conduz uma entrevista com o mesmo, sobre sua trajetória intelectual.

quanto os meios que a civilização usa para defender-se dela podem causar infelicidade (FREUD, [1930] 1996, p. 145). Esse esforço de contenção também é observado em relação à sexualidade, para que a libido não seja toda escoada nas relações amorosas entre os pares, mas parte dela ser canalizada para o trabalho, para a criação e para as inter-relações humanas, também necessárias à manutenção da civilização.

A civilização, descrita por Freud (1930), foi definida por Bauman (1998) como uma descrição da história da modernidade. Calcada na ordem da razão e na segurança coletiva, a história da modernidade, segundo este autor, foi marcada pelo sacrifício da liberdade individual em prol do bem comum. Mesmo porque “a liberdade do indivíduo não constitui um dom da civilização.” (FREUD, [1930] 1996, p. 102). Assim, o indivíduo foi forçado a sacrificar parte de sua satisfação pulsional e a contentar-se, descontentemente, com as bagatelas que lhe sobrara. Nesse sentido, a civilização, ou melhor, a modernidade manteve-se à custa da repressão e da renúncia pulsional do indivíduo e o mal-estar foi o preço que se pagou por isso.

Em vista da prevalência do poder repressor estatal sobre a liberdade dos indivíduos, o que comumente se denomina pós-modernidade, conforme expressam os filósofos, Charles (2004) e Lipovetsky (2004), não significou uma ruptura com a história do individualismo moderno, mas uma importante mudança de perspectiva em que houve uma exacerbação dos princípios da modernidade. Exatamente por não ter havido essa ruptura com a modernidade é que, Jacques-A. Miller (2006a) – a partir de suas reflexões e de conferências em colaboração com É. Laurent (2006a), transformadas no livro, *El Otro que no existe y sus comités de ética* – prefere o termo “hipermodernidade”, por melhor retratar o pensamento lacaniano da contemporaneidade. Vieira (2004), Forbes (2004) e Brousse (2005a) orientam-se por Jacques-A. Miller (2006a) e É. Laurent (2006a), usando o termo “hipermodernidade”.

Por isso, neste trabalho, seguindo esses autores, usar-se-á o termo “hipermodernidade”, cunhado por Lipovetsky (2004), para identificar a época atual, sem, contudo, perder de vista o seu pensamento de que houve um estágio de transição de curta duração, um momento intimamente ligado ao estabelecimento da flexibilidade e diversificação das normas sociais e do aumento de opções para a busca da felicidade individual, localizado a partir dos anos de 1950. Essa transição desembocou na época atual iniciada por volta dos anos de 1980, conceituada por ele de hipermodernidade, mas que, vez por outra, ele a chama também de supermodernidade e ultramodernidade. Trata-se, portanto, de uma modernidade elevada à sua extrema potência no “liberalismo globalizado, na mercantilização quase generalizada dos modos de vida, na exploração da razão instrumental

até a “morte” desta, numa individualização galopante” (LIPOVETSKY, 2004, p. 53). Nessa perspectiva, na base da hipermodernidade estão os pilares da modernidade – o mercado, a eficiência técnica, o indivíduo – em seu ponto mais alto. Como o nascimento de uma nova sociedade moderna, a hipermodernidade é colocada como uma modernidade de segundo tipo (referência a uma segunda revolução individualista), abraçada aos princípios da primeira modernidade: a democracia, os direitos humanos e o mercado. Ao mesmo tempo, recicla e integra elementos do passado, modernizando a própria modernidade, racionalizando a racionalização, destruindo as rotinas burocráticas, pondo fim à rigidez institucional e ao protecionismo, promovendo o mercado global.

Como era de se esperar, tal qual a modernidade e o momento de transição que culminou na a hipermodernidade, esta tem uma relação particular com a temporalidade. A era moderna rompeu com o passado, com a tradição e prometeu um futuro de progresso radiante que, mais tarde, caiu em descrença. Para além da descrença do futuro promissor da era moderna, o consumo, a comunicação de massa e a moda generalizada promoveram a supervalorização da vivência do momento presente, do aqui-agora, instalando o reinado do efêmero, característico do momento de transição para a hipermodernidade. Esta vivencia o presente ainda de forma instantânea quando se pensa na economia e no mercado global, na comunicação midiática, na informática e no consumo. Entretanto, vive-se o presente sem se perder de vista o passado a ser reciclado e sem tirar os olhos do futuro, que, apesar de manter a promessa de progresso científico e tecnológico, é cada vez mais incerto, inclusive do ponto de vista do futuro planetário.

Quanto ao presente hipermoderno, ele não é vivido somente no hiperindividualismo consumista, ele também se faz acompanhar pela ampliação do ideal, não do ideal do Pai, mas do ideal de igualdade de respeito,

[...] de um desejo de hiper-reconhecimento, que recusando todas as formas de desdém, de depreciação, de inferiorização do eu, exige o reconhecimento do outro como igual na diferença. [...] o reinado do presente é aquele da satisfação imediata das necessidades, mas ele também é o da exigência moral de reconhecimento estendida às identidades fundadas no masculino ou feminino, na inclinação sexual, na memória histórica. (LIPOVETISKY, 2004, p. 95-96).

Nesse sentido, pode-se localizar a trajetória dos homossexuais masculinos, do momento de transição pós-modernidade aos atuais dias hipermodernos, quando rompem com o silêncio e com a clandestinidade de suas sexualidades, reivindicando um lugar de visibilidade, reconhecido jurídica e socialmente. Nesta trajetória, os homossexuais masculinos

podem ser percebidos como um claro exemplo hipermoderno, pois suas reivindicações pretendem reciclar e integrar o passado, flexibilizando e adaptando instituições anteriormente rígidas, como é o caso do casamento e da família, às suas realidades. Ao mesmo tempo, com os olhos no futuro incerto, pretendem garantir direitos à herança, à previdência social e a perpetuar seus nomes, através da constituição de uma família.

Se a hipermodernidade propicia as reivindicações de reconhecimento da igualdade dos indivíduos na diferença, é porque está mais do que ratificada a queda da hierarquia, da autoridade – tanto do pai na família, quanto do Estado – que definia e norteava os rumos das sociedades ocidentais. Conforme dispõe Jacques-A. Miller (2006a), o reconhecimento é uma intersubjetividade sem simetria, e de tal dialética o Outro se origina. Sendo assim, é preciso pensar que houve também uma mudança no Outro social e, conseqüentemente, no laço social, possibilitando que o silêncio se transformasse em voz, uma voz que reivindica não só direitos, mas também dignidade de tratamento.

Dessa forma, Vieira (2004) faz a correlação de que a teoria lacaniana da contemporaneidade não pressupõe um rompimento com a modernidade. Ao contrário, ela supõe que houve uma “mudança de registro fundada na exacerbação de algo que já estava lá e em uma nova aliança entre seus principais personagens.” (VIEIRA, 2004, p. 72). Diante do exposto, há que se perguntar o que significa isso. Que registro mudou? O que já estava lá na era moderna e foi exacerbado? Enfim, que nova aliança foi estabelecida?

## 1.2 A era do Outro que não existe

Jacques-A. Miller (2006a), no Seminário feito em colaboração com É. Laurent, *El Otro que no existe y sus comités de ética*, faz uma leitura dos dias atuais, tendo como parâmetro o declínio do pai e as fórmulas da sexuação de Lacan. Diante disso, tem-se que pensar nos elementos envolvidos nessas fórmulas – homem, mulher, Todo, não-todo, objeto *a*, gozo fálico, gozo Outro, exceção, conjunto, limitado, sem limites – para dar conta de que, no título do livro, a expressão “Outro que não existe” é uma referência ao aforismo lacaniano “A Mulher” não existe e ao regime de gozo não-todo, característico do feminino e predominante na atualidade.

A proposta da fórmula do “Outro que não existe” é a de que o Outro tem estrutura de ficção e “o que está em jogo na inexistência do Outro é sua redução ao semblante. O Outro

que dizemos que não existe [...] não é da ordem do real.” (MILLER, Jacques-A., 2006a, p. 115, tradução nossa)<sup>11</sup>. E é por ser da ordem do simbólico, portanto, um semblante, um ponto de basta ficcional, que essa fórmula revela o atual caráter de inconsistência do Outro, que, na verdade, nem sempre foi assim.

Antes, o Outro era consistente e advinha dos ideais do Pai. Ainda que furado, era um Outro com a estrutura do Todo, fundado pela exceção do Pai, apontada por Freud ([1912/1913] 1996), em **Totem e Tabu** e por Lacan ([1972-1973] 1985), no Seminário 20, **Mais, ainda**. Esse Outro Todo, limitado pelo conjunto finito que o constitui, ocupou um lugar central na cena política, familiar e social até meados do século XX.

Nesse contexto, o masculino ligado ao Todo e o feminino ligado ao não-todo tinham papéis bem definidos e delineados pela lei do Nome-do-Pai. Pode-se dizer que, no cenário moderno, o Outro Todo era o ator principal e ocupava o centro, enquanto o Outro não-todo era o coadjuvante e ocupava a periferia da cena. Conforme Vieira (2004), não houve uma ruptura da hipermodernidade com a modernidade, mas um novo arranjo entre os atores que compõem a civilização atual. Se, na modernidade, o Outro Todo prevalecia sobre o Outro não-todo, agora, na hipermodernidade, não se pode dizer o mesmo. Isso porque o Outro Todo, representado pela figura do pai, seja ele o Deus Pai, o Estado ou o pai da realidade, começou a declinar e, junto com ele, a sua hierarquia, a sua tradição e os seus ideais. Vale lembrar que, apesar de sua queda e de seu enfraquecimento, o Nome-do-Pai, enquanto encarnação da lei no desejo, não pode ser totalmente descartado, se assim o fosse, seria um caos.

Desse modo, de acordo com Roudinesco (2003), o enfraquecimento de Deus pai se torna visível quando, em 1757, o criado, François Robert Damiens, fere com um canivete aquele que representava a encarnação divina na Terra, o rei Luís XV. Tal ferimento, sem consequências graves no corpo, deixa marcas indelévels na mente do rei – já que mergulha na melancolia – e na imagem intocada de Deus. Com esse ato, Damiens não tinha o propósito de matar o rei, mas sim despertá-lo e alertar seu espírito para o perigo de a França ser governada por uma mulher. E o que muitos historiadores dizem é que:

[...] esse ato falho anuncia, por antecipação, o regicídio legal de 21 de janeiro de 1793: a morte de Luís XVI depois da abolição da monarquia, a agonia de Deus pai. Ao cortar a cabeça do rei, dirá Balzac, a Revolução derrubou a cabeça de todos os pais de família. (ROUDINESCO, 2003, p. 33).

---

<sup>11</sup> *Otro tiene una estructura de ficción [...] lo que está en juego en la inexistencia del Otro es su reducción al semblante. El Otro, del que decimos que no existe [...] no es del orden de lo real.*

Um declínio paulatino do Outro Todo, do pai, pode ser observado, então, desde a Revolução Francesa, com seus ideais de liberdade, de fraternidade e de igualdade, assim como o temor da ascensão feminina ao mundo dominado pelos homens. Lacan ([1938] 2003a), em **Os complexos familiares na formação do indivíduo**, chama a atenção para o declínio da função paterna e, mais tarde, já na década de 1960, ratifica sua posição ao anunciar a pluralização do Nome-do-Pai. Nessa época, segundo Jacques-A. Miller (2006a), o Outro Todo tem seu franco declínio, corroborado pelos movimentos sociais, exigindo a proibição da proibição; com as minorias (homossexuais, negros, feministas), reclamando o direito à igualdade e à liberdade; com o advento da globalização, que, por si só, coloca em questão todas as estruturas hierárquicas; e com a ascensão do capitalismo. O Outro Todo perdeu sua força e, com isso, enfraqueceu-se o ideal, já que a identificação com o ideal se refere ao Outro Todo, conforme mostra a fórmula expressa por Jacques-A. Miller (2006a), I(A).

Dessa forma, tal qual uma balança com pesos diferentes, o enfraquecimento do Outro Todo faz o Outro não-todo preponderar. Assim, nesta era que está se chamando de hipermoderna, o Outro que reina é o “Outro que não existe”, portanto, o Outro não-todo, ilimitado, já que não sendo marcado pela exceção, não se organiza em um conjunto finito. Deve-se ater, entretanto, à advertência de Jacques-A. Miller (2003b) de que o não-todo não é um todo pela metade, incompleto. Ao contrário, o que marca o não-todo é sua inconsistência devido a sua inscrição na estrutura do infinito, portanto, de não poder formar o Todo.

A inexistência do Outro marca, então, a impossibilidade de se formar um Todo universal de homens e mulheres. Mostra também que o *Um ex-sistente*, exceção não castrada que constitui o conjunto masculino não existe, é só um semblante. O lado masculino da fórmula da sexuação é, pois, posto em xeque e o que se assiste “[...] é o não-todo generalizado, não o geral, mas o não-todo em todas as partes, que se manifesta pela estrutura de rede.” (MILLER, Jacques-A, 2006a, p. 77, tradução nossa)<sup>12</sup>. Sendo assim, o que se traduz é que o não-todo não é uma totalidade, já que o universal não existe, mas está pulverizado em todas as partes do social. Nessa perspectiva, a Internet exemplifica a estrutura de rede do não-todo, naquilo que a impossibilita de formar um conjunto fechado.

Se o não-todo está em toda parte, justifica-se dizer que o regime de gozo não-todo permeia a contemporaneidade, sendo preciso que se fale um pouco mais sobre ele. Lacan ([1972-1973] 1985) esclarece que o gozo feminino é não-todo fálico. Embora ambos os sexos

---

<sup>12</sup>[...] es el no todo generalizado, no lo general sino o no todo en todas partes, que se manifiesta por la estructura de red.

estejam inscritos na função fálica, nas mulheres ou naqueles que se colocam do lado feminino da fórmula da sexuação, pode-se observar um gozo a mais, suplementar, que é da ordem do infinito, o qual algumas delas experimentam, mas não sabem dizer nada sobre ele.

É. Laurent, colaborador de Jacques-A Miller (2006a), no livro *El Otro que no existe y sus comités de ética*, diz que essa generalização do não-todo faz com que hoje o discurso das mulheres vá além da praça pública e se espalhe em todo o mundo. O que se faz escutar é um modo de identificação diferente daquele que acontecia com o ideal do pai, cujo modo de gozo se situava pelo gozo fálico. Portanto, submetido às leis da castração, que reprimia o gozo com morais severas, abnegação e sacrifícios religiosos ou não. Agora, o modo identificatório que se faz escutar é com a outra face do gozo de Deus, o gozo feminino, um gozo que não libera qualquer saber e que, portanto, não orienta. Diante disso, o apelo às ficções jurídicas e às normas se torna elementar para regular o gozo, que sobressai frente à debilidade dos ideais ( $a > I$ ), e também as relações sociais. Isso, entretanto, destaca, indiretamente, o chamado a um sacrifício em nome de um gozo, sem um saber ao qual se identificar. Nesse sentido, o sacrifício não é de renúncia pulsional, mas, ao contrário, é de buscar cada vez mais satisfação.

É. Laurent (2006a) diz que, se há um lado negativo dessa identificação, que se manifesta no vazio de saber sobre como se colocar diante do Outro não-todo, de ideais inconsistentes e de seu chamado a buscar sempre mais, há um lado positivo que concerne à diversidade, ao não envolvimento e ao encanto do um por um. Aqui, pode-se pensar na posição do analista em cujo discurso se abstém como sujeito, ocupando o lugar do objeto  $a$ , objeto causa de desejo para cada sujeito em particular. E pode-se pensar, também, da forma como colocou Jacques-A. Miller, no debate transcrito no texto de É. Laurent (1999), ao afirmar que, quando o Outro não existe, também não existem morais rígidas e, em seu lugar, encontra-se certa disposição ao reconhecimento e à acolhida.

A partir desses pontos, esse lado positivo da identificação pública à outra face de Deus, ao gozo feminino, acolhedor das diversidades, não apenas possibilitou como também promoveu a emergência de reivindicações dos homossexuais masculinos. Despojada, ainda que não toda, da moral rígida constituída pelo ideal paterno, a sociedade abraça e dá voz àqueles que foram silenciados, ou que se tentaram silenciar: os homossexuais, as mulheres, as crianças e os psicóticos. Em contrapartida, o que É. Laurent (2006a) chama de lado negativo da identificação pública ao gozo feminino, aos ideais inconsistentes, funciona como um imperativo a apontar que não só se pode como também se devem satisfazer os desejos. E nesse sentido, pode-se pensar que o que era impossível por estrutura é apontado como possível. Se, antes, era impossível ao homossexual masculino realizar a paternidade biológica

sem o contato sexual e afetivo com uma mulher, hoje, a ciência e o mercado a possibilitam, com a procriação assistida e a contratação de uma “barriga de aluguel”.

### **1.3 As coordenadas discursivas da época do Outro que não existe**

De acordo com Tizio (2007a), cada época traz consigo as coordenadas discursivas que caracterizam a sua atualidade. Nesse sentido, Lacan ([1972-1973] 1985) sustenta que a realidade é inerente ao discurso, pois não existe realidade pré-discursiva. Dessa forma, o discurso é o que possibilita a coletividade formada por homens, mulheres e crianças, que não passam de significantes. São significantes do discurso corrente da linguagem que permitem um laço social, porquanto, o discurso analítico demonstra que, entre homens e mulheres, esse laço supre a impossibilidade da relação/proporção sexual.

A partir do exposto, se não existe realidade pré-discursiva e são os discursos que fundam o laço social, pode-se chamar a realidade, de realidade social. Para Jacques-A. Miller (2006a), a realidade social se traduz nas trocas simbólicas transindividuais, impostas ao sujeito, à sua revelia. A realidade social está inscrita desde o início do ensino de Lacan na relação do sujeito com o Outro, sendo o Outro o: “lugar da palavra, da linguagem, do discurso universal e da realidade social, cultural e institucional também.” (MILLER, Jacques-A., 2006a, p. 165, tradução nossa)<sup>13</sup>.

A realidade social, então, por estar estruturada no simbólico, revela seu caráter de semblante, de ficção, esta entendida não como uma ilusão, mas como criação da linguagem, que, conforme dispõe Lacan (1993), racionaliza o real da não relação sexual. Exatamente por isso, a realidade social é suscetível de mudanças no curso da História, conforme seja o discurso prevalente. Na hipermodernidade – descrita por Jacques-A. Miller (2006a) como a época do Outro que não existe e dos semblantes –, prevalece o discurso da ciência, do capitalismo e dos direitos iguais para todos que possibilita aos homossexuais reivindicarem suas inserções nas normas jurídicas já existentes ou a criação de nova legislação e de ficções jurídicas do casamento/união civil e da família formada por pares homossexuais.

O que se chama de laço social, a partir da psicanálise é

---

<sup>13</sup> [...] *el lugar de la palabra, del lenguaje, del discurso universal y de la realidad social, cultural e institucional también.*

[...] a relação entre os seres humanos que se sustenta do discurso e, por meio dele, assume as modalidades de época e as marcas de uma cultura determinada. Há laço social porque não há laço natural, na medida em que vivemos em um mundo de linguagem. A esta aproximação geral é preciso acrescentar que o laço social se particulariza com as modalidades do gozo dos sujeitos que o realizam. (TIZIO, 2007b, p. 2).

Em 1930, Freud ([1930]1996) diz que existem três profissões impossíveis: governar, educar e psicanalisar. Lacan ([1969-1970] 1992b) retoma essa observação, acrescentando o fazer desejar, aprendido com as históricas, e formaliza seus quatro discursos. Esses discursos demonstram as quatro formas de laço social entre os seres humanos: governar, educar, psicanalisar e fazer desejar. Estão, portanto, respectivamente, nas seguintes fórmulas: a do discurso do mestre/senhor como aquele que é o poder que domina; a do discurso universitário, como aquele dominado pelo saber; a do discurso do analista como aquele em que o analista se abstém de sua posição de sujeito, ocupando o lugar representado pelo objeto  $a$ , causa de desejo, no processo analítico; a do discurso da histeria, como sendo aquele dominado pelo sujeito que interroga o mestre, fazendo-o querer e produzir um saber. A seguir, serão apresentados esses discursos para ilustrar os quatro lugares e os quatro elementos que marcam cada um deles. Ressalta-se, entretanto, que o discurso a ser trabalhado aqui é o discurso capitalista.

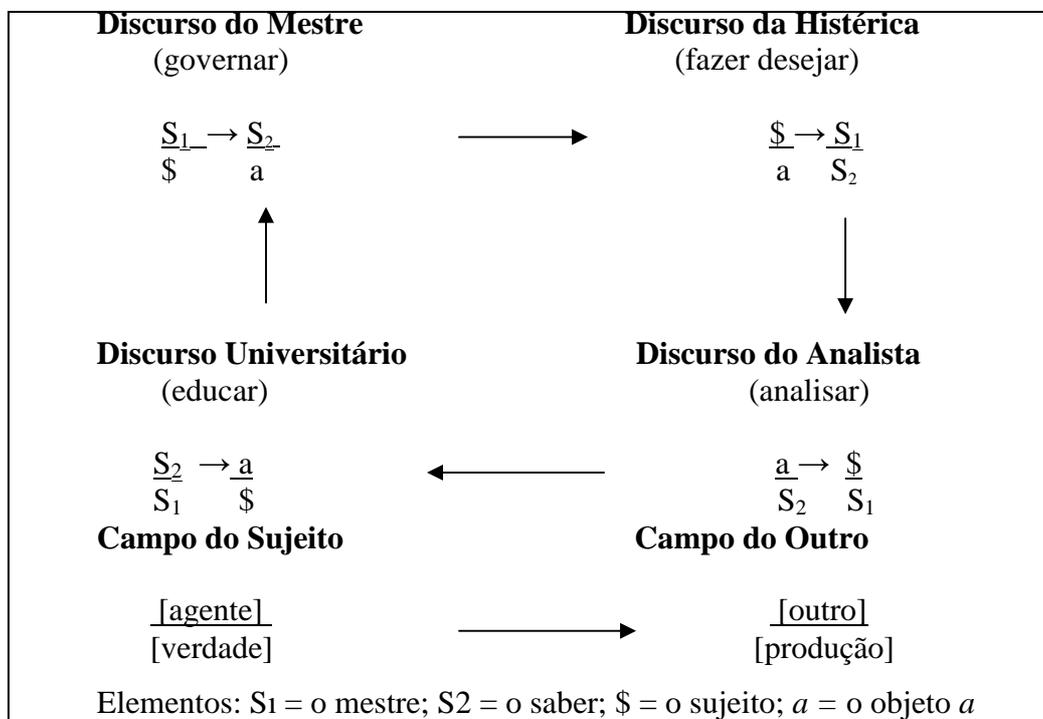


Figura 1: Adaptação dos quatro discursos de Lacan.

Fonte: Lacan ([1969/1970] 1992b).

#### 1.4 O discurso capitalista e o mal-estar na cultura

Se os quatro discursos citados anteriormente fazem laços sociais, há um que Lacan ([1973] 1993), em **Televisão**, refere-se como sendo aquele que não faz laço social, mas que causa a miséria do mundo: o discurso capitalista. O mal-estar contemporâneo tem, portanto, sua fonte no discurso capitalista. Nessa ocasião, Lacan corrige o que tinha dito em 1969/1970 em **O avesso da psicanálise**, que o discurso dominante na sociedade – aquele cuja dominação é mostrada pelo significante mestre estar no lugar do agente dominador – era o discurso universitário com a dominação pelo saber, retificando que o discurso dominante, na atualidade, é o discurso capitalista, dominando pelo capital.

Segundo Quinet (2006), o matema proposto para o discurso capitalista deriva do discurso do mestre, sendo que há uma inversão dos elementos da primeira fração. É um discurso em que o agente não se relaciona com o outro a quem o discurso dirige. O capital ( $S_1$ ) encontra-se no lugar da verdade; o sujeito reduz-se a um consumidor (\$) de objetos, os *gadgets* (a) produzidos pela tecnociências ( $S_2$ ).

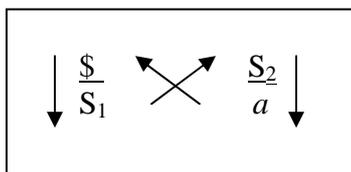


Figura 2: Discurso capitalista.  
Fonte: Quinet, 2006, p. 38.

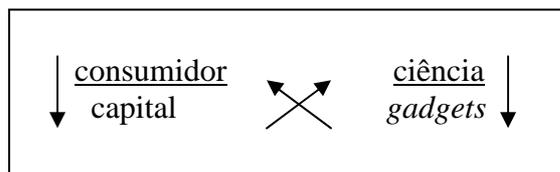


Figura 3: Tradução da fórmula do discurso capitalista.  
Fonte: Quinet, 2006, p. 38.

Por ser dominante, o discurso capitalista objetiva sobrepor o mercado à sociedade. Para esse discurso, a sociedade seria extinta, passando a existir somente o mercado, cujas leis são invisíveis. Como se trata de um discurso sem lei, o discurso capitalista é caracterizado pela “forclusão da castração, ou seja, forclusão da sexualidade e da diferença dos sexos.” (QUINET, 2006, p. 38). Esse discurso se difere do discurso do mestre pelo fato de não fazer

laço social, pois exclui o outro desse laço e o sujeito só se relaciona com a mercadoria. Sua política é a do neo-liberalismo, do liberal, do individualismo: cada um por si e um contra todos, não havendo direitos iguais para todos. Nesse sentido, a máxima das sociedades democráticas que permeia a contemporaneidade na luta dos sujeitos por direitos “todos têm direitos e deveres iguais” se perde no abismo da desigualdade do mercado. E isso também torna o discurso capitalista um discurso segregador, sendo que é o mercado que determina quais são os sujeitos que têm ou não acesso aos produtos da ciência. Contrariamente a esse discurso, a psicanálise propõe a ética da diferença em detrimento da ética da separação.

Cabe ainda ressaltar que, segundo Santiago (2001), a ciência, amparada no discurso capitalista, produz objetos que visam à saturação do sujeito, tamponando sua falta com os *gadgets* que propõe como objetos de gozo, anulando toda questão sobre o desejo. Os gadgets são objetos que “[...] se distingue pelo fato de que mais que satisfazer de uma maneira nova uma demanda que já existia, suscita uma demanda nova. (MILLER, Judith, 1996, p. 208, tradução nossa)<sup>14</sup>. Assim, é provável que o sujeito encontre sua satisfação em um simples objeto. Ainda, quem comanda o saber científico é o significante-mestre *capital*, financiando as pesquisas, patrocinando os pesquisadores, induzindo a elaboração do saber, então, há um desdobramento para a chamada “política dos resultados”.

Quinet (2006) retorna a Freud para dizer que “O mal-estar na civilização é o mal-estar dos laços sociais [...] Todo laço social é, portanto, um enquadramento da pulsão, resultando em uma perda real de gozo.” (QUINET, 2006, p. 17).

Assim, como demonstrativo do que se produziu na cultura, com a fragmentação dos antigos ideais consistentes do Pai, recorre-se, aqui, às observações de Freud ([1930] 1996) sobre a importância dos exemplos dos grandes líderes para a formação cultural de cada época. Ele mostra que, em seu tempo, reprimiam-se as satisfações das pulsões sexuais e agressivas do indivíduo em prol da sobrevivência do coletivo, da civilização. Na atualidade do Outro que não existe, entretanto, o que se encontra são exemplos de lideranças isoladas ou restritas a universos específicos, que demonstram valores bastante distintos dos valores modernos.

Como exemplo, pode-se citar o universo da moda, cuja liderança imprime o modelo de beleza magra a ser seguido; lideranças políticas que revelam – em seus exemplos escandalosos expostos pela mídia – a inversão do valor que qualifica a política como sendo a busca do bem comum, em detrimento da busca de vantagens pessoais; lideranças econômicas e tecnológicas, que dão exemplo de poder, supremacia e lucro comercial acima de vidas

---

<sup>14</sup> “[...] *gadget se distingue por el hecho de que más que satisfacer de una manera nueva una demanda que existía ya, suscita una demanda nueva*”.

humanas; e o universo da mídia que, muitas vezes, sobrepõe a imagem, o supérfluo e o consumo ao essencial, à essência. É importante ressaltar, no entanto, que existem lideranças que dão exemplos de solidariedade e ação social, mas tais lideranças não parecem se destacar tanto. Esse é um dos paradoxos da hipermodernidade.

Se os exemplos dos líderes da modernidade propiciaram a formação do ideal cultural daquela época como uma voz de reprimenda à agressividade e à sexualidade, na hipermodernidade, quando o Outro não existe e predomina o discurso do mestre capitalista, a voz que ecoa é um imperativo ao gozo, ao mais de gozar.

A sociedade regida pelo discurso capitalista se nutre pela fabricação da falta de gozo, produz sujeitos insaciáveis em sua demanda de consumo [...] A ciência no discurso do capitalismo é a produtora dos objetos de consumo, que operam como causa de desejo (QUINET, 2006, 39).

É dada, então, ao seres falantes a ilusão de que há objetos – materializáveis – que podem aplacar uma falta que é constitutiva do humano. Como resposta a esse imperativo, prolifera-se a busca pelo prazer individual e pela realização de demandas travestidas de desejo ou desejos travestidos de demandas.

Assim, pode-se pensar que as reivindicações dos homossexuais masculinos pelo direito ao casamento e à constituição da família, a partir da adoção e da procriação assistida, é também produto dessa fabricação da falta de gozo produzida pelo discurso capitalista, que leva os sujeitos a buscar insaciavelmente, cada vez mais, objetos que os farão gozar. O discurso do mestre capitalista quer colocar todo mundo sob contrato. Dessa forma,

Fragmentado ou não, casal homo ou pais hetero, todos pretendem ser felizes em família graças à invenção de significantes novos da aliança, por meio da palavra de ordem: construam-se, reconstruam-se (COTTET, 2007, p. 4-5).

Nesse sentido, as reivindicações dos homossexuais masculinos mostram que as diversas transformações sociais, ocorridas a partir do fim dos anos de 1960, abalaram a estrutura da família, fundada e mantida, segundo Théry (2005), pelo modelo matrimonial organicista durante um século e meio da era Moderna. Se a família até então se estruturava em um modelo único e nuclear, em que se pautava pelas figuras do pai, da mãe e dos filhos, para a psicanálise, entretanto, a família não se restringe ao parentesco. A família “é uma estrutura simbólica que, embora possa se apoiar nos vínculos biológicos, distingue-se deles para impor suas próprias leis.” (BASSOLS, 2005, p. 54). Por ser uma estrutura simbólica, a família torna-se uma instituição inscrita e submetida ao campo da linguagem, uma vez que é a linguagem

que possibilita a transmissão de um nome e sem a qual “[...] sequer como um nome qualquer o Nome-do-Pai poderia ser reconhecido.” (LAIA, 2001, p. 18). A família, então, origina-se no mal entendido, sendo formada “[...] pelo Nome do Pai como função, o Desejo da Mãe e a criança como resto desta cópula impossível.” (FLEISCHER, 2004, p.132, tradução nossa).<sup>15</sup> A família é “essencialmente unida por um segredo, ela é unida pelo não dito. Qual é o segredo? Qual é esse não dito? É um desejo não dito, é sempre um segredo sobre o gozo; de que gozam o pai e a mãe?” (MILLER, Jacques-A., 2007, p. 3).

Segundo Lacan ([1969] 2003b), na evolução da sociedade a família desempenha a função de resíduo e o que se destaca, neste resto, é que há algo na família que não pode ser reduzido: a transmissão da constituição subjetiva a partir da nomeação de um desejo. Assim sendo, conclui-se que, para além das mudanças e das transformações sociais, algo da instituição família sempre restará, ainda que seu modelo sofra transformações. Dessa forma, a família é concebida “como resto, objeto *a* produzido pela história.” (LAURENT, E., 2005b, p. 139, tradução nossa)<sup>16</sup>. Vale ressaltar aqui, a diferença que Jacques-A. Miller (2006a) faz do objeto *a*, enquanto um objeto real, um vazio topológico, ao redor do qual a pulsão faz seu circuito e a representação do objeto *a* com substâncias e objetos, que ao materializá-lo, não são mais que semblantes. Nessa analogia da família ao objeto *a*, pode-se pensar que a transmissão da constituição subjetiva é o imutável vazio topológico e as mutações da família, produzidas pela História, são os semblantes que representam esse vazio topológico.

Então, o resíduo, ou resto da família, segundo o modelo citado, desdobrou-se no pluralismo da família: famílias recompostas, homoparentais, monoparentais e parentais. Sendo assim, a exigência pelos pares homossexuais, do direito ao casamento e de instituir a família homoparental, a partir da adoção e da procriação assistida, mostra, conforme afirma É. Laurent (2000), que a instituição é um conjunto de normas que o sujeito desmonta, sendo necessário que novas ficções jurídicas sejam inventadas para regular e ordenar a busca de gozo e felicidade promovida pelo discurso capitalista.

Nessa perspectiva, do imperativo para ser feliz e para gozar a felicidade, mais do que um direito é um dever de cada indivíduo. Essa ordem, que acena para a possibilidade do absoluto, pode ser lida na frase de autor desconhecido, estampada em um adesivo de carro, que diz o seguinte: “Sejamos realistas, exijamos o impossível!”. O impossível, então,

<sup>15</sup> [...] *por el Nombre del Padre como función, el Deseo de la Madre y el niño como resto de esa cópula imposible.*

<sup>16</sup> [...] *comme reste, objet a produit par l'histoire.*

imaginariamente, pode ser conseguido com os objetos *gadgets* lançados a todo instante e vinculados na mídia como sendo indispensáveis à felicidade.

Assim vendida, a felicidade é um bem de consumo de aspiração totalizante, já que, longe das exigências de outrora, o homem da atualidade não tolera migalhas de felicidade. Ao contrário, quer a felicidade total, quer “sua satisfação garantida ou seu dinheiro de volta”. Mas como ter garantias e ter o impossível é impossível, resta-lhe o dinheiro e todos os objetos que se pode comprar para travestir o mal-estar em felicidade. Dessa forma, maquia-se o mal-estar com a euforia da cocaína, com a sociabilidade do álcool, com a beleza estética dos inibidores de apetites, com a promessa da ciência à possível realização da maternidade e da paternidade aos casais tidos até então como estéreis (até mesmo o par homossexual) e com o sorriso alienante da fluoxetina e seus derivados.

Fazendo uma analogia ao que Quinet (2006) diz da forclusão da castração pelo discurso da ciência, pode-se afirmar que essa “operação tapa buracos” – que a sociedade de consumo tenta fazer, oferecendo objetos supostamente indispensáveis à felicidade – remenda, mas não aplaca o mal-estar latente, devido a este ser constitutivo do humano. Ao contrário, esse engodo só faz aumentar o mal-estar, pois deixa transparecer que não ter a felicidade total não é uma questão de impossibilidade, mas sim de incompetência. É nesse universo que se baseiam os imperativos superegóicos da cultura hipermoderna e é a partir deles que cada homem, a sua maneira, terá de travar uma luta entre atender a particularidade de seus desejos ou se perder no vazio, ao ser comandado por esse imperativo do discurso capitalista.

A perspectiva configurada pelo declínio da lei paterna, pela inexistência do Outro e pelo predomínio do discurso capitalista, na atualidade, parece convergir para uma situação caótica, em que o mundo estaria mergulhado em uma anomia completa. Entretanto, o Outro não-todo não pode ser pensado de forma tão independente do Outro Todo. Se assim o fosse, o caos se efetivaria. Conforme lembra Vieira (2004), o Outro não-todo, por ser disforme e sem limites, precisa ser entrelaçado a alguma corporeidade para ter um mínimo de forma. Isso faz com que a relação do Outro não-todo com a lei seja mais branda sem, contudo, ser inexistente. A lei existe, mas, precariamente, porque o Nome-do-Pai não pode ser totalmente descartado. Assim, de acordo com D. Laurent (2007), quando o Outro não existe, o Outro da lei, do discurso do Direito – enquanto aquele que trata as particularidades do gozo em termos de identidade – cresce mutuamente com o comunitarismo. Recorre-se ao Outro da lei, para que este distribua o gozo entre os diferentes iguais, ou seja, entre as diferentes comunidades dos diferentes iguais (*gays*, negros, mulheres, idosos, entre outros.). Desse modo, a procura dos

direitos iguais para todos, no sentido de uma universalidade dos direitos, desemboca-se, na verdade, no particular de cada comunidade, e isso não deixa de ser uma forma de segregação.

A esse respeito, Lacan ([1967] 2003c), em **Alocução sobre as psicoses da criança**, remete à problemática da segregação promovida pelo progresso da ciência com a destruição da ordem social balizada pelo Nome-do-Pai, fazendo surgir, em seu lugar, o imperialismo planetário. De acordo com Brousse (2005a), essa segregação, que se observa na época do Outro que não existe, difere daquela que existia quando o Outro era consistente e o Nome-do-Pai, como *ex-sistente*, ditava as regras para o conjunto universal. A fragmentação do Nome-do-Pai ou sua pluralização, longe de abolir a segregação, multiplicou-a. A segregação que se apresenta na atualidade, em vez de estar ligada ao *Um* da exceção paterna, multiplicou-se:

Quanto mais os  $S_1$  se multiplicam, mais os limites que sua função implica são numerosos. No lugar da universalidade esperada, assiste-se ao aumento de igrejas, de fronteiras, de limites de bordas sem que nenhum desses limites possa se impor como autoridade superior aos outros. [...] trata-se de um ecletismo onde todas as opiniões se valem em uma lógica de relação de força e de *lobby*. (BROUSSE, 2005a, p. 2, tradução nossa)<sup>17</sup>.

Assim, pode-se observar a emergência das comunidades *gays*, enquanto um grupo de identificação comunitária e a evidência crescente das sociedades de controle que, de acordo com Foucault (1985a), são caracterizadas pelo predomínio da atuação da norma em relação ao sistema jurídico da lei. Isso implica dizer que a vida, a sexualidade e até mesmo o gozo de cada indivíduo entram nos cálculos das estratégias políticas, da biopolítica, fazendo a lei funcionar como norma. Essas questões da comunidade *gay* e da atuação da norma na atualidade serão trabalhadas mais à frente, no capítulo II.

---

<sup>17</sup> *Plus les  $S_1$  se multiplient, plus les limites ou barrères que leur fonction implique se font nombreuses. À La place de l'universalité attendue on assiste au foisonnement de paroises, de frontières, de limites, de bords, sans qu'aucune de ces limites ne puisse s'imposer avec une autorité supérieure aux autres. [...] il s'agit d'un écletisme où toutes les opinions se valent dans une logique de rapport de force et de lobbying.*

## 2 O PERCURSO DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS: DA MARGEM DA SOCIEDADE À INSERÇÃO NAS NORMAS SOCIAIS

Este capítulo, pelos objetivos que se propõe, porta a exigência de resgatar algo do momento em que os homossexuais masculinos, ao exigirem os direitos: de ter suas uniões reconhecidas através do casamento/união civil, de o par poder adotar uma criança conjuntamente e de ter acesso à paternidade biológica através da procriação assistida, saíram das margens da sociedade, conforme assegura É. Laurent (2000), em busca de constituírem uma nova *norma*, inserida nas normas jurídicas. Portanto, faz-se necessário identificar o momento em que os homossexuais se juntam em um só coro, rompendo séculos de silêncio, para se tornar a minoria que busca ser a norma, bem como a reflexão sobre alguns aspectos que os situaram às margens da sociedade. Uma breve explanação da ideologia dominante na civilização judaico-cristã favorece o esclarecimento de tal situação.

### 2.1 No início, a clausura e a vergonha

Entre os séculos III e VI, época da dissolução do Estado romano, a hostilidade contra os homossexuais passou a existir. Tal hostilidade começou a acontecer, em parte, pelo regulamento governamental da moral pessoal e pela pressão pública em prol do ascetismo nas questões sexuais. Antes disso, nas cidades romanas, as relações homossexuais eram vistas como um “aspecto comum do leque de erotismo humano” (FLEISCHER, 2004, p. 185, tradução nossa)<sup>18</sup>. Sendo assim, qual a lógica de tamanha mudança no pensamento das pessoas? Seria possível associar essa mudança ao início do Cristianismo, já que Roma, antes pagã, eleva o Cristianismo à religião de Estado no início do século IV?

Segundo Brown (1990), no início do Cristianismo, já se podia observar, nos sermões do pregador mais eloquente da época, João Crisóstomo, na profana cidade de Antióquia, a defesa de uma moral austera em relação às questões sexuais, à vergonha do corpo, à dominação masculina sobre a feminina e do marido sobre a mulher. Essa moral rígida tinha como propósito formar e se obter o ideal da família cristã para frear a fúria dos impulsos

---

<sup>18</sup> [...] *un aspecto ordinario del leque del erotismo humano.*

sexuais dos jovens e afastá-los dos perigos da luxúria. João Crisóstomo tinha como meta retirar da cidade de Antióquia as cerimônias públicas tradicionais e pagãs do casamento, cujo apelo cívico incentivava o vigoroso e prazeroso contato sexual no leito conjugal, para produzir filhos que povoariam a cidade. No afã de conseguir tal intento, João Crisóstomo, afirmava que a Terra já estava totalmente povoada, sendo desnecessário o sexo reprodutivo para fazê-lo e para defender seu ponto de vista:

João chegou até a recair num antigo argumento retórico a favor do amor homossexual: a pederastia, como insistira certa vez um orador, representava o sumo aprimoramento do ato de fazer amor, numa sociedade liberta, por sua densidade demográfica, da necessidade de relações exclusivamente heterossexuais. (BROWN, p. 1990, p. 256).

A partir das afirmativas de Brown (1990) vê-se que, apesar das tentativas de moralização dos profanos costumes pagãos, feitas por João Crisóstomo, sua argumentação – acima descrita – assinala certa aceitação das relações homossexuais. Entretanto, Julien (2005) mostra outra posição de João Crisóstomo, extremamente contrária à descrita por Brown, em que a sodomia era condenada:

[...] no século IV, São João Crisóstomo justificava a condenação com o seguinte argumento: “Mantenho que assim não só vocês são transformados em mulheres, mas cessam também de ser um homem; e, no entanto, não adquirem essa outra natureza e não conservam a que tinham. Tornam-se traidores de uma e de outra e merecem ser caçados e apedrejados por homens e mulheres já que cometeram uma injúria aos dois sexos.” (JULIEN, 2005, p. 23).

O impasse, então, fica em saber a posição, não só de João Crisóstomo, mas daqueles que tinham, como princípio, propagar os preceitos da recente religião cristã. De antemão, é notória a repressão sexual por parte da Igreja, motivo pelo qual é de se estranhar a aceitação da homossexualidade. Controvérsias, à parte, é preciso lembrar – talvez esse seja o melhor argumento para desfazer tal contradição – que o amor, ou a amizade apaixonada entre homens, conforme expressa Julien (2005), era celebrado pela Igreja do século IV ao século XII. Pode-se pensar, então, que é na vertente do amor e não na do sexo que se podia fazer a defesa da homossexualidade masculina. É por causa da sublimação da pulsão sexual que se aceitava a homossexualidade, enquanto homossexualidade sublimada, que, como pontua É. Laurent (2006a) – no livro, *El Otro que no existe y sus comités de ética* – era uma reinterpretção da *philia* grega. A esse respeito, em outra ocasião, o autor afirma que “sabe-se que os padres não são heterossexuais. Podemos afirmar que eles são homossexuais sublimados.” (LAURENT, É., 2000, p. 197).

Mas, se até aqui a origem da hostilidade contra os homossexuais masculinos foi remetida ao início do Cristianismo, na opinião de Mott (2006), essa origem é ainda mais remota, sendo correlacionada ao mito de Abraão, raiz de três importantes religiões: Judaísmo, Cristianismo e Islamismo. Esse mito diz que, por vontade de Javé (Deus), Abrão foi o escolhido para ser o fundador de um povo. Uma aliança entre Javé e Abrão foi feita, transformando este pastor, cuja esposa Sara era estéril, em pai de infinitas descendências. Também por vontade de Javé, o nome de Abrão foi mudado para Abraão, que significa pai de uma multidão de povos.

Sucedeu-se a esta aliança a destruição de Sodoma e Gomorra, cidades caracterizadas como cidades devassas, não apenas pela questão do homossexualismo, mas pela libertinagem. Tal destruição teve como motivo a gravidade do pecado da sodomia – que se configurava como práticas sexuais divergentes daquelas instituídas pelo Judaísmo. Em seguida, à destruição de Sodoma e Gomorra, Sara engravidou, e seu filho, Isaac, com sua descendência, deu origem ao povo hebreu, cumprindo-se, assim, a vontade e a predição de Javé.

Multiplicar a descendência preconizada por Javé a Abraão, para a formação da nação desse povo escolhido, passou a ser o horizonte dos hebreus. Por esse motivo, o sêmen do homem, por ser a semente da vida, devia ser sempre destinado ao útero de uma mulher para a perpetuação desse povo. O desperdício de sêmen era crime contra a nação e contra a divindade, já que tal desperdício poderia impedir o nascimento do próprio Messias. O coito interrompido, a masturbação e as uniões abomináveis com animais e também “Se um homem deitar com outro homem, como se fosse mulher, ambos praticaram coisa abominável; serão mortos; o seu sangue cairá sobre eles.” (LEVÍTICO, 20,13).<sup>19</sup> Decorre daí, então, o motivo de maior perseguição aos homossexuais, visto que, nesse caso, “são dois ‘semeadores’ que desperdiçam a semente vital.” (MOTT, 2006, p. 3).

Essa ideologia moral e religiosa de que o sexo deve ter por finalidade a procriação é uma herança deixada por Abraão aos judeus, cristãos e muçumanos. O Cristianismo seguiu, portanto, essa ideologia, da mesma forma em que considerou, por séculos, a sodomia como sendo o crime mais torpe e o pecado nefando – aquele que não pode ser nomeado. Ainda assim, como já visto anteriormente, no primeiro milênio do Cristianismo, a sodomia foi mais tolerada, sendo, inclusive, tratada em boa parte da Idade Média, segundo Mott (2006), como o vício dos clérigos.

---

<sup>19</sup> Levítico é o terceiro livro do Pentateuco, os cinco primeiros livros bíblicos, e sua autoria é atribuída a Moisés.

No século XI, São Damiani é o primeiro autor a escrever uma obra inteira contra a homossexualidade, chamada **Livro de Gomorra**, sugerindo que a Igreja deve instruir os clérigos a abandonar a sodomia e punir aqueles que não a abandonassem. Mas, a partir do século XIII, com a contribuição de São Tomás de Aquino, a sodomia passa a ser considerada, oficialmente, um pecado contra a natureza “[...] e os homossexuais confirmados como provocadores de castigos divinos e toda sorte de calamidades à cristandade.” (MOTT, 2006, p. 7-8). Entretanto, Fleischer (2004) aponta que, para Boswell, nos séculos XIII e XIV, os alvos da intolerância, em toda Europa, eram não somente os homossexuais, mas todas as minorias: os não-cristãos, os judeus, os bruxos e as feiticeiras.

De acordo com Trevisan (2000), a partir do século XVI, a Inquisição já estabelecida na Península Ibérica estendeu-se às colônias de Portugal e Espanha na América. A constatação dos colonizadores, da liberdade sexual dos nativos, destoante das exigências da moral cristã européia, juntamente com suas necessidades de dominar índios, escravos, sodomitas degredados da Europa e de povoar o vasto território recém-descoberto, foi motivo para que a sodomia fosse ainda mais intolerável nas colônias do que na Europa. No início do século XIX, extingue-se a Inquisição na América Latina, logo após a mesma ter sido extinta na Península Ibérica. Contudo, o olhar e a repressão lançados aos sodomitas não se extinguiram junto com a Inquisição.

No fim do século XIX, começa uma mudança na forma da homossexualidade ser encarada. A sodomia, estabelecida até então, como pecado nefando e crime, ganha nova denominação e categoria. Em 1869, o médico húngaro, Karoli Maria Kertbeny, cria o termo “homossexualidade” para designar “[...] todas as formas de amor carnal entre pessoas do mesmo sexo.” (ROUDINESCO, 2003, p. 181). De acordo com Fleischer (2004), nesse período, a homossexualidade passa a fazer parte da categoria das perversões, sendo, portanto, tratada pela medicina. Tal denominação da homossexualidade e o novo olhar, agora da medicina, não mudou a repressão infligida a esses sujeitos, já que sua representação social ainda oscilava entre as doenças hereditárias, os crimes e os delitos.

Mesmo no início do século XX, os homossexuais ainda se encontravam às margens da sociedade com interditos legais e estigmas públicos. Tais interditos, nem sempre explícitos, apareceram também junto aos psicanalistas. Em 1929, a *International Psychoanalytical Association* (IPA) se divide em relação à proibição dos homossexuais poderem exercer a profissão de psicanalistas. Mesmo contra a vontade de Freud e de Otto Rank – que defendiam que não se podiam afastar os homossexuais sem um motivo convincente, nem aceitar que fossem perseguidos por lei, os berlinenses, apoiados por Karl Abraham, decidem proibir os

homossexuais de se tornarem psicanalistas. Nas palavras de Ernest Jones, em apoio aos berlinenses, aos olhos do mundo, a homossexualidade “era um crime repugnante: se um de nossos membros o cometesse, cairíamos em um grave descrédito.” (ROUDINESCO, 2003, p. 187). Esse interdito foi silenciosamente reeditado, sem que se tornasse uma regra escrita nos estatutos da IPA. Assim sendo, seus adeptos puderam afirmar que o interdito nunca existiu e que, portanto, não tinha como ser abolido.

No decorrer dos anos, Anna Freud teve importante participação na manutenção de tal interdição silenciosa da IPA e na dissuasão das teses de seu pai. Apesar de o meio psicanalítico suspeitar que ela mesma fosse homossexual, Anna Freud militou contra o acesso de homossexuais ao *status* de psicanalistas e defendeu a idéia de que um bom tratamento psicanalítico conduziria um homossexual à heterossexualidade. Destoa-se, assim, sua opinião da opinião de seu pai, que, em 1935, em carta endereçada a uma mãe americana preocupada com seu filho homossexual, escreveu:

A homossexualidade não é evidentemente uma vantagem, mas nada existe nela de que se deva ter vergonha, não é nem um vício, nem um aviltamento, e seríamos incapazes de qualificá-la como doença; nós a consideramos como uma variação da função sexual provocada por uma interrupção do desenvolvimento sexual. Diversos indivíduos altamente respeitáveis, dos tempos antigos e modernos, foram homossexuais, e entre eles encontramos alguns dos homens mais grandiosos (Platão, Michelangelo, Leonardo da Vinci etc.) É uma grande injustiça perseguir a homossexualidade como um crime, e também uma crueldade. (ROUDINESCO, 2003, p. 184).

A repressão e o estigma aos homossexuais seguem século afora, desembocando nos vergonhosos e trágicos atos dos nazistas, na Segunda Guerra Mundial. De acordo com Julien (2005), estima-se que a cifra de homossexuais masculinos mortos, nos campos de concentração marcados com um triângulo rosa, varia de 5.000 a 50.000, e o número de deportados entre 200.000 a um milhão. A justificativa dos nazistas para a matança desses milhares de homossexuais masculinos é que eles eram inferiores e degenerados.

## **2.2 O começo de uma nova era para os homossexuais**

Sob a luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na segunda metade do século XX, gradativamente, começam surgir questionamentos da ordem social estabelecida até aquele momento. Nessa época, as mudanças em relação aos homossexuais começam a

acontecer, inclusive entre os psicanalistas. Segundo Roudinesco (2003), Lacan, ao fundar, em 1964, a Escola Freudiana de Paris, abre a possibilidade de os homossexuais se tornarem psicanalistas.

Cadoret (2003) lembra o movimento de contestação social, sexual e cultural que ocorreu na França em maio de 1968, influenciando e antecedendo importantes movimentos em prol da liberação sexual e igualdade entre os sexos. Uma das primeiras manifestações influenciadas pelo movimento de maio de 1968 aconteceu em 1969, em Nova Iorque, quando uma batida policial no bar frequentado por *gays* deflagrou o que ficou conhecido como a Revolução de Stonewall. Este episódio, segundo Mott (2006), marca a primeira passeata no mundo, em defesa dos homossexuais, sendo a raiz das futuras paradas *gays* difundidas pelo mundo. Roudinesco (2003) esclarece que entre o final dos anos 1960 e início dos anos 1970, timidamente, alguns *gays* e lésbicas americanos quiseram ser pais e normatizar suas famílias – chamadas, nos Estados Unidos, de famílias: lésbicas e *gays*.

De acordo com Cadoret (2003), também no início da década de 1970, foi criada na França a Frente Homossexual de Ação Revolucionária, caracterizando a luta pelo direito a relações sexuais, distintas da maioria e a descriminalização da homossexualidade. Paralelamente, emergiram movimentos feministas, dos quais também faziam parte algumas lésbicas, em busca de reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres.

Os movimentos *gays* e lésbicos pressionaram a *American Psychiatric Association* (APA), em abril de 1974, a retirar a homossexualidade da lista de doenças mentais. Então, a partir desses movimentos e dos trabalhos de Foucault e J. Boswell, a homossexualidade “passa a ser vista não como doença, mas como prática sexual totalmente à parte, marcada, aliás, pela diversidade.” (ROUDINESCO, 2003, p. 185). Assim, foram os estudos laboriosos do acontecimento homossexual, enquanto coletividade, que permitiram a construção do *gay* e a produção de uma subcultura com efeitos capazes, inclusive, de “desalojar do discurso clínico o significante ‘perverso’.” (MILLER, Jacques-A, 2003c, p. 82, tradução nossa)<sup>20</sup>.

Em 1975, com os crescentes movimentos em prol da descriminalização da homossexualidade, aumenta o número de *gays* e lésbicas que querem ser pais. Ao mesmo tempo, a Associação Americana de Psicologia, seguindo o exemplo da psiquiatria, aconselha “a todos os profissionais da saúde mental a renunciar seus preconceitos homófobos e empreender pesquisas de campo junto às famílias homoparentais” (ROUDINESCO, 2003, p. 188).

---

<sup>20</sup> [...] *déloger du discours clinique le signifiant “pervers”*.

Essa autora acrescenta que a busca pela paternidade ficou ainda mais intensa, principalmente entre os homens, a partir dos anos 1980, com o surgimento da AIDS, que dizimou homossexuais pelo mundo. Isso aflorou o desejo de deixarem descendentes e de transmitir uma história. Paralelamente, outra luta começava a ser travada pelos movimentos *gays* – a legalização da união civil entre os homossexuais. As constantes perdas de parceiros mortos pela AIDS deixavam os parceiros sobreviventes desprotegidos pela lei, sem direitos aos bens adquiridos em comum, direitos previdenciários e sucessórios.

A AIDS “[...] faz com que se veja o homossexual de outra maneira e o leva a participar, enquanto cidadão, na saúde pública.” (LAURENT, É., 1999, p. 37, tradução nossa)<sup>21</sup>. Ocorre uma participação dos homossexuais por meio de associações representativas de uma comunidade, definindo, assim, esse caráter cidadão. O autor elegeu o mês de maio de 1996 como o momento que marca a definição da questão *queer*. Essa data de referência é a mesma da sentença *Romer v. Evans*, sentença da Corte suprema de justiça americana, que rejeitou uma emenda constitucional, do estado do Colorado, que proibia a vigência de leis que protegessem esses sujeitos de discriminação. Esse fato muito contribuiu para a formação das comunidades homossexuais, em razão da exigência do respeito à diferença.

Em 1999, na França, houve uma grande conquista dos homossexuais: o primeiro reconhecimento legal de sua vida comum. Esse fato causou alarde entre os psicanalistas lacanianos, que adotaram uma posição de especialistas. Esses profissionais

[...] lançaram-se em uma furiosa cruzada contra aqueles que acusavam de ser os adeptos de uma grande “dessimbolização” da ordem social, ou ainda os responsáveis por uma nova tentativa de supressão da diferença sexual. (ROUDINESCO, 2003, p. 193).

Nesse cenário de movimentos, obras teóricas, literárias e até mesmo, como assinala É. Laurent (2005a), da crescente demanda de análise de sujeitos homossexuais a homossexualidade apresenta sua diversidade. Enquanto alguns homossexuais se posicionam contra a adaptação social, outros se aglomeram em comunidades *gays* identificando-se entre si, como iguais, lutando para terem direitos iguais aos direitos dos heterossexuais.

Segundo É. Laurent (1999), Andrew Sullivan, redator chefe do jornal, *New Republic* – que dedicou, no mês de maio de 1996, várias colunas ao debate do casamento homossexual – afirma que, embora a Igreja Católica ainda se mantenha firme na oposição ao casamento civil entre homossexuais, no estado americano da Califórnia, já existem duas importantes

---

<sup>21</sup> *hace que se vea al homosexual de otra manera y lo lleva a participar, en tanto ciudadano, en la salud pública.*

agregações religiosas que se posicionam a favor do casamento *gay*. Uma delas, *California Council of Churches*, reúne a maior parte das igrejas protestantes e a outra, *Union of American Group Congregation*, reúne duzentos rabinos de um movimento progressista judeu. Andrew Sullivan, que é um católico conservador e *gay*, afirma que a homossexualidade é uma questão de vínculos emocionais entre dois seres humanos adultos. Dentre as instituições existentes em uma sociedade, aquela que mais marca o homem é o casamento, pois, além de freá-lo em suas atitudes, ajuda na construção de suas famílias. Nessa mesma coluna do jornal, *New Republic*, J. Rauch questiona se o matrimônio entre casais heterossexuais oferece relações estáveis e, se isso é bom para o casal e para a sociedade, por que proibir o casamento homossexual? Esse tipo de relação também pode ajudar ao combate à AIDS, uma vez que diminui a troca de parceiros no âmbito sexual.

Observa-se, o que antes era uma luta por liberação sexual passa a ser, então, uma luta por direitos. Os movimentos *gays*, ao se enquadrarem como uma minoria desprivilegiada de direitos, a comunidade de iguais, transforma a problemática homossexual, antes individualizada, em questão de todos os homossexuais. Jacques-A Miller (2003a) vê nessa manifestação minoritária o *lobby* que persuadiu, pelo discurso da lamentação da discriminação, os legisladores. Surgem, então, discussões em todo mundo ocidental sobre a homossexualidade, a legalização do casamento ou união civil dos pares homossexuais, a possibilidade de esses pares terem o direito a adotar uma criança, enfim, da igualdade de direitos dos pares homossexuais e heterossexuais.

Percebe-se que os grandes conflitos sociais, surgidos desde a década de 1960, originaram novos movimentos, dentre os quais podem ser destacados o feminino e um movimento de liberação *gay*, cujos componentes fizeram mudanças radicais na forma de mostrar que os diferentes também fazem parte da sociedade. As reivindicações foram levadas para a rua e, assim, outros grupos puderam ver e ouvir para também afirmarem sua identidade. Houve grande transformação: de uma subcultura estigmatizada, condenada a ficar à margem da sociedade, para um movimento capaz de reivindicar direitos e fazer críticas sociais abertas.

Adelman (2000), em seus estudos, apresenta uma visão sobre o que esse grupo pôde realizar:

[...] a construção de uma comunidade alternativa, com organização política, social e empresarial próprias; incluíam a atividade cultural, através da qual a experiência subjetiva de ser homossexual era reivindicada, legitimada e divulgada; e passavam pelas estratégias voltadas à reforma das instituições políticas existentes, como por

exemplo, as campanhas contra a discriminação no trabalho e através da lei. (ADELMAN, 2000, p.9).

Dentre as grandes reivindicações, cabe ressaltar a exigência feita ao governo federal no sentido de eliminar a drástica política de não dar emprego aos homossexuais. Também conseguiram implementar uma forte política de combate à discriminação e ao preconceito. Os meios de comunicação de massa trabalham no sentido de respeitar a diferença.

No fim do século XX, começam a ocorrer mudanças legislativas em diversos países. Apesar de essas mudanças terem como mote o direito dos humanos à igualdade de direitos, algumas reservas ainda restam. Ao se tratar da reivindicação do casamento, da adoção de crianças por esses pares e do recurso à procriação assistida para se ter filhos biológicos, a discussão se torna calorosa, regada a muita resistência.

Mas, a pressão dos movimentos *gays* e de simpatizantes da causa não foi em vão. No início do século XXI, alguns países, como é o caso da Holanda, Espanha, Suécia e Canadá, atenderam às reivindicações dos militantes *gays*, estendendo aos homossexuais os mesmos direitos ao casamento e à adoção. Nos países onde essas reivindicações ainda não foram atendidas, segue a discussão sobre o assunto nas áreas do Direito, da Psicanálise, da Psicologia, da Antropologia, bem como no meio político e religioso. Assim,

Os comitês de ética generalizados são as figuras com as quais a subjetividade de nossa época tenta restaurar o sentido moral do Outro, enquanto que nós somos contemporâneos da fuga do sentido, do paradoxo da confusão de gozos e de sua segregação, seu isolamento, sem que apareça claramente a instância decidida a fazer-se responsável por ela. (LAURENT, É., 2006a, p. 25, tradução nossa).<sup>22</sup>

Enquanto isso, do lado dos homossexuais, a pressão para serem incluídos nas normas jurídicas garantidas para o restante da sociedade continua. Ganhando cada vez mais visibilidade e adeptos, o Movimento *Gay* arrebanha homossexuais e heterossexuais, simpatizantes da causa reivindicativa, em suas Paradas *Gays*, aumentando, assim, o poder de pressão sobre aqueles que podem fazer da *norma* a lei, ou seja, dos legisladores. Como afirma É. Laurent (2000), os homossexuais querem e vão fazer da homossexualidade uma nova *norma* inserida nas normas jurídicas do casamento e da formação familiar.

Théry (2005), em seus estudos, cita o sociólogo Éric Fassim que aborda a questão da organização familiar, levantando o seguinte questionamento: se mulheres podem ter filhos em

---

<sup>22</sup> *Los comités de ética generalizados son las figuras con las que la subjetividad de nuestra época intenta restaurar el sentido moral del Otro, mientras que nosotros somos contemporáneos de la fuga del sentido, de la paradoja de la confusión de goces y de su segregación, su aislamiento, sin que aparezca claramente la instancia decidida a hacer-se responsable de ella.*

produção independente, se pessoas solteiras podem adotar crianças, então: porque será necessário fechar as portas para os casais homossexuais? Na sociedade, percebe-se a oposição entre duas sexualidades: uma dominante – a heterossexualidade – e a dominada – a homossexualidade. Há um favorecimento do casal heterossexual, podendo-se deduzir que há grande privilégio para um único modelo de sexualidade: “O masculino e o feminino aparecem então como construções sociais totalmente artificiais, a qual a única função é de legitimar e de reproduzir a opressão da homossexualidade.” (THÉRY, 2005, p. 86, tradução nossa).<sup>23</sup> Segundo a autora, o jurista, Daniel Borillo, defende o casamento homossexual, afirmando que se trata de um direito fundamental. Dentro da retórica identitarista, percebe-se uma confusão do sexuado e do sexual: “não há dimensão sexuada da ordem simbólica comum, há somente sexualidades em luta.” (THÉRY, 2005, p. 87, tradução nossa).<sup>24</sup> A opressão ao homossexual não se baseia em conceitos da sexualidade, em instituições de diferença dos sexos e de família, mas na heterossexualidade tanto que ela partiu ligada à diferença do masculino e do feminino.

### 2.3 Teoria *queer* e a construção da política de identidade dos homossexuais

Nos departamentos *gays and lesbian studies*, das universidades americanas, estão também os *queer studies* e neles os vocábulos “*gay*” e “*queer*” tornam-se nomes comuns que aproximam ao real do “homo”. O que está em jogo nesses locais é a dificuldade de os sujeitos determinarem sua identificação sexual. O termo “*gay*” está ligado à liberação e havia sido eleito para acentuar que “o nojo, a tristeza estavam do lado da rotina ‘hetero’” e que o carnaval, as coisas cômicas, isso era *gay*, estava do outro lado. (LAURENT, E., 2005a, p. 27, tradução nossa).<sup>25</sup> Já o vocábulo “*queer*” marca a estrangeiridade de uma diferença: a *queer*ness. Assim, o *queer* acentua o distanciamento entre uma identificação e o equívoco das diversas práticas sexuais. “Mais além de toda comunidade identificatória, a teoria *queer* existe sobre a particularidade dos sujeitos que desejam inventar uma sexualidade ‘diferente’ no seio

<sup>23</sup> *Le masculin et le féminin apparaissent alors comme des constructions sociales totalement artificielles, don't la seule fonction est de légitimer et de reproduire l'oppression de l'homosexualité.*

<sup>24</sup> *il n'y a pas de dimension sexuée de l'ordre symbolique commun, il n'y a que des sexualités en lutte.*

<sup>25</sup> “[...] el enojo, la tristeza, estaban del lado de la rutina ‘hetero’.

do mesmo.” (LAURENT, E., 2005a, p. 27, tradução nossa).<sup>26</sup> Ou seja, dentro da própria comunidade, o *queer* acentua que há diferentes sexualidades. O *queer* se opõe ao *gay* naquilo que o Movimento *Gay* acentua-se como comunidade, entretanto, circula dentro dessa comunidade com sua diferença, sem ser um militante. Segundo Eribon (1997), Leo Bersani foi muito aplaudido no Colóquio de Beaubourg por sua ironia ao dizer que o *queer* deseja ser reconhecido como um bom trabalhador, bom pai, bom soldado, bom padre e, seguramente, também bom psicanalista. A partir dessa nova *norma*, o *queer* não é mais um sujeito que fica à margem da sociedade, uma vez que ele apresenta opiniões políticas, buscando também apagar ou abolir a diferença. Muitos autores apresentam, em seus estudos, aspectos dessa nova *norma*, enquanto outros criticam essa vontade de haver a integração dos *queers*.

O grupo dos homossexuais, em razão da força que vai adquirindo na sociedade, apresenta-se como uma vanguarda, podendo-se inferir que “a subcultura homossexual não milita apenas em favor de uma minoria sexual.” (POMMIER, 2005, p. 17). Em meio à revolução na sociedade, surge um novo conceito, o de “*queer*” e com ele uma nova cultura *gay*, o que traduz um problema “político” num sentido que não é o dicionarizado. As reivindicações que surgem provocam “um questionamento inesperado do laço social tradicional [...] O amor, desde sempre deixado na sombra, sobe à cena política.” (POMMIER, 2005, p. 19).

Atualmente, de acordo com informações retiradas do texto “Os estudos de gênero (*gender studies*)”, de 2006, o termo “*queer*” faz referência a “uma teoria que coloca em causa toda a norma, quer ela seja de gênero ou de sexo”. Assim se apresentam as classificações dos *queers*: “sexualidade hetero ou homossexual, gays, lésbicas, transexuais, masculino-feminino”. Pode-se perceber a fragilidade da identidade. Na teoria “*queer*”, um nome de destaque é o de Michel Foucault, uma vez que esse autor mostra que a normatividade heterossexual é construída e questiona as noções de gênero e sexo. Outro nome de destaque é Judith Butler que apresenta, em seus estudos, a teoria *queer*. Opõe-se às feministas, que definem as mulheres como um grupo com características comuns que reforçam o modelo heterossexual e binário. A autora percebe que o gênero é uma variável fluida e susceptível de mudar segundo o contexto e o momento, acreditando que as identidades podem ser várias, havendo, assim, múltiplas possibilidades de serem sempre reinventadas pelos próprios sujeitos.

---

<sup>26</sup> *Más allá de toda comunidad indentifieria, la teoría queer existe sobre a particularidad de los sujetos que desean inventar una sexualidad “diferente” en el seno de lo mismo.*

Os *queers* lutam para serem considerados “pessoas normais,” afirmando, ainda, que a “identidade homossexual”, pelo menos em parte, pode ser entendida como sendo produzida por uma prática discursiva de identificação e controle. Além do discurso hegemônico, há um processo político de reapropriação da identidade homossexual em que os sujeitos desafiam a *heteronormatividade* de poder e reivindicam sua diferença. Nesse sentido, a tolerância é exercida, buscando realizar “verdadeira desconstrução de todas as formas de opressão social institucionalizadas.” (ADELMAN, 1999, p. 11).

Devido à visibilidade das “minorias” sexuais, na hipermodernidade, cada vez mais se intensifica a luta entre esses grupos e os conservadores. Mas essa visibilidade gera efeitos contraditórios: enquanto parte da sociedade demonstra crescente aceitação da pluralidade sexual, há os setores tradicionais que aumentam sua resistência, atacando esses sujeitos com o objetivo de retomar os valores tradicionais da família, chegando, até mesmo, a manifestar seu ódio por meio de agressão física.

A partir da segunda metade do século XIX, a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo definiu um novo tipo de sujeito, reconhecido como homossexual, “categorizado e nomeado como desvio da *norma*, seu destino só poderia ser o segredo ou a segregação – um lugar incômodo para permanecer.” (LOURO, 2001, p. 3). A aceitação dos homossexuais pela sociedade é marcada pelo extremo: alguns percebem esses sujeitos como seres inferiores, anormais, possuidores de caráter desviante; já outros os veem dentro da normalidade e naturalidade. Contudo, todos os percebem como seres humanos diferentes.

Ao se organizarem diante da sociedade, os termos do debate e da luta vão se modificando e, como consequência, “a homossexualidade deixa de ser vista [...] como uma condição uniforme e universal e passa a ser compreendida como atravessada por dimensões de classe, eticidade, raça, nacionalidade, etc.” (LOURO, 2001, p. 3). Vale ressaltar que os debates políticos dos homossexuais, bem como daqueles que os apoiam, fazem com que esses sujeitos tornem-se mais visíveis, assumindo um caráter libertador. A busca pela igualdade de direitos no interior da ordem social existente denota a presença de uma identidade homossexual.

Segundo Louro (2001), a política de identidade, nos anos 1970, assumia um caráter unificador e assimilacionista, cujo objetivo era a aceitação e a integração dos homossexuais na sociedade. Contudo, essa política de identidade apresenta divergências no grupo: as lésbicas reclamam por pensarem que o movimento privilegia o masculino; já os bissexuais, os sadomasoquistas e os transsexuais achavam que essa política era excludente. Assim, eles permaneciam em sua condição marginalizada.

Nos anos de 1980, o surgimento da AIDS renovou a homofobia, aumentando a discriminação em relação aos homossexuais. Como se trata de uma doença contagiosa, além da intolerância e do desprezo, a exclusão passou a ser um fator presente e intenso. Houve mudança nos discursos que se dirigem às identidades em razão do combate à AIDS. Esses estão direcionados mais nas práticas sexuais do que nas identidades. Também se ampliaram as discussões sobre a homossexualidade e há informações sobre o tema em diversos setores sociais. Segundo Trevisan (2000), houve uma “epidemia de informação”, para esclarecimentos sobre o vírus da AIDS, fato que fortaleceu o movimento dos homossexuais e o mais importante é que mostrou para a sociedade que homossexual existe e não é o outro, no sentido de um continente à parte, ao contrário, está muito próximo de qualquer cidadão comum, talvez ao meu lado e, até mesmo dentro de cada um.

A homofobia, para a corrente identitarista, apresenta uma significação particular que está crescendo com destaque no combate político. De acordo com essa corrente, a homofobia não é mais somente um ódio ou desprezo à homossexualidade, mas aquilo que deveria ser uma injúria punida pela lei.

## **2.4 Uma nova *norma* em busca da norma jurídica**

Há algum tempo, o termo “norma” vem rondando os textos de vários autores, dentre eles Lacan (1971-1972), Foucault (1985a), É. Laurent (1999), Jacques-A. Miller (2003c) e Garcia (2001). Nos anos 1970, o enfoque dado por Lacan (1971-1972) à norma vai ao encontro do adjetivo desse mesmo termo, o normal. Nessa época, vale lembrar, os homossexuais começavam a sair do enclausuramento, ou do “armário” como se costuma dizer, para exibir com orgulho seu modo de vida diferente e afastar a homossexualidade das classificações diagnósticas da medicina e da incriminação do judiciário. Isso fará Lacan predizer que Gide queria que a homossexualidade fosse normal e assim o seria, já que os ecos das cifras numéricas davam conta da entrada da homossexualidade na égide do normal. Como o cálculo do que é normal dispensa divisões classificatórias exatas, diz: “Não se enganem; cuidado, há ‘homo’ e ‘homo’.” (LACAN, 1971-1972, p. 54), mostrando aí a diversidade dos indivíduos dentro da mesma classe.

Nesse sentido, conforme observação de François Ewald, feita a Jacques-A. Miller (2003c), a *norma* não tem exterior, não tem fronteiras para balizar e estabelecer o limite exato

do certo e do errado, do dentro e do fora – tal qual acontece com a lei – de forma a definir uma classificação. Estar de acordo ou não com a *norma* não é uma relação de contradição, mas sim de continuidade. De um pólo ao outro da *norma*, há uma continuidade de elementos a serem medidos, regulados, hierarquizados. A *norma*, então, efetua-se na regularidade das ações humanas individuais, abarcando as pequenas modificações próximas ao que é regular, ao que está na média, de forma a ter sempre um deslocamento, que entrará no cálculo estatístico das medianas. Sendo assim, a mediana

[...] não vem de nenhuma prescrição, de nenhum comando, são as próprias cifras que dão um ideal, o da norma, [...] vem de vocês, da combinação de suas decisões individuais ou de suas propriedades individuais, libera-se insensivelmente e não é possível opor-se a isso. (MILLER. Jacques-A., 2003a, p. 2).

Assim, a *norma* social traduz-se em fatos sociais que se impõem ao campo do Direito de forma que os juízes têm de fazer novas considerações em seus julgamentos, produzindo novas normas jurídicas, como acontece com as jurisprudências. Os mesmos fatos também pressionam o Poder Legislativo para que transforme a *norma* em lei escrita. Não é por acaso que, cada vez mais, em defesa da vida e dos direitos, multiplicam-se as leis específicas, como é o caso dos Estatutos: do idoso, da criança e do adolescente, do negro, dentre outros. Nesse sentido, pode-se recorrer a Foucault (1985a), naquilo que ele disse a respeito da entrada da vida humana nos cálculos das estratégias políticas, ter deslocado o foco da lei para o da *norma* e, respectivamente, o foco do poder sob o signo da morte para o do poder sob o signo da vida. A isso, chamou de bio-política ou bio-poder e pontuou como uma de suas consequências, a “[...] importância crescente assumida pela *norma*, a expensas do sistema jurídico da lei.” (FOUCAULT, 1985a, p. 135).

Segundo Jacques-A. Miller (2003c), a lei, ao contrário da *norma*, está sempre ancorada em um grande Outro, que, em posição de exterioridade, impõe sua verdade de forma universal. Seja a lei divina, seja a lei do Estado um sujeito a enuncia, instituindo-a para todos. Foi assim, pelo menos até o início do século XX, quando ainda era possível notar a consistência do Outro, “[...] que diz não, que classifica, julga, castiga, que inventa a categoria, e seguidamente trata de reprimir [...]” (LAURENT, É., 1999, 44, tradução nossa).<sup>27</sup>

De alguns tempos para cá, entretanto, a verdade e a lei vêm perdendo seu sentido absoluto. Segundo Lacan (1971-1972), na Antiguidade, não se questionava o sentido, pois a verdade se impunha, mas, com a invenção da *norma*, o sentido é um enigma que a verdade

<sup>27</sup> [...] que dice no, que clasifica, juzga, castiga, que inventa la categoría, y seguidamente trata de reprimir [...]

não dá conta de responder, já que ela também é um meio-dizer. Desse modo, se o sentido da relação entre os sexos estava atrelado à sua conformação com a *norma* heterossexual, é porque a concepção que se tinha da relação sexual entre o homem e a mulher vinha de um modelo animal, em que o sexual é considerado como necessidade e em que a aptidão de todos os machos corresponde à de todas as fêmeas. Nesse sentido, o que

[...] dá ilusão da relação sexual no ser falante é tudo que materializa o Universal num comportamento efetivamente de grupo, nas relações entre os sexos. Já salientei que na busca ou na caça, [...] os rapazes se encorajam, e as moças preferem se valorizar. (LACAN, 1972, p. 66).

O fato de a *norma* ser fundada a partir da vivência dos indivíduos de cada sociedade faz com que seja próprio dela questionar, permanentemente, o sentido do que está estabelecido. Então, se a *norma* social era pautada pela heterossexualidade e a predominância da dominação masculina sobre a feminina, conforme pontua Bourdieu (1997), a partir do fim dos anos 1960, essa *norma* começa a ruir com o movimento feminista, que abarcava também algumas lésbicas e o Movimento *Gay*, dos homossexuais masculinos.

O interessante é que, quando esses movimentos sociais exigiram igualdade e questionaram o sentido da relação/proporção sexual, o que revelaram e deixaram à luz, mais que tudo, foi sua ausência. Tal como coloca Lacan (1971-1972), a partir da lógica matemática, com as fórmulas da sexuação, no ser falante, não há relação/proporção sexual, pois é impossível formar um todo Universal entre homens e mulheres. Em relação às fórmulas da sexuação, do lado dos homens, dos todos castrados, há uma relação necessária à função fálica fundada por uma exceção. Existe *Um* que nega a função fálica, e isso faz dos que se encontram deste lado um conjunto fechado, Todo. No lado das mulheres, entretanto, não existe essa exceção, pelo simples fato de não ser possível uma mulher ser castrada. Devido a essa inexistência de uma exceção do lado feminino, as mulheres não podem formar um conjunto fechado, e suas relações com a função fálica são contingentes. Esta contingência e a existência de outro gozo, suplementar, do qual elas experimentam, mas nada sabem, fazem-nas não-toda. Assim, não há complementaridade entre os sexos, e isso demonstra que homem e mulher não são, respectivamente, o exemplar macho e fêmea da espécie humana, caso o fosse haveria relação/proporção sexual e não se precisaria reivindicar igualdade, nem contestar seu sentido.

Tudo, então, é contingente, a verdade é não-toda, o sentido é um enigma, o Outro não existe mais, e a lei simbólica não consegue abarcar e conter a multiplicidade de gozos que se

efetuem sob o comando do mestre capitalista. Entretanto, isso não significa que as leis prescritas pelo poder legislativo, na atualidade, perderam seu valor. Pelo contrário, elas instituem, nas sociedades democráticas, os direitos e os deveres para todos, ressaltando que os direcionam cada vez mais, sob a forma de Estatutos, de acordo com as particularidades de cada grupo.

Assim, no somatório, as vivências e as ações de cada indivíduo podem transformar-se estatisticamente em normal, forçando mudanças nas leis e invenção de novas ficções jurídicas. Segundo É. Laurent (2000), invenções de novas ficções jurídicas servem para estabelecer regras para os problemas advindos dessas transformações. A seguir, trabalhar-se-ão as três reivindicações dos homossexuais masculinos que clamam por regulamentação.

### **3 UNIÃO CIVIL, ADOÇÃO E PROCRIAÇÃO ASSISTIDA: ALGUMAS DAS ATUAIS REIVINDICAÇÕES DOS HOMOSSEXUAIS MASCULINOS**

Neste capítulo, serão trabalhadas as três reivindicações que os homossexuais masculinos fazem para serem inseridos nas normas jurídicas que contemplam a instituição do casamento e da família: o casamento/união civil, a adoção de crianças e o recurso à paternidade biológica através da procriação assistida. Discutir-se-ão essas reivindicações em um contexto social mais amplo, centrando-se na realidade brasileira, quando se tratar das normas jurídicas.

#### **3.1 Fragmentos das vicissitudes normativas do casamento**

Abordar as implicações da reivindicação do casamento, por pares homossexuais, exige lembrar-se de que, na atualidade, a demanda do casamento homossexual se insere em uma realidade social que subverte a ordem secular estabelecida. Isso ocorre porque a teoria do matrimônio foi elaborada, segundo Cadoret (2003), entre os séculos XI e XVI, pela Igreja Católica, dentro de uma concepção de união para garantir a renovação das gerações. Instituiu-se o casamento como um sacramento de Deus que consagra a fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da união, uma vez que, a partir desta, o homem e a mulher se convertem em uma só carne e a filiação se torna indivisível. À Igreja cabia, então, cuidar das relações sagradas do casamento, sem se eximir, por isso, das regras de disciplina cristã destinada a todos os leigos, inclusive à nobreza.

Entretanto, desde o século XII, a Igreja e a justiça secular travavam uma luta de poder pela competência do matrimônio, culminando nas atribuições do Estado em relação às normas civis do casamento. Somente no começo do século XVII, o casamento se cristaliza como fundamento da ordem social, cabendo ao Estado punir os bigamos e os violadores, garantir a transmissão dos bens na sucessão de descendentes, legitimar a união e a filiação. Assim, em relação aos cônjuges, o casamento avaliza a filiação dos filhos nascidos do corpo da esposa, presumindo a paternidade do marido. Percebe-se, com isso, que, já na origem do casamento, a Lei do Estado introduz e legitima o caráter simbólico da paternidade, conferindo-a ao marido ainda que este, sem saber, não seja o genitor. A partir de então, o “Estado define o marco do

engendramento, isto é, das relações afetivas, procriadoras e sexuais, e se intromete no âmbito privado, íntimo.” (CADORET, 2003, p. 42, tradução nossa)<sup>28</sup>.

Com a Revolução Francesa, o casamento civil deixa de ser um sacramento e passa a ser um contrato. Ainda que designado como contrato, diferencia-se deste em aspectos bastante particulares, por trazer consigo o peso social e político imputado ao casamento no século XVII. Alguns dos aspectos que o diferenciam dos demais contratos são: alteração do estado civil dos envolvidos, de forma que nunca mais retornem ao estado original de solteiros; a duração ilimitada do tempo de vigência contratual; confere aos filhos descendência e sucessão de seus pais, assim como de toda linhagem paterna e materna e as partes envolvidas são sempre um homem e uma mulher. Embora o casamento tenha se tornado um contrato, não deixou de se basear em uma ordem biológica, organicista, em berço legítimo e indissolúvel da família, onde repousava a sexualidade com o propósito reprodutivo e a ficção de que o pai é aquele que o casamento designa.

Mas, como a realidade se baseia e se define a partir de um determinado discurso, conforme acentua Lacan ([1972-1973]1985), nota-se que a realidade, as mentalidades, os discursos e o laço social não são inertes, mas sim mutatórios e abrangentes. Atingem e transformam, portanto, até mesmo instituições que pareciam ser as mais sólidas, como o casamento e família. Desse modo, o modelo matrimonial organicista

[...] implodiu a partir do fim dos anos sessenta, principalmente, do fato da igualdade crescente dos homens e das mulheres. A ordem moral que o acompanhava desmoronou-se. Deste lugar, surgiram mudanças maiores em nossas representações do masculino e do feminino, do casal, do casamento, da família e, também, da sexualidade. (THERY, 2005, p. 80, tradução nossa)<sup>29</sup>.

Nesse sentido, Brousse (2005b) afirma que naquela época, Lacan já apontava as mutações da civilização, decorrentes do declínio do pai e da junção do capitalismo com a ciência. Como resultado, mudanças discursivas precipitaram-se em novos laços sociais que transformaram a realidade e o aparato jurídico-legislativo em todo o mundo ocidental. No Brasil, por exemplo, algumas alterações no que tange à transformação da família e do casamento vêm sendo feitas desde 1977, com a lei do divórcio, em 1988, com a Constituição Federal, depois com Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1999, e, por último, com o

<sup>28</sup> *El Estado define El marco del engendramiento, esto es, de las relaciones afectivas, procreadoras y sexuales, y se inmiscuye en el ámbito privado, íntimo.*

<sup>29</sup> *[...] a implosé à partir de la fin des années soixante, principalement du fait de l'égalité croissante des hommes et des femmes. L'ordre moral qui l'accompagnait s'est effondré. De la des changements majeurs dans nos représentations du masculin et du féminin, du couple, du mariage, de la famille, et aussi de la sexualité.*

novo Código civil em 2002. Dentre as mudanças ocorridas, as que mais se destacam são: a lei do divórcio; o reconhecimento legal da união estável entre um homem e uma mulher e dos filhos concebidos fora do casamento; a prevalência do superior interesse da criança no processo de adoção; a equiparação da filiação adotiva à filiação biológica e a mudança do pátrio poder para poder familiar, equiparando o pai e a mãe no que diz respeito à responsabilidade e ao poder de decisão na vida dos filhos menores.

O casamento, instituição sólida em que a família era cravada, fosse qual fosse a realidade do convívio de seus integrantes, vai perdendo a concepção organicista e indissolúvel de outrora, de forma que a sentença “Até que a morte os separe!” – ainda hoje proferida no casamento religioso – perca cada vez mais seu valor. Isso porque, em se tratando do casamento civil, é mais adequado parafrasear Vinícius de Moraes sentenciando “Que seja eterno enquanto dure!”, já que a eternidade, nos dias de hoje, pode ser bastante fugaz e durar somente alguns meses. Dessa forma, esta ciranda – do casa-descasa; casa de novo; não quer casar, mas quer ter filhos – originou relações parentais, em que a filiação é assim denominada: nossos filhos, meus filhos e seus filhos, meus filhos, filhos de meus filhos. O pai e a mãe foram, então, equiparados na ordem familiar. Segundo Brousse (2005b), essa equiparação apagou a diferença funcional, abrindo espaço para que um parente (seja ele só o pai ou só a mãe; ou a mãe e o padrasto; ou o pai e a madrasta; ou os avós) substitua o pai e a mãe. Foi daí que surgiu a parentalidade, originando também as diversas novas formas de família, a exemplo da família monoparental e da família homoparental.

Convém, aqui, esclarecer a diferença entre parentesco e parentalidade. De acordo com Cadoret (2003), o parentesco corresponde a uma posição na estrutura familiar como, por exemplo: pai, mãe, avô, avó, etc. No caso da parentalidade, o que está em jogo são as funções a serem exercidas pelos que se encontram na estrutura do parentesco, mas que, como funções, podem ser exercidas por qualquer pessoa, por exemplo: educar, alimentar, proteger, amar, etc.

Mesmo com a parentalidade em voga, o casamento, enquanto o princípio de ordem simbólica em que o social, o afetivo, o biológico e o jurídico são coincidentes, continua sendo referência, seja para buscar a semelhança ou para confirmar a total diferença. E, se hoje as diversas formas de família respeitam e mantêm como referência estrutural o modelo básico do casamento, ou seja, a diferença dos sexos, as famílias formadas pelos pares homossexuais não conseguem atender a tal intento. Isso ocorre porque o casamento civil ainda traz consigo, desde a Idade Média, o preceito religioso de que a união de um homem com uma mulher forma “uma só carne”, representada pelo filho e, nas famílias formadas por pares homossexuais, este preceito se torna impossível. Os pares homossexuais “Não podem formar

‘uma só carne’, dado que não podem produzir uma só carne com seus corpos, com a fusão de seus respectivos humores.” (CADORET, 2003, p. 44, tradução nossa)<sup>30</sup>. Revela-se, com isso, que o cerne do sistema de parentesco é o corpo.

Assim, ao contrário do que parece, a legalização do laço homossexual em casamento não apenas insere os homossexuais na norma vigente, mas muda todo o sistema de normas, subvertendo a ordem até então estabelecida. Não é sem motivo, então, que É. Laurent (2000) afirma que, na atualidade, os homossexuais querem fazer da homossexualidade uma nova norma e o farão.

### ***3.1.1 Reconhecimento civil dos pares homossexuais: sentença dos segregados em busca de ser a norma***

Seja por meio da mídia ou das paradas *gays*, a reivindicação pelo reconhecimento legal dos pares homossexuais ecoa como sentença. E, como não podia deixar de ser, essa sentença reivindicativa encontra ferrenhos opositores sustentados em uma retórica organicista, no apelo para as evidências biológicas, jurídicas, morais, religiosa e para o saber científico.

Conforme já visto anteriormente, a reivindicação de reconhecimento legal dos pares homossexuais não é percebida como uma simples ratificação de um fato social, mas como uma reivindicação que almeja transformar o sistema jurídico de normas. Não se trata somente de garantir direitos originários do casamento, mas também de mudar sua ordem simbólica, inserindo o par do mesmo sexo em uma instituição fundada para abrigar a família oriunda do par formado por um homem e uma mulher.

Mas, o que e por que os homossexuais querem mudar o sistema jurídico da norma, vigente? A esse respeito, autores como os sociólogos Bourdieu (1997) e Thérry (2005) assim se expressam: o que está em jogo é a instituição da diferença dos sexos no casamento como algo opressor para aqueles que não se inserem na *norma* heterossexual. A heterossexualidade é percebida pelos homossexuais como uma maioria opressora, dominante e privilegiada. A divisão da sexualidade em hetero e homo deixa margem ao equívoco de se pensar que os homossexuais estão à parte da diferença dos sexos. Divisão que soa para aqueles que se encontram do lado hetero, como sendo algo natural, como se não tivesse sido forjada em um

---

<sup>30</sup> [...] no pueden formar ‘una sola carne’ dado que no pueden producir una sola carne con sus cuerpos, con la fusion de sus respectivos humores.

momento da História, por um processo cultural. Em contrapartida, para aqueles que se encontram do lado homo, a divisão tem um sentido de opressão pela dominação simbólica heterossexual. Essa dominação é percebida como tal, na medida em que o Estado não reconhece a visível existência pública dos pares homossexuais. Assim,

A opressão como invisibilização se traduz por uma recusa de existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, notadamente pelo direito, e por uma estigmatização que só aparece, claramente, quando o movimento reivindica visibilidade. (BOURDIEU, 1997, p. 7, tradução nossa)<sup>31</sup>.

Nessa perspectiva, em que a situação se passa entre dominantes e dominados, opressores e oprimidos, a reivindicação de reconhecimento civil dos pares, da parte denominada oprimida tem, também, o propósito de ratificar a situação dos homossexuais como uma categoria identitária e minoritária. É enquanto uma minoria oprimida em busca de direitos que reivindicam também a incriminação da homofobia, marcando aí uma diferença. Confirma-se, assim, a fraternidade fundada na segregação, no estar “isolados juntos, isolados do resto.” (LACAN, [1970]1992, p. 107). Ferrari (2007) afirma que segregação e processo identificatório andam juntos, formando a fratria, que garante aos iguais, ou com traços semelhantes, certo apaziguamento, já que as divergências, as lutas são constantemente travadas com os que estão do lado de fora do grupo. Esse apaziguamento, segundo Jacques-A. Miller (2003c) acontece em cada membro do grupo, mantendo-o coeso, em um processo análogo ao dos Alcoólicos Anônimos que cuida a angústia de castração através de um significante mestre.

Sendo assim, é de se esperar a manutenção das divergências e da luta dos segregados pela não sujeição ao sistema hetero-normativo dominante. Inserir-se na norma, transformando-a, retirando do seu cerne a diferença dos sexos, significa não se submeter ao domínio da distinção, que, como tal, leva à estigmatização. Ao mesmo tempo, significa ter acesso ao bem mais precioso da hipermodernidade, o direito a gozar de todos os direitos e a gozar do direito a ter direitos. Gozar do direito a ter direitos, eis uma perspectiva que não deve deixar de ser levantada, pois, para alguns ou talvez para muitos, as reivindicações pelo reconhecimento do par homossexual em casamento têm somente o propósito de gozar com a subversão da ordem estabelecida. Basta pensar que, enquanto muitos pares heterossexuais descasam ou, então, optam pela união estável, os pares homossexuais, na contramão da

---

<sup>31</sup> *L'oppression comme invisibilisation se traduit par un refus de l'existence legítima, publique, c'est-à-dire, connue et reconnue, notamment par le droit, et par une stigmatization qui n'apparaît jamais aussi clairement que lorsque le mouvement revendique la visibilité.*

História, querem casar. Nesse sentido, Éribon (1997) observa que são inúmeros aqueles que participam e se mobilizam na busca pelo reconhecimento civil dos pares homossexuais. Entretanto, não têm nenhuma intenção de usufruir de tais direitos, quando eles forem concedidos, uma vez que seus estilos de vida não comportam uma vida de união estável, nem a criação de filhos.

De qualquer forma, a reivindicação dos pares homossexuais pela inserção na norma vigente apresenta um paradoxo:

[...] é demandando, hoje, a integração aos modelos sociais mais estáveis, reivindicando serem reconhecidos pelo direito e voltando as costas para a subversão proclamada dos anos 70, que os gays e as lésbicas parecem exercer a ação mais subversiva sobre a sociedade e a mais desestabilizadora das normas instituídas [...]. (ÉRIBON, 1997, p. 7, tradução nossa)<sup>32</sup>.

Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, que existem relacionamentos duradouros entre os pares homossexuais, motivo pelo qual alguns autores defendem ser legítimo o seu reconhecimento jurídico e social, desde que não constitua, em si, um casamento. A esse respeito, É. Laurent (1999) transcreve o debate estabelecido com Jacques-A. Miller, em que este expressa sua opinião, reconhecendo a autenticidade dos laços afetivos estáveis entre pares homossexuais, por havê-los constatado clinicamente. Nesse debate, Jacques-A. Miller ressalta, no entanto, que as modalidades e até mesmo o nome que deve ser dado a essas uniões devem ser estudadas, pois esses laços não são exatamente do mesmo modelo que os laços afetivos heterossexuais. Tal diferença, entretanto, não desqualifica a autenticidade do laço afetivo.

A diferença do laço afetivo homossexual em relação ao laço afetivo hetero não é o único fator que justifica o estudo de uma nova modalidade de união – que o campo jurídico/legislativo terá de inventar e regular. Segundo Théry (2005), embora a desinstituição da diferença dos sexos no casamento seja o que os pares homossexuais reivindicam, é exatamente a igualdade dos sexos, nesses vínculos, o outro fator que justifica um arranjo diferente daquele que existe. Isto porque, quando se trata dos pares homossexuais, alguns princípios do casamento, tal como a presunção da paternidade, que leva à legitimação dos filhos nascidos daquela união, perde o seu fundamento. Da mesma forma, não tem fundamento desinstituir tal princípio para atender aos pares homossexuais e colocar à prova a

---

<sup>32</sup> [...] c'est en demandant aujourd'hui l'intégration aux modèles sociaux les plus établis, en revendiquant d'être reconnus par le droit et en tournant le dos à subversion proclamée des années 1970, que les gays et les lesbiennes semblent exercer l'action la plus subversive sur la société et la plus déstabilisatrice des normes instituées [...]

palavra e a fidelidade da mulher em relação à paternidade dos filhos – apesar das facilidades do exame de DNA.

Seja como for, as transformações do casamento, por mais que tenham abalado a estrutura original do casamento, não chegam perto da ruptura radical que o reconhecimento civil dos pares homossexuais representa. Reconhecer o casamento homossexual, desinstituindo a diferença dos sexos parece ser mais difícil que reconhecer a família homoparental, ou seja, aquela formada pelo par homossexual. Isso porque, há algum tempo, já se reconhece a família monoparental, que abrange aquela formada por um indivíduo homossexual com o(s) filho(s) adotivo(s) ou fruto de um relacionamento hetero, mesmo sabendo do convívio da criança com o parceiro do indivíduo em questão.

### ***3.1.2 Situação do reconhecimento civil dos pares homossexuais no Brasil***

Os pares homossexuais ainda não têm suas uniões reconhecidas na legislação brasileira nem como casamento, nem como união estável. A falta de uma legislação que reconheça civilmente os pares homossexuais não corresponde à inexistência do fato, em si, nem à falta de reivindicação. Essas duas condições subsistem: há pares homossexuais, cuja união é estável, reivindicando o seu reconhecimento legal.

Segundo a desembargadora gaúcha, Maria Berenice Dias (2001), desde a Constituição Federal de 1988, somente os casais formados por um homem e uma mulher são reconhecidos como entidade familiar, que ocorre a partir de um casamento ou de uma união estável, mas também é considerada família qualquer um dos pais e seus descendentes. Destaca-se que, para efeito de reconhecimento civil, aboliu-se a necessidade do vínculo do casamento para a constituição familiar sem, contudo, abolir a entidade familiar que o casamento representa. Assim sendo, todo casal casado ou de união estável, independentemente de ter filhos, é considerado entidade familiar. E, se na união estável o que une o casal não é o contrato, pressupõe-se que, para o campo do Direito, é o amor que faz essa união. Dessa forma, o casamento e a união estável estão entrelaçados pelo vínculo afetivo do amor.

Até aqui, poder-se-ia dizer que a situação civil de muitos pares homossexuais estaria resolvida, visto que muitos deles vivem em união estável ou, para usar o termo cunhado por Dias (2001), vivem em união “homoafetiva”. Nestes termos, o reconhecimento civil seria possível se não tivesse um detalhe: o casamento ou a união estável continuam a ser vinculados

à diferença dos sexos, ou seja, à união de um homem e uma mulher. Confirma-se, portanto, que, além do amor, o corpo ainda está no cerne da instituição casamento. Mas, se a evidência dos corpos pode garantir a inclusão ou a exclusão do direito ao reconhecimento civil, não pode garantir a heterossexualidade de um casal e a sexualidade de cada um dos sujeitos envolvidos. Não é raro encontrar pares homossexuais, em que um dos membros já foi casado durante anos com uma mulher e tem filhos, como também não é raro encontrar homens que levam uma vida dupla: com um casamento hetero e relações extraconjugais com homossexuais.

Desse modo, não se pode negar que o casamento – ainda que aconteça pelo laço do amor – já não consegue mais servir de véu para encobrir a falta de proporção sexual entre homens e mulheres afirmada nos anos 1970 por Lacan ([1972-1973]1985). Se houve um tempo em que, romanticamente ou ilusoriamente, a aura do casamento enlaçava para sempre o par perfeito, há mais de 30 anos, os novos arranjos dos pares, principalmente os homossexuais, vêm mudando essa concepção. Eles escancaram que, no ser falante, homens e mulheres não são os exemplares, macho e fêmea da espécie humana, feitos, respectivamente, cada qual, para o sexo oposto. Está evidente que a diferença sexual não é o que une um casal, mas sim a relação sintomática que se estabelece entre ambos, sob o auspício do amor. Conforme já visto anteriormente, nos seres falantes, não há relação/proporção sexual, e se essa relação é inexistente, o amor é colocado ali como suplência, um sintoma, já que “O amor é impotente, ainda que seja recíproco, porque ele ignora que é apenas o desejo de ser Um, o que nos conduz ao impossível de estabelecer a relação dos [...] dois sexos.” (LACAN, [1972-1973]1985, p. 14).

Mas, quando o que está em jogo é a instituição casamento, segundo a norma jurídica, a regra da diferença dos sexos tem de ser levada em conta, pois este é um princípio normativo dessa instituição. Contudo, não se pode fazer disso um impedimento para que outros tipos de normas, capazes de reconhecer e regular os novos laços sociais, sejam instituídas.

Por isso, com o intuito de regulamentar as parcerias homossexuais a então Deputada do Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, Marta Suplicy, elaborou o Projeto de Lei 1.151/95 que disciplina a Parceria Civil Registrada. O Projeto de Parceria Civil Registrada não equivale ao casamento e não prevê a possibilidade dos parceiros adotarem uma criança. Vale lembrar que esse Projeto, no entanto, foi vetado várias vezes no Congresso Nacional.

Nova tentativa foi feita, conforme lembra Figueiredo (2004), desta vez o projeto substitutivo foi apresentado pelo Deputado carioca, Roberto Jefferson, vetando completamente, a adoção por pares homossexuais. Mesmo assim, o projeto substitutivo não

teve sucesso no Congresso, já que a bancada evangélica conseguiu retirá-lo da pauta de votação, por seis vezes, sem chegar ao plenário.

De acordo com Arruda (2001), do jornal **O Estado de São Paulo**, o Projeto de Parceria Civil Registrada, apesar de nunca ter sido aprovado, já é ultrapassado e admite apenas a sociedade de fato. Essa sociedade não gera efeito civil e segundo Assis (2005), diz respeito somente aos bens patrimoniais adquiridos em sociedade por duas ou mais pessoas, sejam elas hetero ou homossexuais.

Arruda (2001) afirma que, enquanto não se tem perspectiva de aprovação de uma lei que regularize a união dos pares homossexuais, alguns tribunais no país vêm assumindo posições inovadoras. A Justiça Gaúcha, por exemplo, está na vanguarda, com decisões favoráveis aos pares homossexuais, julgadas como união estável. Mesmo sob crítica de alguns – os quais entendem que a união estável se refere à união de um homem e uma mulher – essas decisões não deixarão de ser exemplos para outras decisões no resto país. Elas abriram jurisprudências, conferindo alguns benefícios que, anteriormente, somente os casais heterossexuais casados ou com união estável tinham. Dessa forma, em 1996, uma decisão inédita obrigou os plano de saúde a aceitar o parceiro do titular do plano de saúde como seu dependente; outra decisão, obrigando o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a pagar pensão ao parceiro de um servidor público, morto em 1999, virou liminar da Justiça Federal, que, desde 2000, obriga o INSS a registrar parceiros homossexuais, cuja união é estável, como dependentes. Mais recentemente, em 2005, foi deferida a primeira adoção no país para um par homossexual feminino, na cidade de Bagé, RS. Em seguida, essa jurisprudência serviu de exemplo para a primeira adoção de uma criança para um par homossexual masculino, em Catanduva, SP.

Seja como for, essas conquistas deram certa visibilidade legal aos pares homossexuais, os quais esperam mais do que isso, pois esperam não o reconhecimento isolado de um caso ou outro julgado à mercê da interpretação do judiciário. Querem o reconhecimento legal, através de uma lei que garanta direitos iguais para todos; mas sem esquecer, entretanto, que querem também a aprovação da lei que incrimina a homofobia, e isso, de certa forma, deixa-os em posição desigual aos demais cidadãos.

### **3.2 Adoção: algumas implicações da Lei brasileira nº. 8.069/90**

Submetido à lei maior da Constituição Federal de 1988, o ECA, Lei nº. 8.069/90, rege, hoje, a adoção dos menores de 18 anos no Brasil. Conforme estabelecido, a adoção tem como princípio fundamental atender ao melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito de serem ouvidos no processo, sempre que possível, para que se esclareça a sua vontade ou não de ser adotado.

No referido Estatuto, o conceito de adoção não aparece formalizado, no entanto, Bandeira (2001), a partir de cuidadosa leitura, afirma que a adoção é

[...] um vínculo jurídico que liga, via de regra, um menor de 18 anos a uma família substituta. Esse vínculo tem caráter irrevogável, atribui ao adotado os mesmos direitos do filho natural, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes naturais, ressalvando-se os impedimentos matrimoniais. (BANDEIRA, 2001, p. 33).

Adotar é, então, reconhecer como filho próprio, o filho de outrem. Dessa forma, a adoção é uma ficção jurídica, imitando a filiação biológica naquilo que são os direitos e os deveres garantidos pela consanguinidade, tendo, como aposta de sustentação, o vínculo afetivo entre as partes que é capaz de garantir proteção e convivência familiar à criança e ao adolescente.

Embora suponha uma filiação afetiva, a adoção não deixa de ser uma filiação inventada e, como tal, precisa de certas condições para acontecer. Assim, é necessário que a criança e/ou adolescente esteja em condição de ser adotado, e isso acontece a partir do consentimento dos pais biológicos ou do representante legal do menor, exceto se os pais forem desconhecidos ou se tiverem sido destituídos do pátrio poder, do consentimento do adotando se este tiver mais de 12 anos de idade; do encontro dessa criança ou adolescente com uma família substituta através da guarda e, posteriormente, da adoção que é concedida por sentença judicial. Vale lembrar que, no processo de adoção, cada caso é observado na sua particularidade a partir do estudo jurídico, social e, se preciso, psicológico.

Instituída a adoção, o vínculo de filiação torna-se irrevogável e indiferenciável de uma filiação biológica. Anula-se a certidão de registro original e faz-se uma nova certidão com os nomes dos adotantes e seus ascendentes nos campos reservados aos nomes dos pais e dos avós. Apesar de nessa nova certidão não poder constar nenhuma observação sobre o ato da adoção e sobre a origem biológica – da qual todos os seres, invariavelmente, provêm –, paradoxalmente, o ECA tenta assegurar a impossibilidade do incesto.

Apagar a origem biológica da documentação da criança adotada, mais do que negar sua origem, é privá-la do direito a uma parte de sua própria história. A esse respeito, Fernández (2005) pontua que a análise clínica das histórias familiares ressoa que os inúmeros segredos que envolvem a filiação revelam que todos têm o direito de conhecer sua origem. E acrescenta: “Algumas crianças fazem perguntas do que não se menciona; outras produzem sintomas. [...] Tanto o anonimato como o silêncio nas questões familiares é prejudicial. Deste modo, os mistérios da filiação são segredos patogênicos.” (FERNÁNDEZ, 2005, p. 131, tradução nossa)<sup>33</sup>.

Ademais, ainda que o intuito seja livrar a criança de possíveis preconceitos ou discriminação, pode-se pensar que tal negação, é ela mesma, fonte produtora e mantenedora do preconceito e discriminação de que se quer esquivar. Isso porque corrobora para a sociedade e para a criança adotada que sua filiação e história têm que parecer iguais às das outras crianças. Dessa forma, veladamente, o aparato jurídico-legislativo mantém segregados os diferentes com uma pseudo-inclusão, quando deveria incluí-los com suas diferenças a serem respeitadas, sem maquiá-los para que pareçam iguais.

### ***3.2.1 A quem se destina o direito de adotar?***

De acordo com o ECA, a adoção pode ser feita, individualmente, por qualquer pessoa com idade mínima de 18 anos e diferença mínima de 16 anos em relação ao adotado, independentemente de seu estado civil. A adoção póstuma também é admitida, caso o adotante faleça no curso do processo e o direito à sucessão é garantido. Ainda que uma criança tenha condições de manifestar seu desejo de ser adotada ou não nessas condições, ainda que ela ganhe uma família e direitos sucessórios sobre ela, soa, no mínimo, estranha, que o próprio ato da adoção a reenvie para sua condição anterior, de órfã. Nessa perspectiva, essa criança que já foi privada do convívio dos pais, seja pelo abandono ou pela morte destes, carregará esse significante, órfã, como uma marca que novamente se repete.

Em conjunto, a adoção pode ser formalizada por ambos os cônjuges ou concubinos, desde que um deles tenha mais de 18 anos e que comprovem estabilidade familiar. Um

---

<sup>33</sup> *Algunos niños hacen preguntas de lo que no se menciona; otros, producen sintoma. [...] Tanto el anonimato como el silencio em las cuestiones familiares es perjudicial. Asimismo, los misterios de filiación son secretos patógenos.*

cônjuge pode adotar o filho do outro; os divorciados e os judicialmente separados podem adotar, desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado antes do processo de separação e que ambos estejam de acordo em relação a quem ficará com a guarda da criança, com a pensão e com o regime de visitas. Os ascendentes e os irmãos do adotando estão impedidos de adotá-lo.

### ***3.2.2 O aparato jurídico: impasses da homossexualidade na adoção***

A partir do exposto, percebe-se que, desde que seja individual, a adoção por homossexuais, no Brasil, não é vedada, pois não consta no ECA artigo algum que a proíba ou exija a heterossexualidade do candidato. Partindo desse princípio, a primeira adoção para um candidato, declaradamente homossexual, foi deferida no Brasil em 1997. O deferimento da adoção foi dado pelo Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, Siro Darlan de Oliveira, criando importante jurisprudência. De acordo com Weber (2005), o juiz só concedeu a adoção após certificar-se dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo Estatuto, que se referem, respectivamente, às condições de sustento, de educação da criança e do caráter e honestidade do adotante.

Quanto aos pares homossexuais, explicitamente o ECA não menciona a proibição da adoção conjunta, mas eles não preenchem os requisitos exigidos, dado que a união desses pares não é reconhecida pela legislação brasileira. Por conseguinte, supostamente, os pares homossexuais não podem adotar. A esse respeito, embora no Brasil seja proibida qualquer forma de discriminação e preconceito, desde a Constituição Federal de 1988, um ponto de contradição em dois de seus artigos deixa margem à polêmica, por ser considerado discriminatório. O direito fundamental estendido a todas as pessoas no artigo 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguinte: Homens e Mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (FIGUEIREDO, 2001, p. 63/64).

Entretanto, esse princípio de não discriminação das pessoas contradiz com os § 3º e 4º do artigo 226, que reconhece como entidade familiar protegida pelo Estado apenas a união estável entre um homem e uma mulher, assim como a comunidade formada por qualquer dos

pais e seus descendentes. Observa-se, então, que, apesar de a Constituição reconhecer a família monoparental e aí pode ser incluída a família formada por um homossexual e seus descendentes, exclui juridicamente a família homoparental formada por dois homossexuais, ainda que sua união seja estável. A mesma contradição aparece no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 25.

A partir dessas nuances, a adoção de criança por pares homossexuais é, na atualidade, um dos temas mais discutidos e polêmicos do meio jurídico. Deve-se questionar, no entanto, por que a adoção conjunta para esses pares ainda resulta polêmica, uma vez que os impasses da adoção para um homossexual que vive permanentemente com seu parceiro já foram superados. Em princípio, isso demonstra que não se pode dizer que há dificuldades em reconhecer o direito dos homossexuais à filiação, mas antes, que há dificuldades de instituí-los como par. Nesse caso, nomear apenas um homossexual como pai na documentação do adotado, deixando o nome da mãe em branco, dá margem à suposição de uma filiação biológica entre duas pessoas de sexos diferentes, cuja mãe não é reconhecida. Agora, no caso da adoção para o par homossexual, a situação muda, pois a julgar pela documentação, “a criança adotada é mesmo dita nascida de seus pais adotivos.” (THÉRY, 2005, p. 97, tradução nossa).<sup>34</sup> Assim, opositores da adoção por esses pares argumentam que a impossibilidade de nascer de dois homens ou de duas mulheres faz desse arranjo com os nomes de dois homens ou de duas mulheres como pais possa expor a criança a situações vexatórias.

Dessa forma, pode-se pensar que uma das polêmicas da adoção para o par homossexual consiste em desalojar das instituições família e casamento o princípio da diferença dos sexos. Assim sendo, a referida adoção mexe em bases institucionais que até pouco tempo atrás pareciam incontestavelmente sólidas, já que, conforme afirma Théry (2005), foram fundadas sobre uma ordem natural da diferença dos sexos e justificadas pelo modelo matrimonial organicista que dominou um século e meio da modernidade.

Nesse sentido, adoção para o par homossexual descortina a ilusão construída em torno da perfeita relação entre os sexos, explicitando e corroborando a afirmação de Lacan (1971-1972) de que a relação sexual não existe. Não é sem motivo, então, que tal adoção gera tanta inquietação e mal-estar, pois, frente a este real impossível de nomear, não há garantias, apenas exigências de novas construções reguladoras para manter a civilização. A falta de garantias apontada pelos novos arranjos faz com que a irrevogabilidade da adoção se torne um fator

---

<sup>34</sup> *L'enfant adopté est même dit né de ses parents adoptifs.*

preponderante na adoção por pares homossexuais, visto que uma vez instituída não pode ser anulada.

Mas, não se pode deixar de dizer que as leis do Direito não são estáticas:

[...] o Direito nasce dos fatos sociais, das relações travadas entre os seres humanos. Assim dispõe o brocardo latino "ubi societas, ibi jus", o Direito está onde estão os homens, onde existe sociedade. Enfim, com lei ou sem norma, os fatos acabam por se impor perante o Direito, e este, tem que se adaptar a aqueles. (GOBBO, 2005, p.1).

E o que se vê na atualidade brasileira em relação à adoção por pares homossexuais é que os fatos se impuseram à revelia da prescrição do poder legislativo, obrigando o Direito a fazer considerações a respeito. Tais considerações baseiam-se na própria realidade dos pares homossexuais que cumprem juntos o papel de criar a criança adotada somente por um deles, na interpretação subjetiva do judiciário e também em estudos especializados feitos em outros países, que demonstraram não haver problemas em crianças adotadas por esses pares. Dessa forma, sem uma lei específica, explicitando o direito à adoção pelos pares homossexuais, mas com justificativas baseadas em interpretações jurídicas e de especialistas, a primeira adoção para um par homossexual masculino no Brasil foi deferida em 30 de outubro de 2006, em Catanduva, São Paulo. Segundo Zylberkan (2006), Vasco Pedro da Gama e Júnior de Carvalho adotaram, juntos, Teodora, de 5 anos de idade. Inicialmente, Teodora foi adotada somente por Vasco Pedro da Gama, em dezembro de 2005, mas, em abril de 2006, ambos entraram com processo para que Júnior de Carvalho também pudesse adotá-la. Teodora já vivia com os dois há quase um ano e estes tinham um relacionamento estável de 14 anos. Assim, mediante estudo psicossocial das pessoas envolvidas, a juíza, Sueli Juarez Alonso, deu parecer favorável à adoção de Teodora por Vasco e Júnior. Como a promotoria não recorreu, a certidão de Teodora foi emitida com os nomes dos dois adotantes como pais.

Com essa adoção, abriu-se uma jurisprudência no país, exemplificando que a

[...] lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são, sobretudo, reguladoras. (FOUCAULT, 1985a, 135).

### ***3.2.3 Para além das normas jurídicas: a adoção simbólica da lei do pai***

Conforme já se expôs, o conceito de adoção, enquanto ficção jurídica, supõe um vínculo afetivo e um ato de nomeação que acontece com o amparo da lei jurídica. Em relação aos adotantes, o ato de adotar parte, então, do reconhecimento da singularidade de uma filiação não biológica, acolhida e nomeada como se fosse própria, explicitando aí, uma falta: a da filiação consanguínea.

Na ficção jurídica da adoção, tem-se, como horizonte, como ideal, que a dimensão do amor e a do desejo estejam presentes, ainda que não seja uma regra. Dizer que não é uma regra implica perceber que nem sempre essas duas dimensões estão verdadeiramente presentes na adoção jurídica e também na filiação biológica. Algumas vezes, elas passam longe da dimensão do desejo e até do amor, sendo pautadas por afetos menos nobres que o amor e/ou por demandas que resultam em adoções e filiações estabelecidas somente no nível do registro civil. Demandas de filho, ou como prefere Soler (2004), ganas, vontade de filho, o que não quer dizer, em absoluto, desejo de filho. As ganas de filho são calculadas, explícitas, pensadas, enquanto “O desejo de filho é uma coisa muito misteriosa, é como o desejo inconsciente.” (SOLER, 2004, p. 167, tradução nossa).<sup>35</sup>

Na perspectiva do desejo e da adoção, Lacan ([1959-1960]1997) afirma que toda filiação, baseada na Lei simbólica do pai, é adotada. A Lei simbólica do pai, Lei que instaura o desejo, torna todos os filhos, próprios ou não, filhos adotivos. É, pois, a partir do desejo – à condição de que este não seja anônimo que a maternidade e a paternidade são colocadas e pensadas enquanto funções. A função da mãe é a de transmitir, através de seus cuidados, a particularidade de seu interesse por aquela criança, ainda que este seja por meio de suas faltas; e a função do pai é a de que seu nome seja “o vetor de uma encarnação da Lei no desejo.” (LACAN, [1969] 2003, p. 369).

Dessa forma, percebe-se que a certeza da paternidade biológica garantida pelo exame de DNA e confirmada na documentação da criança, bem como o estabelecimento na documentação, de uma filiação adotiva como sendo biológica, não basta para garantir a função paterna. Tampouco, o parto ou a instituição da maternidade adotiva como sendo biológica, na documentação da criança, é suficiente para garantir a função da mãe. Assim, “Ser o filho de’ supõe que o sujeito tenha sido adotado em sua singularidade por aqueles, dos

---

<sup>35</sup> *El deseo de hijo es una cosa muy misteriosa, es como el deseo inconsciente.*

quais ele é o filho e que ele mesmo teve ou terá que adotá-los como tais.” (MILLER, Judith, 2005, p. 6, tradução nossa).<sup>36</sup>

Se a função dos pais é a de transmitir, a partir da nomeação de um desejo, a constituição subjetiva para os filhos, e se esta é o resíduo irreduzível da família conjugal na evolução das sociedades, é justo que as funções paterna e materna permeiem o ensino de Lacan. Isso não quer dizer, no entanto, que elas tenham a mesma roupagem de antes. Em relação à função paterna, Ferrari (2006) assinala que, embora esta tenha sofrido várias modificações ao longo do percurso teórico de Lacan, observa-se uma constante: que é possível prescindir do pai, desde que se sirva da sua função. Da mesma forma, a função da mãe também sofreu modificações. É. Laurent (2007) aponta que, se no início do ensino de Lacan a mãe é quem funda o pai, no seu último ensino é a posição da mulher que o faz, pois ela terá de consentir ser tomada pelo pai como sendo o objeto *a*, causa de seu desejo.

Nos anos de 1970, Lacan retoma a pluralização do Nome-do-Pai, abandonada em 1964 e também mostra que a função do pai vai além de colocá-lo somente como um significante, considera sua posição de existente e de exceção nas fórmulas da sexuação. O interessante é que, no **Seminário V**, Lacan já dava mais importância ao pai da realidade, que ao pai que diz não, que priva a mãe. O pai que relaciona com a mãe no plano do real é “O pai que interessa a Lacan [...] é o pai que tem, que dá e o pai que promete para o futuro.” (MILLER, Jacques-A. 1998, p. 55, tradução nossa).<sup>37</sup> O pai enquanto vivente, portanto, tem seu *status* confirmado e garantido na função paterna, uma vez que Lacan (1975), no **Seminário RSI**, coloca que é como vivo que o pai toma uma mulher – seu sintoma – como objeto *a*, causa de seu desejo, para fazer-lhe filhos, dos quais cuidará paternalmente. E é junto a esses filhos que o pai, enquanto exceção, terá que intervir, reprimindo a versão própria da sua perversão, a qual Lacan batizou de *père-version*.

É, pois, como exceção que o pai será o modelo da função, função de *sinthoma*, cuja causa de sua perversão é a articulação do gozo e do desejo em uma mulher, seu sintoma e causa de seu desejo. Nessa perspectiva, qualquer um pode fazer a função de *sinthoma*, desde que seja a exceção. Segundo Mazzuca, Schejtman e Zlotnik (2000), é como *sinthoma* que o pai funciona como o quarto elemento que enlaça os três registros – Real, Simbólico e Imaginário –, borromeamente. O enlaçamento feito por esse quarto elemento que enlaça pode acontecer por meio do Nome-do-Pai e por outros elementos em posição quarta, que

<sup>36</sup> “Ser el hijo de” supone que el sujeto ha sido adoptado en su singularidad por aquellos de los cuales él es el hijo y que é mismo ha tenido o tendrá que adoptar-los como tales.

<sup>37</sup> El padre que interesa a Lacan [...] es padre que tiene, que da y el padre que promete para el futuro.

fazem suplência ao Nome-do-Pai. O que leva, então, ao enlaçamento é a nomeação, “dar nome”. Aqui, o que enlaça é o “dizer que nomeia”. Nomear é dar nome às coisas – a exemplo do Deus bíblico –, e essa função de dizer o nome tem efeito real sobre o real. Dar nome, nomear, é um ato que convoca quem nomeia, ou seja, o pai que nomeia. O pai que nomeia tem função de enlaçamento, como se pode observar, não está garantido pelo fato de ser o pai de família, pela transmissão patronímica. Ele é aquele que tem uma função sintoma, função que resulta dos nós que o inconsciente possibilita. Função sintoma, já que não é algo da ordem da natureza, do simples animal.

O pai, como nomeante, não tira o valor do ato de reconhecimento simbólico da paternidade e da filiação. Tal ato de reconhecimento, por ser simbólico, repousa sobre o não – todo da verdade e por isso, como situa Lacan ([1972-1973]1985), tem a estrutura de ficção. É, pois, como ficção que o Nome-do-Pai é útil, uma vez que circunda as bordas do real, dando uma representação ao gozo. Conforme pontua É. Laurent (2000), é como ficção que a função paterna terá que ser inventada na atualidade, sobretudo quando se efetiva, na civilização, a busca dos pares homossexuais pela adoção ou pela fecundação *in vitro*.

Por conseguinte, a adoção enquanto ficção, tanto no sentido jurídico como no sentido psicanalítico, “é um ato de consentir que alguém possa ser filho. [...] Filiar alguém é transmitir-lhe uma herança [...] que diz respeito aos nomes do parentesco, aos cuidados, mas também àquilo que não é possível ser transmitido, o real do pai.” (SALUM et al., 2006, p. 97).

Neste ponto em que se encontra a explanação dos dois conceitos de adoção e da realidade em que eles são inscritos, pergunta-se o que pode ser dito da adoção, enquanto uma reivindicação dos homossexuais masculinos a ter os direitos, de adotar e de desejar adotar uma criança.

Enquanto reivindicação do direito de adotar uma criança, a luta dos homossexuais se configura como uma luta política, em torno da qual esta dita minoria militante pressiona a opinião pública, o poder legislativo e o judiciário para a obtenção da igualdade de direitos, universalizada e preconizada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a reivindicação dos direitos iguais para todos, quando se estende para a busca de filho e, em contrapartida, para a adoção, ignora que ter um filho, antes de ser um direito, uma vontade, tem que ser um desejo dos pais. Pode-se afirmar que, quando a adoção de um filho – seja ele biológico ou não – é concebida como sendo um direito de todos aqueles que demandam ser pais, o filho é colocado no nível dos objetos oferecidos pelo mercado, cuja satisfação garantida é ditada pelo progresso da ciência e sustentada pelo discurso capitalista.

De acordo com Brousse (2005a), no discurso do mestre hipermoderno da atualidade, a ditadura do mais de gozar coloca o filho como um bem precioso, um objeto pequeno *a*, não como causa de desejo e sim como um meio de gozo, mais de gozar.

Já a reivindicação do direito a desejar adotar uma criança desloca a reivindicação para o campo particular, uma vez que o desejo comporta a dimensão subjetiva, portanto, singular a cada sujeito. Neste ponto, cada caso tem que ser visto como único e isso não difere em nada do que se deve observar quando a adoção é para pares heterossexuais.

### **3.3 Procriação assistida: um recurso da ciência à filiação biológica dos homossexuais**

A procriação assistida, segundo Tendlarz (1998), é um conjunto de técnicas de manipulação ginecológica utilizadas pela ciência como recurso para garantir a filiação àqueles que, por algum motivo, têm dificuldades para procriar da forma convencional. Na procriação assistida, a fecundação se faz *in vitro* ou por inseminação artificial no próprio aparelho genital feminino, com espermatozóiide do marido (inseminação homóloga) ou através do banco de sêmen, com espermatozóiide doado (inseminação heteróloga). Pode acontecer também fecundação *in vitro* com doação de óvulo e transferência de embrião para mãe substituta e também a inseminação *post-mortem*, em que a viúva é inseminada com o esperma congelado do marido morto. Dessa forma, esses recursos podem ser usados para dar filiação a casais e a mulheres e homens sozinhos.

Sabe-se que o tema sobre procriação assistida é bastante amplo, suscita polêmicas e uma infinidade de questões que vão desde reflexões ético/jurídicas a reflexões político/religiosas. Algumas questões dizem respeito, por exemplo, ao perigo de eugenismo, ao anonimato do doador de esperma, ao descarte de embriões, à quantidade de embrião a ser implantado no útero, à permissão da “barriga de aluguel”, dentre outras. Entretanto, aqui se aterá apenas à análise da procriação assistida como um recurso possível à filiação, para os pares homossexuais masculinos. Constatase, de saída, que esses procedimentos, quando utilizados por um homem solteiro, ou então, pelo par homossexual masculino, esbarra em uma dificuldade adicional que é a falta de um útero. Enquanto, por exemplo, as mulheres podem – quando a legislação do país permite – fazer uso do banco de sêmen, os homens têm dificuldades de encontrar uma doadora de útero, obviamente pelo envolvimento físico/orgânico e emocional que uma gravidez acarreta na mulher.

Mas como no discurso hipermoderno não se pode deixar espaço para a impossibilidade ou para a impotência frente à realização, seja de desejos, vontades ou demandas, surgiu, no mercado, o “útero de aluguel” como uma das possibilidades para o par homossexual masculino ou para casais hetero cuja mulher não tem útero ou o tem com alguma disfunção. Outra possibilidade é a inseminação artificial, com o espermatozóide de um dos membros do par homossexual masculino no aparelho genital de um dos membros do par homossexual feminino. A este respeito, Cadoret (2003) dá testemunho de casais homossexuais, na França, que optaram pela inseminação artificial, da forma acima citada, com o propósito de ter um filho biológico. Como naquele país a procriação assistida é concedida somente a casais heterossexuais, casados ou com união estável, muitas vezes, quando se trata de homossexuais, a inseminação artificial entre os envolvidos é feita de forma artesanal, com o auxílio de uma seringa e sem o aparato médico. Dessa forma, não necessitam ir aos Estados Unidos, cuja legislação permite a inseminação artificial a pares homossexuais femininos e até a contratação de uma “barriga de aluguel”.

Assim, algumas crianças nascem dentro de um esquema familiar chamado coparentalidade, em que são reconhecidas e criadas de forma partilhada pelos pais, sendo que estes jamais serão pares conjugais, ou seja, os pais compartilham a guarda dos filhos, mas cada um na sua casa, com seu devido parceiro. Na maioria dos casos, o engendramento do filho é um projeto dos dois casais, então, em vez de duas pessoas envolvidas na filiação são quatro: os pais biológicos e os pais afetivo-sociais. Como juridicamente a biologia, a partir do exame de DNA, assegura e confirma a paternidade, e o parto assegura a maternidade, os pais biológicos dividem, com seus respectivos parceiros, a realização da filiação na criação da criança. Assim, a filiação afetivo-social dá a cada um dos membros de cada par, o direito a opinar na educação e criação da criança.

Esse é só um dos arranjos de coparentalidade que pode acontecer na inseminação artificial com dois pares homossexuais de gêneros diferentes; existem outros arranjos que variam segundo o desejo – de ter filho – de cada membro dos pares envolvidos e também se o projeto de filiação se efetivará entre os dois pares já mencionados ou se um membro de um dos pares vai buscar a filiação com um membro de um terceiro par.

O outro recurso é a contratação de uma mulher que vai alugar seu corpo e, às vezes, o seu óvulo, para atender a si própria, seja qual for seu motivo, e à demanda de mercado do desejo do filho biológico. Nesses casos, costuma-se recorrer às agências norte-americanas, já que, nos Estados Unidos, é permitida a chamada “barriga de aluguel”. Essas agências têm por atribuição selecionar mulheres “em bom estado de saúde física e mental”, além de resolver as

questões legais que este tipo de filiação estabelece.” (CADORET, 2003, p. 126, tradução nossa).<sup>38</sup> Como se trata de um “aluguel”, como o próprio nome diz, tem-se um custo a pagar que, segundo Cadoret (2003), em 2003, podia chegar a U\$50.000,00 se a inseminação artificial ocorrer no ventre da mãe e não *in vitro*. É claro que o custo envolvido nessa relação não se restringe ao custo monetário. Embora amparadas por um contrato, ambas as partes pagam um preço com o medo: do lado do homem – medo de que a mãe não desista da maternidade, e do lado da mãe – medo de que o homem desista da paternidade; neste último caso, corre-se o risco de abandono da criança.

Mesmo assim, esta ainda é uma solução buscada por muitos homossexuais masculinos. Segundo Cadoret (2003), em alguns casos, em vez de um contrato com apenas uma mulher, há dois contratos com duas mulheres diferentes: uma que doará o óvulo e a outra que “alugará a barriga”. Certos pais pensam que esse recurso de desdobração da pessoa materna facilita a entrega do bebê e o cumprimento do contrato por aquela que é a “barriga de aluguel”. Algumas mulheres que se dispõem a ser barriga de aluguel, pelo mesmo motivo, preferem gerar filhos cujos pais sejam de raça diferente da sua. Nesse caso, sobrepõe-se o biológico à relação afetiva e orgânica envolvidas em uma gravidez, pois acredita-se que é a dissociação da genética do bebê e da mãe que vai ditar o desejo de desistência jurídica e afetiva da maternidade.

Com esses recursos e em nome da filiação de sangue, surgem filhos de contratos comerciais, que, mesmo se feitos a partir da intenção de dar amor a um filho, leva a rubrica monetária. Aqui, diferentemente da adoção, privilegia-se o vínculo biológico, isto é, da parte contratante, já que a parte contratada, a “barriga de aluguel”, não tem direito jurídico sobre a filiação. Então, ao ir a outro país e pagar uma mulher para se ter acesso à filiação biológica, busca-se um vínculo inquestionável “e, ainda mais inquestionável, quando o parentesco é difícil de estabelecer por encontrar-se fora da norma [...]” (CADORET, 2003, p. 126, tradução nossa).<sup>39</sup>

Podem-se observar, aqui, as artimanhas do mundo globalizado: se as normas jurídicas de um país são contrárias ao querer individual, pode-se buscar a realização deste em outro lugar, desde que o capital esteja ao alcance de quem demanda. Nesse sentido, a reivindicação coletiva perde espaço para uma escolha pessoal, ancorada a uma confortável situação

---

<sup>38</sup> [...] ‘en buen estado de salud física y psicológica’, además de resolver las cuestiones legales que plantea este tipo de filiación.

<sup>39</sup> [...] y, todavía más incuestionable cuando el parentesco es difícil de establecer por encontrarse fuera de la norma [...].

financeira. Entretanto, quando se observa a afirmativa de Éribon (1996), de que as reivindicações coletivas partem de um princípio republicano de igualdade de direitos, com ênfase no casamento ou na união estável, vê-se que a procriação assistida, ainda que seja uma busca particular, também faz parte dos direitos coletivamente reivindicados para ir ao encontro da norma.

Um filho biológico a qualquer custo, este parece ser o desejo de alguns homossexuais, a julgar pelos relatos de Cadoret (2003). Entretanto, será que se trata de um desejo genuíno dos homossexuais ou uma demanda fabricada pelo discurso da ciência, em vias de virar *norma*? Será que, se o acesso à filiação biológica ainda fosse somente via ato sexual, ter-se-ia a mesma demanda, uma vez que um casal formado por duas pessoas do mesmo sexo é, por definição, um casal estéril? Há que se refletir sobre isso, quando se percebe que a ciência, a partir da produção de objetos *gadgets*, cada vez mais, tenta tornar possível o impossível acesso à verdade sobre o gozo. A esse respeito, Lacan ([1972-1973]1985), nos anos 1970, já pontuava que cada vez mais os objetos oferecidos pela ciência seriam convertidos em elementos da existência do homem. A partir de então, é preciso refletir sobre qual estatuto pode tomar o filho concebido a qualquer custo.

Seja como for, é assim que se apresenta a realidade atual e assim as *normas* se efetivam na civilização. Retoma-se, então, a reflexão de É. Laurent (2000) sobre a necessidade de se inventar ficções jurídicas para regular o gozo, uma vez que todo excesso clama por regulamentação.

### ***3.3.1 Situação normativa da procriação assistida no Brasil***

Segundo Aldrovandi e França (2002), no Brasil, apesar de a procriação assistida ser uma realidade, não possui ainda legislação específica. Os avanços tecnológicos que aqui chegaram trouxeram consigo referências reguladoras de outros países, mas ainda não foram convertidas em lei.

Aqui, as normas éticas que balizam a utilização das técnicas de reprodução assistida vêm da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1.358/92, que tem valor regulamentar somente para os médicos, por ela não ser uma lei. De acordo com o CFM (1992), as técnicas de reprodução assistida resultam do avanço do conhecimento científico e vem possibilitando

solucionar inúmeros casos de infertilidade humana, sendo esta considerada um importante problema de saúde.

Partindo-se do que já se ateve até o momento sobre a procriação assistida por homossexuais masculinos, a questão é saber o que essa Resolução tem a dizer. Fazendo-se um breve resumo, as técnicas de procriação assistida devem ser usadas para solucionar problemas de infertilidade não solucionados anteriormente com outras terapêuticas. Toda mulher, legalmente capaz, pode solicitar e receber as técnicas de reprodução assistidas, desde que a indicação esteja dentro dos limites da referida Resolução e, nesse caso, pode-se usar o sêmen de um doador anônimo. É preciso também que a mulher concorde de forma livre e consciente em documento de consentimento informado. Caso esteja casada ou em união estável, o cônjuge ou companheiro também terá de aprovar e passar por processo semelhante de consentimento informado. De acordo com a Resolução do CFM nº. 1.358/92, admite-se a doação temporária do útero desde que exista um problema médico que impeça ou contra-indique a gestação na doadora genética, isto é, doadora do óvulo. A doação do útero, então, não pode ter fins lucrativos e deve acontecer entre pessoas da mesma família, em um parentesco até segundo grau. Aqui está o núcleo que abalou e subverteu a ordem até então estabelecida da certeza materna, indiscutível. Juridicamente, o parto continua atestando a identidade da mãe, mas já não é sem vacilar ou questionar, uma vez que parturiente e mãe biológica podem ser desassociadas.

A partir do exposto, a possibilidade para os homossexuais masculinos conseguir a paternidade biológica por meio da procriação assistida seria a simulação de um casamento ou união estável heterossexual, pois a ética médica rechaça a chamada “barriga de aluguel”. Nesse caso, entretanto, a entrada dos homossexuais na norma seria às avessas, totalmente subversiva. E a julgar pelo cumprimento da norma dessa Resolução, cujo princípio ético é o de que as técnicas de reprodução assistida sejam utilizadas para resolver problemas de infertilidade, os pares homossexuais e a maioria das mulheres solteiras que não têm problemas de fertilidade, teriam seus acessos à procriação assistida excluídos, automaticamente. Isso porque, para eles, a busca da filiação através da procriação assistida não é questão de infertilidade orgânica, mas sim de uma “esterilidade estrutural”: é impossível a procriação biológica entre duas pessoas do mesmo sexo e, a menos que se pense em clonagem, é impossível alguém reproduzir um filho sozinho.

Percebe-se o esforço da ciência, no sentido de tentar balizar, a partir de princípios éticos, seu próprio avanço. E é claro que, se há necessidade de criar esses princípios, é porque, mesmo com eles, as coisas podem ir mais além. A esse respeito, recentemente, em 12 de

novembro de 2008, noticiou-se no Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, a denúncia do mercado ilegal de “barriga de aluguel”, encontrada em anúncios na Internet. Segundo o noticiário, em uma pesquisa rápida, foram encontrados mais de 38 anúncios. O repórter, ao contactar um desses anúncios, pergunta à mulher o valor do aluguel de seu útero, e ela responde que está cobrando R\$ 100.000,00, acrescentando que isso é ilegal e tem de ficar só entre eles. Vale lembrar, aqui, o que Lacan (2003) já anunciava a respeito do impulso do adágio do liberalismo, vulgarizado no início do século passado, “[...] ‘teu corpo é teu’ [...] chegaremos a ter o direito de desmembrá-lo para a troca.” (LACAN, [1967] 2003, p. 367). Acrescenta-se, ainda, que essa troca é uma transação comercial. Por isso, é urgente a criação de leis que regulamentem a procriação assistida que abarquem não somente a classe médica e os usuários de seus serviços, mas também toda a sociedade.

## CONCLUSÃO

O trabalho de pesquisa sobre a emergência de reivindicações feitas por homossexuais masculinos, a partir do final da década de 1960, teve o propósito de localizar as características da época em que essas reivindicações começaram a surgir para verificar o que havia acontecido ao Outro social, que possibilitou que tal intento acontecesse.

Partiu-se, primeiro, para a localização e nomeação da época atual, identificando-a como sendo a hipermodernidade. Verificou-se a necessidade de lançar o olhar para um momento anterior à hipermodernidade, a pós-modernidade, que foi tão somente um momento de curta duração, em que aconteceu a ruptura com as instituições que ainda barravam a ascensão do individualismo. Esse momento da queda das instituições ocorreu por volta do final dos anos 1969, sendo o início da hipermodernidade por volta da década de 1980.

Observou-se, então, as características predominantes na pós-modernidade e na hipermodernidade: a queda das instituições e da hierarquia, a fragmentação dos ideais e o domínio do capitalismo e do individualismo. Com isso, pôde-se constatar que os paradoxos permeiam a hipermodernidade. Eles vão desde o individualismo exacerbado – margem para se pensar um descaso e até a exclusão do outro, já que a libido se concentra no próprio indivíduo que a envia aos objetos – até o seu contrário, verificado na capacidade de as sociedades acolherem e abraçarem as diversas diferenças, fazendo exigência moral de reconhecimento às identidades, feminina e masculina, bem como a inclinação sexual. O paradoxo aparece também na busca desenfreada pelo novo, ao mesmo tempo em que se observa um retorno ao passado para resgatar valores e instituições, ora valorizadas, ora desvalorizadas, como a família e o casamento.

A esse respeito, verificou-se que as críticas feitas às instituições do casamento e da família, nos fins dos anos de 1960, retornaram invertidas nos anos de 1980, em forma de reivindicação. Os homossexuais masculinos, a partir dessa década, começam a reivindicar o direito a constituir uma família, seja somente com seu parceiro, seja com filhos oriundos da adoção ou da filiação biológica por meio da procriação assistida. Se, em um primeiro momento, essas instituições foram rechaçadas e, logo em seguida, retomadas como um bem mais desejado por alguns pares homossexuais, é porque algo aconteceu.

Observaram-se, portanto, dois momentos de mudanças na trajetória dos homossexuais masculinos, com dois pontos importantes e contraditórios: o primeiro, a luta para marcar um estilo de vida diferente, afastado da rigidez das morais encontradas nas normas estabelecidas

pelos heterossexuais e suas instituições. Nesse momento, surgem os movimentos *gays*, que, ao se enquadrarem como uma minoria desprivilegiada de direitos – já que, até então, incriminava-se a homossexualidade – formaram uma comunidade de iguais, transformando a problemática homossexual, antes individualizada, em uma questão de todos os homossexuais. A partir de suas práticas sexuais, inventaram um nome que os identifica e os nomeia: sou *gay*. O significante *gay* funciona, então, como um significante mestre que os identifica como iguais e dá lugar ao “para todos”. Mostrou-se, com isso, a pluralização do Nome-do-Pai e como consequência, uma nova forma de segregação que, em princípio, alivia a angústia de castração nos componentes do grupo. Dentro do próprio Movimento *Gay*, há, entretanto, aqueles que contestam essa padronização homogênea da homossexualidade e pronunciam a favor da construção histórica da subjetividade *gay*, os *queer*.

No segundo momento, o que era a luta pela liberdade de se ter um estilo de vida diferente passou a ser uma luta política pelo direito às suas inclusões às mesmas instituições nas quais os heterossexuais estão inseridos. Constatou-se que a comunidade *gay*, enquanto uma minoria detentora de força de *lobby*, busca direitos que, necessariamente, não serão usados por eles. Muitos dos que se aglomeram nas manifestações, reivindicando direito ao casamento e à filiação, não têm a menor intenção de usufruir desses direitos quando estes forem conseguidos. Isso mostra uma dupla face de suas reivindicações: entrar na norma estabelecida pelo meio social, adquirindo simetria de direitos é também contestar e subverter sua ordem simbólica. Apesar disso, há homossexuais que querem usufruir desses direitos, sendo bons pais, bons cidadãos, bons padres, bons analistas, entre outros.

As ciências sociais demarcaram essa mudança na trajetória dos homossexuais masculinos, pela busca de inserção às normas jurídicas, a partir do advento da AIDS, em 1980. Essa síndrome, por um lado, dizimou homossexuais masculinos e os estigmatizou como sendo, em princípio, o grupo de risco; por outro, ela também alavancou a luta desses sujeitos por um reconhecimento social e jurídico, a fim de possibilitar aos parceiros sobreviventes os direitos aos planos de saúde, às pensões e à herança. Isso os levou a se inserirem no âmbito da saúde pública, conseguindo que o governo federal fornecesse, gratuitamente, remédios de combate à AIDS, que àquela época eram muito caros. Além disso, exigiram mudanças na legislação para eliminar a drástica política de não dar emprego aos homossexuais e conseguiram implementar uma forte política de combate à discriminação e ao preconceito. As perdas que vinham ocorrendo com esses sujeitos – em todos os sentidos – também colaboraram para a emergência do desejo de constituírem família, perpetuando sua linhagem.

Destaca-se que essas mudanças na trajetória dos homossexuais masculinos, imputadas pela sociologia ao advento da AIDS e aos estudos de gênero, influenciaram mesmo essas transformações, mas não são da mesma ordem do que diz a psicanálise. Essas transformações, que possibilitaram aos homossexuais masculinos o direito a ter voz reivindicativa, para a psicanálise, é fruto de uma mudança na realidade social. Mudança provocada pela queda do Pai e de seus ideais consistentes, que representa o “Outro Todo”, exceção não castrada, que, na fórmula da sexuação, constitui o lado dos homens como um conjunto fechado. Essa queda mostrou que o “Outro Todo” não existe, é somente um semblante, uma ficção. Em seu lugar, subiu à cena o “Outro não-todo”, ilimitado e inconsistente, já que do lado feminino da fórmula da sexuação, não existe exceção para fazê-lo um conjunto fechado, finito e universal. O não-todo está, então, pulverizado em todas as partes do social, em forma de rede.

Com isso, percebeu-se que, na hipermodernidade, o predomínio do não-todo, por não ter ideais consistentes e também não ter fronteiras sólidas e impermeáveis, é que flexibilizou as morais e abriu campo para o reconhecimento e a acolhida das diversidades. Nesse sentido, não apenas possibilitou como também promoveu a emergência de reivindicações dos homossexuais masculinos.

Ao mesmo tempo, os ideais inconsistentes e o discurso capitalista funcionaram como um imperativo a apontar que não só se pode como também se devem satisfazer os desejos. Vê-se, então, que o que era impossível por estrutura foi apontado como possível. Se, antes, era impossível ao homossexual masculino realizar a paternidade biológica sem o contato sexual e afetivo com uma mulher, hoje, a ciência e o mercado a possibilita, com a procriação assistida e a contratação de uma “barriga de aluguel”. O discurso da ciência, amparado pelo discurso capitalista, fez da família, então, um objeto a ser desejado e consumido, contribuindo para a produção das demandas dos homossexuais masculinos pelo direito ao casamento, à adoção e à procriação assistida.

Observou-se que as reivindicações dos homossexuais masculinos na realidade brasileira não encontram amparo nas leis escritas na Constituição Federal e no Código Civil. A legislação brasileira exclui os homossexuais masculinos do direito ao casamento, que acontece a partir da diferença dos sexos, entre um homem e uma mulher. A lei jurídica não é impermeável, por isso já existem alguns casos em que esses sujeitos conseguiram benefícios concernentes ao plano de saúde do parceiro, ao direito previdenciário, à adoção de criança, firmando, por conseguinte, jurisprudência. Os direitos adquiridos separadamente fortalecem o surgimento de novas normas ou de novos julgamentos que se basearão na decisão tomada pelo juiz que a deferiu.

Percebeu-se, portanto, que a *norma* é criada a partir da vivência dos indivíduos de cada sociedade, os quais fazem com que seja próprio dela questionar, permanentemente, o sentido do que está estabelecido. Pôde-se concluir que, a partir do final dos anos de 1960, a *norma* social, que era pautada pela heterossexualidade e pela predominância do masculino sobre o feminino, começou a enfraquecer com o movimento feminista que abarcava também algumas lésbicas e o Movimento *Gay* dos homossexuais masculinos.

Percebeu-se que, quando se trata da instituição do casamento, no Brasil, a mudança simbólica dessa instituição, que se baseia na diferença dos sexos e na presunção da paternidade do marido aos filhos da união, torna-se um dos obstáculos mais difíceis de serem transpostos. Reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo, por conseguinte, desinstituir a diferença dos sexos no casamento, parece ser mais difícil que reconhecer a família homoparental, ou seja, aquela formada por pares homossexuais com filho(s) adotivo(s), ou filho(s) biológico(s) fruto de um relacionamento hetero.

No caso da adoção por homossexuais, que era uma das reivindicações mais polêmicas, observou-se que a mudança simbólica imprimida acontece também pela não-diferenciação sexual no par parental. Apesar de o instituto da adoção ser uma ficção, ele se baseia na filiação biológica, pois os nomes dos pais biológicos desaparecem com o novo registro da criança ao ser adotada, e os nomes de quem a adotou aparecem como sendo os dos pais biológicos. Mesmo assim, essa mudança simbólica já é uma realidade que, em princípio, começou a ser deferida apenas para um candidato homossexual pretendente à adoção e, recentemente, foi deferida para um par homossexual.

Constatou-se que a reivindicação dos homossexuais masculinos pelo direito a adotar uma criança constitui uma luta política que visa a direitos iguais para todos. Entretanto, ter um filho, antes de ser um direito, uma vontade, tem que ser um desejo dos pais. Dessa forma, a busca por um filho não pode ser concebida como um direito de todos os que demandam ser pais, pois, assim, o filho é colocado no nível dos objetos oferecidos pelo mercado e pela ciência. A busca deve ser pelo direito a desejar um filho, isso comporta a dimensão subjetiva, portanto, singular a cada sujeito, não diferenciando em nada do que deve ser observado quando a reivindicação é feita por pares heterossexuais.

A procriação assistida, como uma das reivindicações dos homossexuais, apresenta uma particularidade que se refere à possibilidade de acontecer a partir de uma transação comercial, como é o caso da “barriga de aluguel”, mas também envolve a questão da falta de garantias de que a mulher/mãe entregará o filho à parte contratante. Percebeu-se, nesse caso, que a ciência e o discurso capitalista são os responsáveis por tais demandas, pois vende-se a

idéia de que, se se tem dinheiro e se se deseja um filho biológico, pode-se consegui-lo. No entanto, no Brasil, esse tipo de procriação não é amparado por lei, havendo somente uma regulamentação do Conselho Federal de Medicina, que não permite a comercialização do útero. Entretanto, recentes denúncias veiculadas na mídia televisiva mostraram um crescente mercado ilegal de “barriga de aluguel”, cujos anúncios encontram-se disponíveis na Internet. Percebe-se, então, que a procriação assistida, a partir da contratação de uma “barriga de aluguel” não é um recurso utilizado por homossexuais masculinos, no Brasil, já que, por ser ilegal, não se tem acesso aos dados como oficiais.

Finalizando, concluiu-se que a abertura para o reconhecimento e acolhimento das diversidades na hipermodernidade traz à luz novos horizontes para a civilização, que mais do que proibir ou conceder direitos, terá de se debruçar sobre o estudo do tema, a fim de ajudar a inventar novas ficções jurídicas para regular o que já está acontecendo na realidade, dando outra roupagem a essas instituições. Ademais, mesmo a lei sendo instituída para todos, tanto na psicanálise, quanto no campo do Direito, cada caso é analisado em sua particularidade.

No início deste trabalho, foram apresentadas algumas questões que fugiram do objetivo proposto. Entretanto, são indagações pertinentes e importantes para a continuação do estudo e de novas pesquisas, quais sejam: pode-se falar de homossexualidade na psicose? Se a inscrição fálica na psicose é zero, e ela marca a diferença entre os sexos, há condição de dizer que na psicose há homossexualidade? O que são homossexuais ordinários: aqueles cuja homossexualidade ainda não se manifestou ou “homossexuais” psicóticos sem desencadeamento?

## REFERÊNCIAS

ADELMAN, M. Paradoxos da identidade: a política de orientação sexual no século XX. **Revista de Sociologia e Política**, n. 14, Curitiba, jun. 2000.

ALBERTI, S. **O discurso do capitalista e o mal-estar na cultura**. Disponível em: <[www.etatsgeneraux-psychanalyse.net/mag/archives/paris2000/text210.html](http://www.etatsgeneraux-psychanalyse.net/mag/archives/paris2000/text210.html)>. Acesso em: 21 ago. 2007.

ALDROVANDI, A.; FRANÇA, D. G. A reprodução assistida e as relações de parentesco. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3127>>. Acesso em: 06 dez. 2007.

ALEJANDRA, G.. **Una práctica de la época: el psicoanálisis en lo contemporáneo**. Buenos Aires: Grama, 2005.

ARRUDA, R. Judiciário amplia direitos de homossexuais. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, ano 122, p. A8, 09 abr. 2001

ASKOFARÉ, Sidi. **La perversion généralisée**. Disponível em: [http://w3.erc.univ-tlse2.fr/pdf/La\\_perversion\\_generalisee.pdf](http://w3.erc.univ-tlse2.fr/pdf/La_perversion_generalisee.pdf) Acesso em 08/04/08.

ASSIS, A. C. Concubinato, união estável e sociedade de fato. In: **Jus Navigandi**, maio/2005. Disponível em <[http://www.escriorioonline.com/webnews/noticia.php?id\\_noticia=6115&](http://www.escriorioonline.com/webnews/noticia.php?id_noticia=6115&)> Acesso em: 21 de nov. 2007.

BANDEIRA, Marcos. **A adoção na prática forense**. Ilhéus: Editus, 2001.

BASSOLS, M. Família e Nome-do-Pai. In: BASSOLS, M. AMP **Scilicet dos nomes do Pai**. Texto preparatório para o Congresso de Roma. 13 a 17 jul. 2006, p. 54-55.

BASSOL, M. La familia del Otro. In: **Valencia**, 15 maio. 93.

BERENGUER, E. **O lugar da família na atualidade: desenodamentos e reenodamentos**. In: Conferência pronunciada na Universidade Católica de Guayaquil, jan. 2006.

BERENGUER, E. No es lo mismo... **El país**, opinión, mar. 2003.

BOURDIEU, P. Quelques questions sur la question gay et lesbienne. In: **Liberation**. Paris, 1997, *Liber* n. 3, p. 7-8.

BRANDÃO, Eduardo Pinto. A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em vara de família. In. GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Orgs.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. Ed. Rio Janeiro: Nau Editora, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 33. ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. In. OLIVEIRA, Siro Darlan de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

BROUSSE, M-H. Fragmentation du père e ultra modernité. **Quarto**, n. 86, L'invention sinthomatique, 2005a. Disponível em:  
<<http://www.causefreudienne.net/publications/quarto/linvention-sinthomatique/fragmentation-du-pere-et-ultra-modernite/>> Acesso em: 02 maio. 2008.

BROUSSE, M-H. Un néologisme d'actualité: la parentalité. **La cause Freudienne**, Paris, n. 60, p. 117-123, jun. 2005b.

BROUSSE, M-H. Em direção a uma nova clínica psicanalítica. In: BROUSSE, M-H. **Latusa Digital**, ano 4, n. 30, p.1-11, set. 2007.

CADORET, A. **Padres como los demás: homosexualidad y parentesco**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2003.

CHAVES, Antônio. Evolução Legislativa. In. CHAVES, Antônio. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.358/92**.  
<[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1992/1358\\_1992.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1992/1358_1992.htm)> Acesso em 05 dez. 2007.

COTTET, S. O avesso das famílias: o romance familiar paternal. **Revista Eletrônica do Núcleo Sephora**. Ano 2, n. 4, p.1-5, mai-out. 2007. Disponível em:  
<[www.nucleosephora.com/asephallus/numero\\_04/artigo\\_01.htm](http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_04/artigo_01.htm)>. Acesso em: 14 set.2007.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**: Estudo sobre culto, o Direito, as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo, HEMUS, 1975.

DIAS, Maria Berenice. Código Civil. In. **Código Civil anotado**. 6ª Ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 336-343.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção homoafetiva**. Disponível em <<http://www.mariaberenice.com.br/site/frames.php?idioma=pt>> Acesso em 10 set. 2005.

DIAS, M. B. Amor não tem sexo. In: **Âmbito Jurídico**, mar/2001. Disponível em <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/cron0125.htm>> Acesso em: 10 set. 2005.

ERIBON, D. Em France comme aux États-Unis. L'affirmation homosexuelle. In: ERIBON, D. **Le Monde Diplomatique**. Arckives. Jun. 1996. Disponível em: <<http://www.monde-diplomatique.fr/diplo/cnil/>> Acesso em: 10 nov. 2007.

ERIBON, D. Les paradoxes de la subversion. In: ERIBON, D. **Liberación**. Paris. 1997. Líber n. 3, p. 7.

FARIAS, Jaime; CAMPANA, Elaine Poncio. **Homossexualidade e o preconceito na Cidade de Rio Claro**. Disponível em <<http://jaimefarias.sites.uol.com.br/homossexualidade.htm>> Acesso em 30 jun. 2005

FERNÁNDEZ, C. E. Adopción y deseo en La clínica psicoanalítica. In: FERNÁNDEZ, C. E. **Carretel**, n. 7, Buenos Aires: Gama Ediciones, p. 125-138, 2005.

FERRARI, I. F. Amor e solidão. In: FERRARI, I. F. **Encontro Brasileiro do Campo Freudiano**: nomes do amor. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, 2006.

FERRARI, I. F. Realidade social: a violência, a segregação e a falta de vergonha. In: Ferrari, I. F. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, v. 7, n. 2, Fortaleza: Universidade de Fortaleza, p.269-284, 2007.

FIGUEIREDO, L. C. B. **A adoção para homossexuais**. 4. ed. Curitiba: Editora Juruá, 2004.

FLEISCHER, D. **Clínica de las transformaciones familiares**. 2. ed. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2004.

FORBES, J. **A psicanálise do homem desbussolado**: as reações ao futuro e o seu tratamento. Comandatuba, 2004. Disponível em:  
[http://www.psicanaliselacanianana.com/estudos/psicanalise\\_homem\\_desbussolado.ht](http://www.psicanaliselacanianana.com/estudos/psicanalise_homem_desbussolado.ht)>  
Acessado em 17/03/08.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. 6 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985a.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade II**: o uso dos prazeres. 4 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985b.

FREUD, S. **Totem e tabu** (1913[1912-13]). Obras Completas de Sigmund Freud: Edição standart brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. XIII p. 21-109

FREUD, S. **Psicologia de grupo e análise do ego** (1921). Obras Completas de Sigmund Freud: Edição standart brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. XVIII, p. 81-154.

FREUD, S. **Alguns mecanismos neuróticos no ciúme, na paranóia e no homossexualismo**. (1922). Obras Completas de Sigmund Freud: Edição standart brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. XVIII, p. 235-247.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização** (1930[1929]) Obras Completas de Sigmund Freud: Edição standart brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996, v. XXI, p. 73-148.

GOBBO, Edenilza. Adoção por casais homossexuais. **Âmbito Jurídico**. Disponível em<  
<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dfam0006.htm> > [2001?]. Acesso em 14 jun. 2005

GARCIA, C. A lei e a norma. In GARCIA, C. A. **Curinga**, n. 17, p.10-19, nov. 2004.

JULIEN, P. O desafio de outra cultura. In: JULIEN, P. **Revista Internacional**. A clínica Lacaniana. As Homossexualidades. Rio de Janeiro, Paris, Nova Iorque e Buenos Aires: Companhia de Freud, n. 4, p.21-25, 2005.

KUMAR, K. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACAN, J. **O saber do psicanalista**. 1971-1972. (Inédito)

LACAN, J. **O seminário, livro 22**: RSI. 1975. Inédito

LACAN, J. **O seminário, livro 20**: mais, ainda. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

LACAN, J. **O seminário, livro 8**: A transferência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992a.

LACAN, J. **O seminário, livro 17**: o avesso da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992b.

LACAN, J. **Televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

LACAN, J. **O seminário, livro 7**: A ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LACAN, Jacques Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: LACAN, Jacques **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.238 – 324.

LACAN, J. **As formações do inconsciente**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

LACAN, J. Os complexos familiares na formação do indivíduo. In. LACAN, Jacques. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003a. p.29-90.

LACAN, J. Nota sobre a criança. In: LACAN, J. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003b. p.369-370.

LACAN, J. Alocução sobre as psicoses da criança. In. LACAN, J. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003c. p.359-368.

LACAN, J. **Nomes-do-Pai**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

LAIA, Sergio. A infância revista. In: LAIA, Sergio. **Curinga**, Belo Horizonte, n. 15/16, p. 12-25, abr.2001.

LAURENT, D. Os gays na época do outro que não existe. In: LAURENT, D. **Revista de Psicanálise**, ano VIII, n. 14, Salvador, p.23-33, nov. 2007.

LAURENT, É. Nuevas normas de la homosexualidad. In: LAURENT, É. **Revista Psicanalítica**, Barcelona, Escuela Europea de Psicoanálisis Catalunya n. 27, p. 35-46, 1999.

LAURENT, É. Conferências de Eric Laurent. In: LAURENT, É. **Curinga**. Belo Horizonte, n. 14, p. 152 -187, abr. 2000.

LAURENT, É. Como recompor os Nomes-do-Pai? In: LAURENT, É. **Curinga**, n. 20, p.17-26, nov. 2004.

LAURENT, É. Ni Ganímedes, ni made in gay. In: LAURENT, É. **Una práctica de la época: el psicoanálisis en lo contemporáneo**. Buenos Aires, Grama Ediciones, 2005a. p. 21-32.

LAURENT, É. Le Non-du-Père entre réalisme et nominalisme. In: LAURENT, É. **La Cause Freudienne**, n. 60. Paris, jun. 2005b, p. 131-149.

LAURENT, É. El Otro que no existe y sus comités de ética. In: Jacques-A. Miller. **El Otro que no existe y sus comités de ética**. Seminario em colaboración con Eric Laurent. Buenos Aires:Paidós, 2006.

LAURENT, É. O modelo e a exceção. LAURENT, E. In. **Correio**. Revista da Escola Brasileira de Psicanálise, n. 58, p.7-12, [2007?].

LEGISLAÇÃO de união civil para homossexuais no mundo. Jul. 2005. Disponível em <http://www.glsex.com.br/ArtigosMargarida/LegislacaoUniaoCivilentreGaysNoMundo.htm> Acesso em 05 jul. 2006.

LEVÍTICO. In: **BÍBLIA**: tradução ecumênicas. São Paulo: Paulinas, 2002.

LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LISBOA, S. M. Pressupostos e requisitos da adoção. In: LISBOA, S. M. **Adoção no Estado da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.7-9.

LISBOA, S. M. Histórico. In: LISBOA, S. M. **Adoção no Estado da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p.11-26.

LOURO, G. L. Teoria queer – uma política pós-identitária para a educação. In: LOURO, G. L. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, v. 9, 2001. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php](http://www.scielo.br/scielo.php)>. Acesso em: 21 ago. 2007.

MAIA, R. R. No início, a perversão. In: MAIA, R. R. *Agente Revista de Psicanálise*. Ano VIII, N. 14, Salvador: Escola Brasileira de Psicanálise – Bahia, nov. 2007

MARCÍLIO, Maria Luiza. Piedade e caridade: Alta Idade Média. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Editora Hucitec, 1998, p. 30 -39.

MAZZUCA, R.; SCHEJTMAN, F.; ZLOTNIK, M. **Las dos clínicas de Lacan**: introducción a La clínica de los nudos. Buenos Aires, Argentina: Editorial Tres Haches, 2000.

MELLO, E. Perversão generalizada e discurso capitalista. MELLO, E. In. *Agente Revista de Psicanálise*. Ano VIII, N. 14, Salvador: Escola Brasileira de Psicanálise – Bahia, nov. 2007.

MERLET, A. Entrevista à Revista Agente sobre perversão generalizada. Disponível em <<http://www.ebp.org.br/bahia/agente/pagina2.html>> 08/04/08.

MILLER, Jacques-A. **El Seminario de lectura del libro V de Jacques Lacan. SEMINARIO DE ORIENTACIÓN DE LECTURA DE “LAS FORMACIONES DEL INCONSCIENTE”**. Barcelona, Escuela del Campo Freudiano de Barcelona, jul. 1998.

MILLER, Jacques-A. **De la naturaleza de los semblantes**. Buenos Aires: Paidós, 2001.

MILLER, Jacques-A. Gays en analyse? MILLER, Jacques-A. Intervention conclusive au Colloque franco-italien de Nice sur ce theme. **La Cause Freudienne**, 55, Paris: Diffusion Navarin Seuil, p. 82-90, out. 2003a.

MILLER, Jacques-A. Uma partilha sexual. Miller, Jacques-A. In. O sexo e seus furos. **Clique Revista dos Institutos Brasileiros de Psicanálise do Campo Freudiano**. Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, n. 2, Ago. 2003b, p. 12-29

MILLER, Jacques-A. A era do homem se qualidades. **Opção Lacaniana On line**, n. 1, mar. 2003c. Disponível em <<http://www.opcaolacanianana.com.br/n1/texto.asp>> Acesso em: 02 nov. 2005.

MILLER, Jacques-A. **El Otro que no existe y sus comités de ética**. Con colaboración de: Eric Laurent. Buenos Aires: Paidós, 2006a.

MILLER, Jacques-A et al. **La psicosis ordinária**: la convención de Antibes. Buenos Aires: Paidós, 2006b.

MILLER, Jacques-A. Assuntos de família no inconsciente. **Revista Eletrônica do Núcleo Sephora**. Ano 2, n. 4, p.29-33, mai-out. 2007. Disponível em: <[www.nucleosephora.com/asephallus/numero\\_04/artigo\\_01.htm](http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_04/artigo_01.htm)> Acesso em: 14 set. 2007.

MILLER, Judith. La resistible ascensión del Gadget. In: **Imaginário y lógica coletiva**: estudios psicoanalíticos. Madrid: Eboia, 1996.

MILLER, Judith. Editorial. **Carretel Psicoanálisis com niños**. Buenos Aires: Grama Ediciones, n. 7, nov. 2005.

MOTT, L. **A revolução homossexual**: o poder de um mito. Disponível em: <http://br.geocities.com/luizmottbr/artigos01.html> Acesso em: 17 mai. 2006.

OS ESTUDOS de gênero. Disponível em: <[http://pimentanegra.blogspot.com/2005\\_10\\_01\\_pimentanegra\\_archive.html](http://pimentanegra.blogspot.com/2005_10_01_pimentanegra_archive.html)>. Acesso em: 8 mai. 2006.

POMMIER, G. Pelo amor do pai e do falo: a homossexualidade em primeira linha. In: POMMIER, G. **Revista Internacional**. A clínica Lacaniana. As Homossexualidades. Rio de Janeiro, Paris, Nova Iorque e Buenos Aires: Companhia de Freud, n. 4, p.11-19, 2005.

POMMIER, G. Existe uma distribuição lógica das homossexualidades? In: POMMIER, G. **Revista Internacional**. A clínica Lacaniana. As Homossexualidades. Rio de Janeiro, Paris, Nova Iorque e Buenos Aires: Companhia de Freud, n. 4, p.36-61, 2005.

QUINET, A. **Psicose e laço social**: esquizofrenia, paranóia e melancolia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

RAMON, F. Psicanálise e felicidade em tempos de crise. **EBP Veredas**, dez. 2008.

RIBEIRO, T. H. S Adoção e sucessão nas células familiares homossexuais. Equiparação à união estável. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 7, n. 62, fev. 2003. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3790>> Acesso em: 10 set. 2005.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

ROUDINESCO, E. PLON, M. Homossexualidade. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

SALUM, M. J. G. [et al.] Ficções jurídicas: o pai adotivo. In: SALUM, M.J.G. [et al.] **XII Jornada da EBP-MG, Ser pai hoje**. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, 24-25 jun. 2006.

SANTIAGO, J. **A droga do toxicômano**: uma parceria cínica na era da ciência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

SANTIAGO, J. O significante contábil do neo-higienismo. In: SANTIAGO, J. **Revista Brasileira Internacional de Psicanálise**, n. 39, p.3-4, mai. 2004.

SANTIAGO, J. Atualidade clínica da homossexualidade masculina: solução ou escolha de objeto. *Psicologia em revista*. Belo Horizonte, v.13, n.2, dez. 2007.

SIQUEIRA, Liborni. Elementos Básicos. In: SIQUEIRA, Liborni. **Adoção no tempo e no espaço**: Doutrina e Jurisprudência. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993, p..3 – 29.

SOLER, C. **Declinaciones de la angustia**. Formations cliniques du Champ lacanien, Collège Clinique de Paris, Curso 2000-2001.

SOLER, C. **El síntoma y el analista**. Formations cliniques du Champ lacanien, Collège Clinique de Paris, Curso 2004-2005.

SZNICK, Valdir. Precedentes históricos e legislativo. In. SZNICK, Valdir. **Adoção**. 2 ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 1988, p. 07-23.

TENDLARZ, S. E. **El psicoanálisis frente a La reproducción asistida**. Buenos Aires, Argentina: Editores Contemporáneos, 1998.

TENDLARZ, S. E. As incidências na clínica das versões dos Nomes-do-Pai (III). In: TENDLARZ, S. E. **Revista Eletrônica do Núcleo Sephora**. Ano 2, N. 4, mai-out. 2007. Disponível em: <[www.nucleosephora.com/asephallus/numero\\_04/artigo\\_01.htm](http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_04/artigo_01.htm)> Acesso em: 14 set. 2007.

THÉRY, I. Différence des sexes, homosexualité e filiation. **La Cause Freudienne**, Nouvelle revue de Psychanalyse, Paris, n. 60, jun. 2005.

TÍZIO, H. **El cuerpo en la clínica psicoanalítica**. Córdoba: Colección Grulla, Publicación del CIEC, 2007a.

TÍZIO, H. Novas modalidades do laço social. In: TÍZIO, H. **Revista Eletrônica do Núcleo Sephora**. Ano 2, n. 4, p.1-5, mai-out. 2007b. Disponível em: <[www.nucleosephora.com/asephallus/numero\\_04/artigo\\_01.htm](http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_04/artigo_01.htm)> Acesso em: 14 set. 2007.

TREVISAN, S. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

UBIERTO, J. R. Los padres, ¿son biológicos? In: UBIERTO, J. R. **El observatório psi**, N. 9/07. Disponível em <[www.observatorioPsi.com](http://www.observatorioPsi.com)>

VICENTE, Sônia. “Não há relação sexual senão ali onde há sintoma”. In. VICENTE, Sônia. **Clique**. Belo Horizonte, nº 1, p.68-73 , 2003.

VIEIRA, M. A. A (Hiper)modernidade Lacaniana. **Latusa**, Rio de Janeiro: EBP – Rio e Contra Capa, n. 9, p.69-81, out. 2004.

WEBER, L. N. D. O psicólogo e as práticas de adoção. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005, p. 99-140.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)